Subsídios para pactuação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica

Documento Final - GT Padrões Mínimos de Qualidade

CGFE/SASE

1ª Versão, 10/11/26 — Pendente de validação pelo GT

Índice

Apresentação 5
Objetivo . . . 7
Sugestões de leitura . . . 7
Observações editoriais . . . 7

I Definições conceituais 8

Caracterização dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica 9
Por que "mínimo"? . . . 11
Bases normativas . . . 12
Relação com as funções integradoras do SNE . . . 14
a) Governança Democrática da Educação Nacional: . . . 14
b) Planejamento da Educação Nacional: . . . 15
c) Financiamento da Educação: . . . 15
d) Avaliação da Educação Nacional: . . . 16
Diversidade regional e equidade . . . 16

II Sobre o processo de consolidação dos PMQEB 17

Procedimentos para estabelecimento dos PMQEB 18
a) Identificação dos objetos de pactuação . . . 18
a.1) A organização por dimensões . . . 19
a.2) Serviços complementares de apoio ao aluno . . . 21
a.3) Descritores dos PMQEB . . . 23
b) Priorização de ações e adequação à heterogeneidade do País . . . 30
c) Deliberação na Cite e formalização por resolução . . . 33

Panorama do levantamento por dimensão 36
Visão geral . . . 36
C1.0. Jornada escolar mínima . . . 37
Fontes do levantamento . . . 37
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 38
Das fontes aos itens pactuados . . . 39
C2.0. Razão professor-aluno por turma . . . 41
Fontes do levantamento . . . 41
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 42
Das fontes aos itens pactuados . . . 42
C3.0. Formação docente adequada às áreas de atuação . . . 44
Fontes do levantamento . . . 44
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 45
Das fontes aos itens pactuados . . . 45
C4.0. Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público . . . 47
Fontes do levantamento . . . 47
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 48
Das fontes aos itens pactuados . . . 48

C5.0. Profissionais da educação não docentes . . . 50
Fontes do levantamento . . . 50
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 51
Das fontes aos itens pactuados . . . 52
C6.0. Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade . . . 53
Fontes do levantamento . . . 54
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 55
Das fontes aos itens pactuados . . . 56
C7.0. Recursos educacionais e tecnologias . . . 58
Fontes do levantamento . . . 58
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 59
Das fontes aos itens pactuados . . . 60
C8.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE) . . . 62
Fontes do levantamento . . . 63
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 64
Das fontes aos itens pactuados . . . 64
C8.2. Alimentação Escolar . . . 66
Fontes do levantamento . . . 66
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 67
Das fontes aos itens pactuados . . . 67
C8.3. Transporte Escolar . . . 69
Fontes do levantamento . . . 69
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 70
Das fontes aos itens pactuados . . . 70
C8.4. Material didático-escolar . . . 72
Fontes do levantamento . . . 72
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 74
Das fontes aos itens pactuados . . . 74
C8.5. Assistência à saúde . . . 76
Fontes do levantamento . . . 76
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 77
Das fontes aos itens pactuados . . . 78
C8.6. Programas de auxílio à permanência estudantil . . . 79
Fontes do levantamento . . . 80
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 80
Das fontes aos itens pactuados . . . 81
C8.7. Prestação de serviços de psicologia e de serviço social . . . 83
Fontes do levantamento . . . 83
Modalidades e temas transversais contemplados . . . 84
Das fontes aos itens pactuados . . . 84

III Minuta de resolução 86

Simulação de resolução para efetivação das pactuações 87
Minuta . . . 87

Anexo Único 90
I – Jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral . . . 91
II – Adequada razão professor-aluno por turma . . . 105
III – Formação docente adequada às áreas de atuação . . . 110

IV – Existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público 118
V – Nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes . 123
VI – Estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental . . 133
VII – Recursos educacionais e tecnologias digitais 152
VIII.1 – Atendimento Educacional Especializado (AEE) 161
VIII.2 – Alimentação escolar 168
VIII.3 – Transporte escolar 173
VIII.4 – Material didático-escolar 176
VIII.5 – Assistência à saúde 183
VIII.6 – Programas de auxílio à permanência estudantil 187
VIII.7 – Prestação de serviços de psicologia e de serviço social 192

Considerações finais **196**
Síntese dos resultados 196
Atendimento à Portaria SASE/MEC nº 7/2026 197
Recomendações ao Ministério da Educação 199
Recomendação 1 — Retomada integral do trabalho em colegiado da Cite 199
Recomendação 2 — Formulação democrática dos PMQEB com as instâncias do SNE . . . 200
Recomendação 3 — Levantamento dos padrões de rendimento escolar e da educação profissional e tecnológica 202
Recomendação 4 — Inclusão da dimensão Gestão educacional entre as condições de oferta 203
Recomendação 5 — Sustentação técnica e institucional dos PMQEB 205
Providências de encerramento 206

Apresentação

Este documento consolida os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo **Grupo de Trabalho para elaborar subsídios para a pactuação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (denominado GT Padrões Mínimos de Qualidade)**, instituído pela Portaria SASE/MEC nº 7, de 6 de março de 2026, com a finalidade de elaborar subsídios técnicos para a pactuação dos **Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (PMQEB)**, nos termos da **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**, promovendo alinhamento conceitual e operacional sobre os PMQEB no âmbito do Ministério da Educação.

O GT Padrões Mínimos de Qualidade tem natureza técnico-operacional e caráter propositivo ao Ministério da Educação, com vistas a subsidiar a agenda de pactuação do Sistema Nacional de Educação (SNE)[1]. Foi coordenado pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) e composto por representantes da Secretaria de Educação Básica (SEB); da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi); da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE); da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec); da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (Segape); do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)[2].

O documento reúne os produtos previstos nessa Portaria para o Grupo de Trabalho[3]: (I) inventário e consolidação das referências normativas e técnicas relacionadas aos PMQEB; (II) modelo conceitual para organização dos PMQEB por dimensões, etapas, modalidades e eixos temáticos; (III) proposta técnica contendo a sistematização dos PMQEB passíveis de pactuação no âmbito competente; e (IV) relatório conclusivo das atividades, com entregas e recomendações. A correspondência entre cada exigência da Portaria e o conteúdo deste documento é apresentada nas *Considerações finais*.

A consolidação apresentada organiza os itens relativos aos PMQEB por *dimensão*, *subdimensão*, *etapa/modalidade* e *fundamentação legal*, com foco em leitura técnica, comparação normativa, rastreabilidade das fontes e apoio à futura agenda de pactuação no âmbito do SNE. Esta edição trata apenas dos padrões referentes às *condições de oferta* (LC 220/2025, Art. 34), de modo que os padrões referentes ao *rendimento escolar* (LC 220/2025, Art. 35) e os *padrões mínimos de qualidade da educação profissional e tecnológica, no nível da educação básica* (LC 220/2025, Art. 34, § 2º) deverão ser objetos de levantamento posterior, seguindo a mesma metodologia aqui proposta.

Esse documento consiste, portanto, em um instrumento técnico-operacional de apoio à **tomada de decisão institucional no âmbito do Ministério da Educação**. Seu conteúdo não substitui as deliberações próprias das instâncias competentes, especialmente da **Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite)**, mas oferece base estruturada para orientar análises, identificar convergências nor-

[1] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 1º, *caput* e § 1º
[2] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 3º, § 1º, e Art. 4º
[3] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 6º, I a IV

mativas, explicitar lacunas e subsidiar os processos posteriores de pactuação, formalização, monitoramento, atualização e avaliação dos PMQEB. Por ter sido elaborado exclusivamente no âmbito da União, o trabalho aqui apresentado deverá ser retomado, em perspectiva federativa, em colegiado instituído no âmbito da Cite, nos termos de seu Regimento Interno[4], conforme recomendado nas *Considerações finais*.

Como ler este documento

- **Parte I** apresenta **definições conceituais** acerca dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica, situando-os no âmbito do Sistema Nacional de Educação, de suas bases normativas e de suas funções integradoras.
- **Parte II** descreve os **procedimentos para estabelecimento dos PMQEB** e organiza uma **proposta de consolidação** dos padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às *condições de oferta*, conforme as dimensões previstas na legislação.
 - A estrutura de organização dos itens se dá por **dimensões**, **subdimensões**, **etapas** e **modalidades/temas transversais**.
 - O capítulo *Panorama do levantamento por dimensão* apresenta uma leitura de conjunto de cada dimensão: a distribuição dos itens, as fontes, as modalidades contempladas e o modo como os itens normativos e de referência foram consolidados nos itens propostos para pactuação.
 - Cada item considerado neste documento está devidamente consolidado no *Sistema de Consolidação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (SisPaQ)*, endereço eletrônico https://sispaq.mec.gov.br/, no qual é apresentado em bloco próprio, contendo:
 - descrição do padrão mínimo;
 - código identificador;
 - classificação quanto às categorias de consolidação: normativo/referência/pactuado;
 - indicação de passibilidade de monetização;
 - indicador associado (quando informado);
 - fundamentação normativa e técnica.
- **Parte III** apresenta um **exercício de simulação de resolução para efetivação das pactuações** pela Cite, acompanhado de **Anexo Único** com os itens propostos para pactuação, organizados por dimensão, subdimensão, etapa e modalidade. A simulação apoia a futura decisão sobre o formato do instrumento e a periodicidade de sua atualização, e não constitui minuta oficial nem antecipa deliberação da Cite.
- **Considerações finais** sintetizam os resultados, demonstram o atendimento às exigências da Portaria SASE/MEC nº 7/2026 e reúnem recomendações ao Ministério da Educação.

[4] Regimento Interno da Cite, aprovado pela Resolução Cite nº 1, de 4 de setembro de 2026, Arts. 11, § 1º, 13 e 14

Objetivo

O objetivo deste documento é oferecer uma base técnica **padronizada** e **atualizável** para subsidiar o Ministério da Educação na organização da agenda de pactuação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica, nos termos previstos pelo Sistema Nacional de Educação, reduzindo dispersão de informações e facilitando o trabalho de análise normativa e técnica.

Sugestões de leitura

1. **Leitura rápida**: conhecidas as definições conceituais da Parte I, use o sumário para localizar a dimensão ou o tópico desejado e consulte as *Considerações finais* para a síntese dos resultados e as recomendações.
2. **Leitura técnica**: examine cada item consolidado no Anexo Único da Parte III, que realiza uma simulação de itens pactuados, atestando sua descrição, sua classificação temática, sua pertinência e fundamentação técnica/normativa e sua relação com os itens normativos/referenciais que constam no SisPaQ (utilize o código para localizá-los). O objetivo é que as áreas-fim do MEC se apropriem, com protagonismo, da definição dos itens que lhes são atinentes.
3. **Leitura de pactuação**: considerando o papel de efetivação dos PMQEB pelos sistemas de ensino, compare itens por etapa/modalidade e identifique lacunas, convergências e prioridades.

Observações editoriais

- A consolidação apresentada reflete o estágio de sistematização técnica produzido no âmbito do Grupo de Trabalho e deverá ser atualizada em razão de novas normas, estudos, pactuações ou aperfeiçoamentos metodológicos.
- Os quantitativos apresentados no Panorama da Parte II e no Anexo Único da Parte III são extraídos diretamente da base de consolidação do SisPaQ e refletem o seu estado na data desta edição.
- A classificação dos itens como normativos, referenciais ou passíveis de pactuação deve ser lida como subsídio técnico sujeito à análise política, jurídica e técnica nas instâncias federativas competentes.
- No SisPaQ, a indicação de monetização tem caráter preliminar e visa apoiar discussões futuras sobre a relação entre os PMQEB, o Custo Aluno Qualidade (CAQ), o financiamento e a ação redistributiva e supletiva. O mesmo caráter preliminar se aplica à vinculação dos itens a indicadores, o que diz respeito à relação dos PMQEB com os objetivos da Avaliação Nacional da Educação Básica.

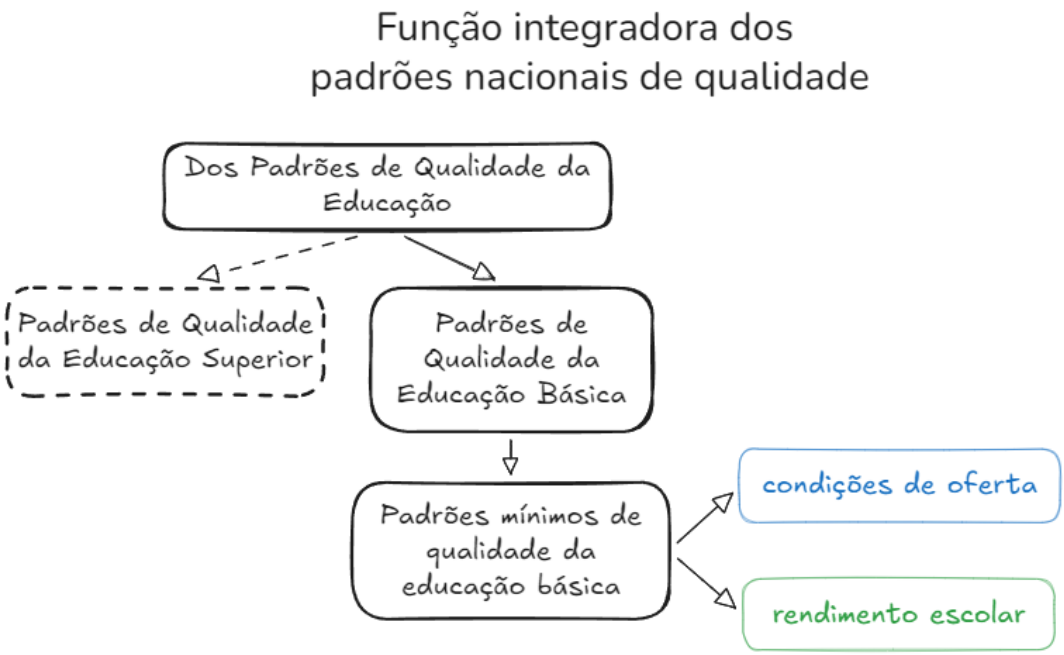
Parte I

Definições conceituais

Caracterização dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica

Os **Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (PMQEB)** são referenciais educacionais pactuados no âmbito da *Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite)*[5]ância obrigatória em todo o território nacional e destinados às diferentes etapas e modalidades da educação básica, que têm como finalidade orientar a ação redistributiva, supletiva, técnica e financeira da União (em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos Estados (em relação a seus Municípios).

Os PMQEB são estipulados a partir de dimensões previamente estabelecidas e relacionadas às *condições de oferta* e ao *rendimento escolar*[6].



As pactuações relativas às *condições de oferta* devem considerar as seguintes dimensões[7]:

I - jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral;

II - adequada razão professor-aluno por turma;

III - formação docente adequada às áreas de atuação;

IV - existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público;

V - nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;

[5]LC 220, Art. 32 e Art. 33, I e III
[6]LC 220/2025, Art. 32
[7]LC 220/2025, Art. 34

> VI - estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
>
> VII - recursos educacionais e tecnologias digitais;
>
> VIII - serviços complementares de apoio ao aluno.

Por sua vez, as pactuações relativas ao *rendimento escolar* devem considerar as seguintes dimensões[8]:

> I - níveis adequados de aprendizagem;
>
> II - redução das desigualdades de aprendizagem;
>
> III - trajetória regular dos estudantes;
>
> IV - taxa adequada de aprovação dos estudantes;
>
> V - redução do abandono e da evasão escolar.

A pactuação dos PMQEB tem entre seus **objetivos**:

- **Buscar a melhoria contínua das condições de oferta e do desenvolvimento do ensino-aprendizagem:** garantir a variedade e a quantidade mínimas de insumos que são indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, assegurando que sejam adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante[9].
- **Promover a equidade e a universalidade:** promover a equalização de oportunidades educacionais em todo o território nacional, com o objetivo de corrigir progressivamente as disparidades regionais de acesso à educação pública de qualidade[10].
- **Referenciar o financiamento educacional a partir do CAQ:** servir de base material para definir o **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**, que é o valor de referência de investimento exigido para assegurar as condições adequadas de oferta educacional e o alcance dos objetivos educacionais, e para estimar a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino[11].
- **Orientar a ação supletiva e redistributiva:** orientar a definição da ação redistributiva, supletiva do orçamento da União (em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos Estados (em relação a seus Municípios), com a prioridade de apoio aos sistemas de ensino que apresentarem desempenho crítico nas avaliações nacionais[12].
- **Estabelecer referências para o Monitoramento e para a Avaliação Nacional da Educação Básica:** integrar o sistema nacional de avaliação da educação básica, tomando como referência o processo de aferição da qualidade das condições de oferta e do rendimento escolar da educação nacional[13].

[8] LC 220/2025, Art. 35
[9] LDB, Art. 4º, IX
[10] CF, Art. 211, § 1º; LDB, Art. 75
[11] CF, Art. 211, §7º; LC 220/2025, Art. 33, III, Art. 40, II e Art. 41, caput e §1º
[12] LC 220/2025, Art. 33, inciso III
[13] LC 220/2025, Art. 33, II e Art. 50, §2º

- **Fortalecer a transparência e o controle social:** servir de base para a supervisão da oferta educacional pelos órgãos competentes, além de fortalecer a transparência e fomentar o controle social por parte da sociedade, disponibilizando instrumentos de aferição periódica dos PMQEB por meio de sistemas de indicadores[14].

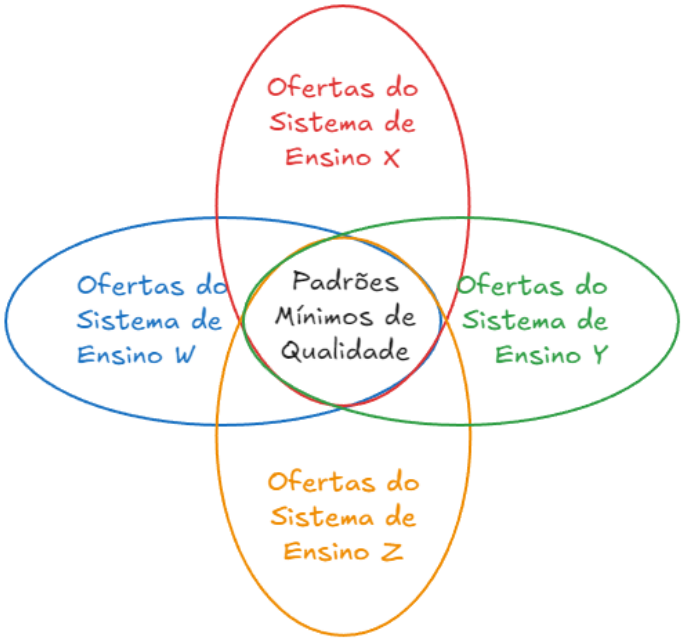
Em tais termos, os PMQEB devem ser entendidos como incontornáveis pressupostos político-pedagógicos[15], normativos, administrativos[16] e financeiros[17] a partir dos quais se estruturam as plurais iniciativas dos mais diversos sistemas educacionais brasileiros para a oferta de educação básica com qualidade social[18].

Por que “mínimo”?

O termo “mínimo” não deve ser lido como propensão para uma oferta educacional reduzida ou que se limite ao elementar. Seu sentido é o de núcleo essencial que o poder público tem o dever de assegurar em qualquer rede, etapa, modalidade e território[19]. Os PMQEB operam, portanto, como garantia formal contra a insuficiência estrutural e como parâmetro de exigibilidade política, administrativa e financeira[20]. Isso é feito, importante ressaltar, em relação a dimensões formalmente destacadas na legislação[21], sem desconsiderar a diversidade de oferta existente nos sistemas de ensino.

Ao qualificar certos elementos como “mínimos”, a legislação cria referência objetiva para três movimentos necessários ao SNE. O primeiro diz respeito ao financiamento: somente quando o conjunto dos PMQEB estiver definido será possível estimar o custo necessário por estudante[22]. O segundo trata da ação redistributiva e supletiva: os entes federados contarão com referências para saber onde a oferta está abaixo do padrão de qualidade nacional para orientar assistência técnica e financeira[23]. O terceiro diz respeito à avaliação educacional e à responsabilização pública: ao explicitar um núcleo mínimo obrigatório, os PMQEB reforçam indicadores para avaliação, bem como meios para transparência, controle social e supervisão[24].

[14] LC 220/2025, Art. 34, §1º
[15] LDB, Art. 4º, IX; LC 220/2025, Art. 32, I e II
[16] CF, Art. 206, VII e Art. 211, §4º; LC 220/2025, Art. 13, V e §3º
[17] CF, Art. 211, §7º; LC 220/2025, Art. 40, I e II, e Art. 41, §1º, I e II
[18] CF, Art. 211, §1º; LC 220/2025, Art. 4º, inciso III; PNE 2026, Art. 4º, I e II
[19] LDB, Art. 4º, IX
[20] LDB, Art. 5º
[21] LC 220/2025, Art. 34 e 35
[22] CF, Art. 211, §7º e LC 220/2025, Art. 41, §1º
[23] CF, Art. 211, § 1º; LDB, Art. 75; LC 220/2025, Art. 33, III
[24] LC 220/2025, Art. 34, §1º



Por isso, o "mínimo" não equivale a um piso, nem a um teto. Consiste em um núcleo estratégico comum, democraticamente estabelecido e permanentemente em aberto para adequações necessárias[25], que atua como patamar estruturante de algumas das dimensões de um Sistema Nacional de Educação, configurando um campo de preocupações e compromissos comuns entre os entes federados.

Bases normativas

A caracterização inicial dos PMQEB requer a leitura articulada da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei Complementar nº 220/2025 (SNE) e da Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026).

A **Constituição** estabelece o nexo entre qualidade, cooperação federativa, equalização de oportunidades e assistência técnica e financeira. O foco é a função redistributiva e supletiva da União para garantir equalização de oportunidades, padrão mínimo de qualidade, condições adequadas de oferta e referência no CAQ.

> A União [...] exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Constituição Federal, art. 211, § 1º.)

> O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar. (Constituição Federal, art. 211, § 7º)

A **LDB** tem como foco a materialização e operacionalização desse dever estatal considerando os padrões mínimos como insumos indispensáveis por aluno, adequados à idade e às necessidades específicas do estudante.

[25] CF, Art. 211, §7º; LC 220/2025, Art. 32 e Art. 13, inciso V

> Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados. (Lei nº 9.394/1996, art. 4º, IX.)

A **Lei Complementar nº 220/2025**, por sua vez, amplia as definições constitucionais e as da LDB relativas aos padrões mínimos de qualidade ao conferir-lhes um papel sistêmico, articulando-os às funções integradoras e às instâncias do Sistema Nacional de Educação.

A consolidação dessa visão sistêmica consiste em perceber a funcionalidade e as possibilidades de integração do trabalho de definição dos PMQEB. Uma contribuição central da LC nº 220/2025 está em estabelecer a pactuação, em âmbito federativo, dos padrões de qualidade da educação[26].

A **Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026)**, ancorada nessas bases, conecta a efetivação dos PMQEB à dinâmica do financiamento, ao monitoramento decenal e à sua materialização em patamares progressivos. O PNE 2026 estabelece que o financiamento da educação pública básica observará os padrões nacionais de qualidade pactuados e o CAQ[27], inserindo a obrigatoriedade do monitoramento contínuo da relação entre a alocação dos recursos financeiros, a melhoria da qualidade da oferta e a mitigação das desigualdades de aprendizagem, sociais e regionais[28]. Ao tratar da área de infraestrutura, contribui com uma importante noção de processualidade na implementação do PMQEB, exigindo que a qualidade ofertada evolua em "patamares crescentes de qualidade"[29] (de situações críticas a patamares superiores[30]).

Tomada em conjunto, essa legislação permite formular a seguinte síntese: os PMQEB constituem o núcleo nacional obrigatório do direito à educação, pactuado federativamente, financeiramente referenciado pelo CAQ, tecnicamente subsidiado por órgãos especializados[31] e avaliado periodicamente por indicadores de oferta e de rendimento.

Sob a Constituição, aparece como padrão de qualidade associado à equalização de oportunidades, às condições adequadas de oferta e ao CAQ. Sob a LDB, esse núcleo aparece como conjunto de insumos indispensáveis por aluno. Sob a LC nº 220/2025, aparece como padrão nacional pactuado, composto por condições de oferta e rendimento escolar, inserido nas funções integradoras do SNE e dependente de procedimento formal de deliberação na Cite. Sob o PNE 2026, consolida-se como diretriz estruturante do financiamento, cujas dimensões são efetivadas em patamares progressivos, exigindo monitoramento contínuo para atestar se a alocação de recursos está, de fato, elevando a qualidade e reduzindo disparidades.

Em consequência, uma apresentação adequada dos PMQEB não pode restringi-los a insumos, nem os separar do financiamento, da avaliação, das instâncias de pactuação interfederativa ou das metas do planejamento decenal. Seu sentido completo é sistêmico: trata-se de uma arquitetura normativa que organiza o que deve ser garantido, como deve ser pactuado, como deve ser financiado, como deve ser aferido e como deve orientar a ação pública.

[26] LC 220/2025, Art. 13, V, e Art. 32
[27] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 17, II e III
[28] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 17, V
[29] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 25, §1º.
[30] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 22, I; Art. 25, §2º, I
[31] LC 220/2025, Art. 13, §1º

Relação com as funções integradoras do SNE

A posição dos padrões nacionais de qualidade no SNE não indica um campo isolado, mas um eixo transversal. O padrão mínimo de qualidade é aquilo que se pactua na *governança democrática*, aquilo que orienta o *planejamento*, aquilo que informa o *financiamento* e aquilo que serve de referência para a *avaliação*.

Por isso, a sua compreensão exige uma perspectiva não fragmentada das instâncias e funções do SNE. As cinco funções integradoras do SNE são interdependentes:

> "O SNE compreende as seguintes funções integradoras: I - governança democrática da educação nacional; II - planejamento da educação nacional; III - padrões nacionais de qualidade; IV - financiamento da educação nacional; V - avaliação da educação nacional." (Lei Complementar nº 220/2025, art. 10.)

Um ponto de partida para pensar essas relações, entre outros, consiste em perceber a dependência da função dos "padrões nacionais de qualidade" em relação às instâncias da "governança democrática da educação nacional" e aos norteadores produzidos pela função integradora do "planejamento da educação nacional".

Por sua vez, os resultados da operação da função integradora dos "padrões nacionais de qualidade" são pressupostos para o funcionamento do "financiamento da educação nacional" e da "avaliação da educação nacional":

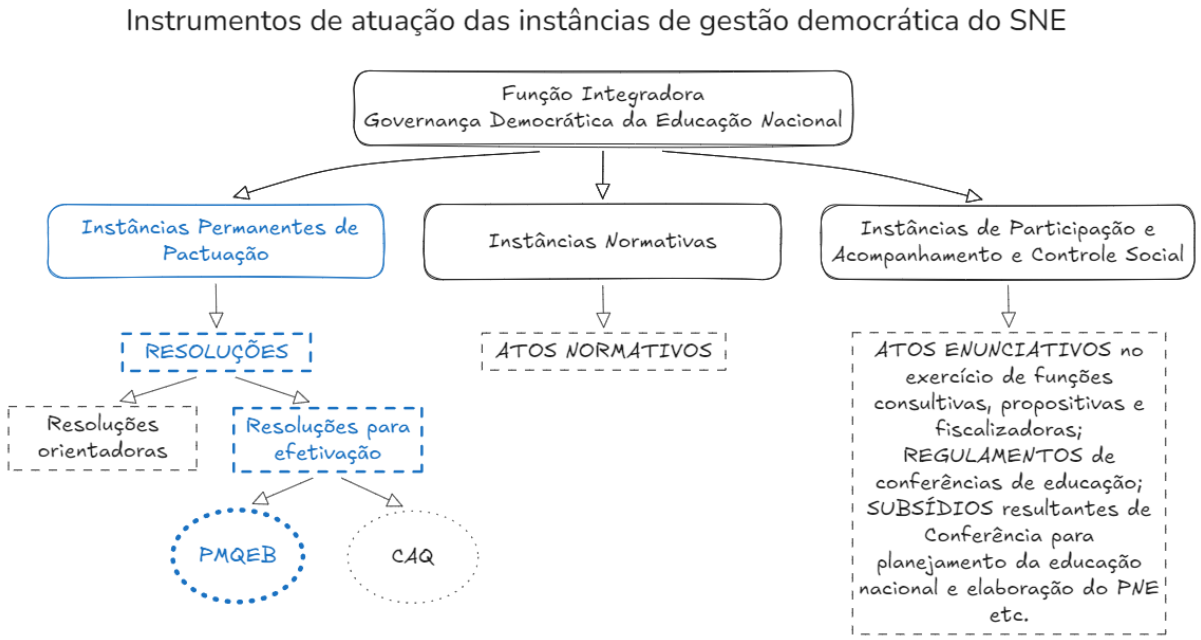


a) Governança Democrática da Educação Nacional:

Os PMQEB não são estabelecidos de forma unilateral. Sua definição depende de pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Cite, que compõe as *Instâncias Permanentes de Pactuação do SNE*[32]. Nesse ponto, a qualidade deixa de ser apenas enunciado programático e passa a ser objeto de concertação federativa permanente. A gestão democrática é a própria forma institucional exigida para a constituição de padrões nacionais de qualidade: a definição dos PMQEB não é apenas técnica, mas negocial.

Por isso, os PMQEB também dependem e se articulam com as manifestações das *Instâncias Normativas* e das *Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social* do SNE[33]. Essa articulação deve considerar que cada instância dispõe de seus respectivos instrumentos de atuação previstos na Lei Complementar nº 220/2025:

[32] LC 220/2025, Art. 11, I, e Art. 12, I
[33] LC 220/2025, Art. 11, II e III; Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2026, Art. 20



Entre os quais se destaca, para fins de instituição dos PMQEB, o instrumento das **resoluções para efetivação das pactuações**, a cargo da Cite[34]. Os PMQEB pactuados serão publicados por meio desse ato administrativo.

b) Planejamento da Educação Nacional:

A pactuação dos PMQEB obrigatoriamente reflete a função integradora do *Planejamento da Educação Nacional* no SNE. Para além do caráter legal dos planos decenais[35], os diagnósticos produzidos sobre oferta e rendimento dialogam e ajudam a orientar prioridades, metas, ações redistributivas e alocação de esforços governamentais[36], especialmente em redes e territórios com maior vulnerabilidade.

Essa função integradora agrega ao exercício de consolidação dos PMQEB a necessidade de *previsão temporal* para efetivação das pactuações, uma vez que a Cite tem a competência de apresentar propostas de **demandas prioritárias**[37] para a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

c) Financiamento da Educação:

O financiamento da educação pública tem como um de seus objetivos essenciais justamente assegurar a oferta do padrão mínimo de qualidade[38]. Para isso, o sistema utiliza a referência do **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**, cujo cálculo é baseado nos PMQEB relacionados às dimensões das **condições de oferta** passíveis de monetização[39]. Além disso, os padrões mínimos servem de bússola para orientar a assis-

[34] LC 220/2025, Art. 13, §3º
[35] LC 220/2025, Art. 27
[36] LC 220/2025, Art. 30
[37] LC 220/2025, Art. 13, IV
[38] CF, Art. 211, §7º; LC 220/2025, Art. 40, inciso II, Art. 41
[39] LC 220/2025, Art. 41, §1º, I

tência técnica e financeira (função redistributiva e supletiva) dos **orçamentos da União e dos Estados** em direção aos sistemas de ensino com desempenho mais crítico[40].

d) Avaliação da Educação Nacional:

O processo nacional de avaliação da educação básica tem o padrão mínimo de qualidade pactuado como sua *referência* fundamental[41]. A Avaliação Nacional da Educação Básica, por exemplo, afere periodicamente esses padrões por meio de **indicadores** (de condições de oferta e de rendimento escolar), o que serve de base para a supervisão dos órgãos competentes, bem como à transparência e ao controle social[42].

Diversidade regional e equidade

A legislação do SNE afasta expressamente qualquer tentativa de formular os PMQEB a partir de um desenho homogêneo do País[43]. A pactuação deve considerar a diversidade regional e local das redes de ensino, bem como seus custos distintos. Esse comando tem consequências práticas relevantes: o padrão nacional não é sinônimo de padronização descontextualizada e inflexível, mas de definição comum de direitos educacionais em diálogo com realidades territoriais distintas.

Em termos substantivos, isso significa que a fixação de critérios para jornada, infraestrutura, recursos, pessoal e apoios aos estudantes precisa levar em conta diferenças de localização, escala de atendimento, oferta rural ou urbana, modalidades e etapas específicas e condições socioeconômicas diversas[44].

Em termos financeiros, significa que o cálculo do CAQ deve incorporar variações de custo compatíveis com a heterogeneidade federativa[45].

Em termos de equidade, significa não tratar todas as redes da mesma forma, mas assegurar a todas as pessoas o acesso ao mesmo núcleo de garantias educacionais, promovendo a igualdade material, ainda que os meios para alcançá-lo variem[46].

[40] CF, Art. 211, §1º; LDB, Art. 75; LC 220/2025, Art. 33, III
[41] LC 220/2025, Art. 50, §2º
[42] LC 220/2025, Art. 33, II; Art. 34, §1º; Art. 50, §1º, I e II
[43] LC 220/2025, Art. 13, V
[44] LC 220/2025, Art. 34, I a VIII, Art. 13, V, Art. 41, § 1º, II, Art. 4º, IV; Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Anexo I, Estratégia 4.1
[45] LC 220/2025, Art. 41, §1º, II; LDB, Art. 74, parágrafo único
[46] CF, Art. 211, §1º; LC 220/2025, Art. 4º, III, IV, Art. 34, §3º

Parte II

Sobre o processo de consolidação dos PMQEB

Procedimentos para estabelecimento dos PMQEB

Os PMQEB desempenham um papel central na organização do SNE. Eles são, ao mesmo tempo, definição compulsória do que não pode faltar para a efetivação do direito à educação[47], referência para o cálculo do custo da oferta[48], parâmetro de avaliação[49] e instrumento de correção de desigualdades[50].

Por isso, a definição dos padrões mínimos de qualidade depende de uma agenda contínua de estudos técnicos, pactuação, formalização normativa, monitoramento e financiamento. Sem o encadeamento dessas ações institucionais, os PMQEB não se converterão em instrumento efetivo de organização do SNE.

A legislação não apenas define as dimensões que devem estar contempladas nos PMQEB, como também estabelece o caminho institucional para sua elaboração. Isso é especialmente importante porque a escolha dos padrões mínimos de qualidade, em um País federativo, depende de regras sobre quem pactua, quem subsidia tecnicamente, quem formaliza a decisão e com base em quais critérios.

A Lei Complementar nº 220/2025 determinou que:

> Art. 13. À Cite, sob coordenação do Ministério da Educação, compete pactuar sobre:
>
> [...]
>
> V - o padrão mínimo de qualidade do ensino na educação básica a que se refere o § 1º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as condições adequadas de oferta das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino e a diversidade regional e local das redes de ensino, bem como os respectivos custos diferenciados;
>
> VI - a aprovação da metodologia de cálculo do CAQ para a educação básica, com base em estudos técnicos elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e, caso necessário, a critério da Cite, por outras instituições e órgãos públicos por ela designados, observado o disposto nesta Lei Complementar;

Os procedimentos para estabelecimento dos PMQEB podem ser sintetizados em três movimentos encadeados: a) *identificação dos objetos de pactuação*; b) *priorização de ações e adequação à heterogeneidade do País*; c) *deliberação na Cite e formalização por resolução*.

a) Identificação dos objetos de pactuação

Os dois movimentos iniciais para o estabelecimento dos PMQEB consistem em estudos e levantamentos técnicos que subsidiarão as deliberações da Cite.

A União, nos termos da LC nº 220/2025, tem a competência de criar e manter a Cite[51], bem como manter **sistemas de informações**[52] que subsidiem as pactuações dessa Comissão.

[47] LDB, Art. 4º, IX
[48] CF, Art. 211, §7º; LC 220/2025, Art. 41, §1º
[49] LC 220/2025, Art. 50, §2º
[50] CF, Art. 211, §1º; LDB, Art. 75; LC 220/2025, Art. 33, III
[51] LC 220/2025, Art. 5º, VIII
[52] LC 220/2025, Art. 5º, IX

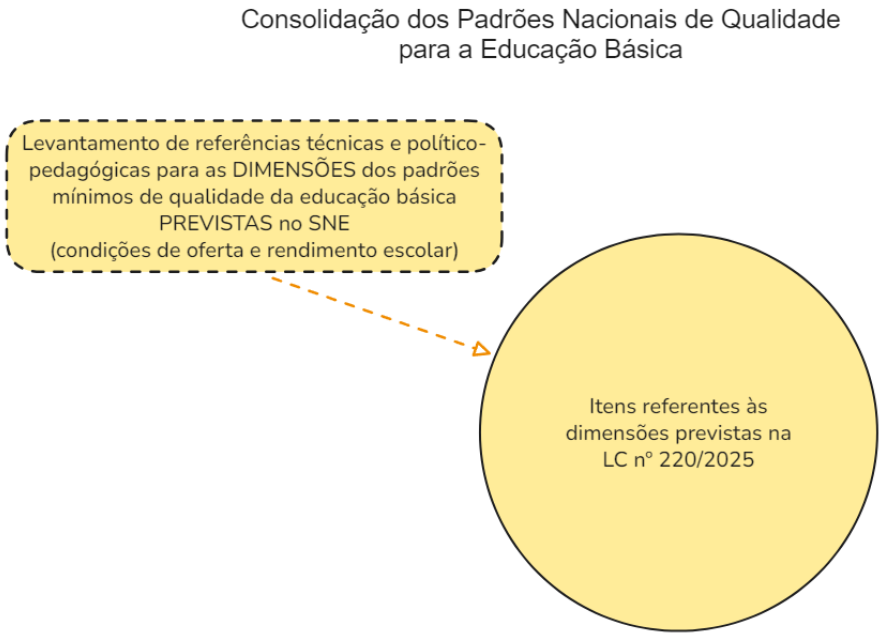
Nesse contexto, o ***Sistema de Consolidação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (SisPaQ)*** será concebido como instrumento técnico de organização, consolidação e análise das informações necessárias à pactuação federativa dos PMQEB.

A análise dos indicadores e informações do SisPaQ subsidiará a definição dos PMQEB a partir da identificação dos itens que serão objeto de pactuação na Cite. A proposta é desenvolver uma metodologia para que esse processo dialogue com as demais funções integradoras e instâncias do SNE, considerando necessidades como a de cálculo do CAQ[53] e de referenciar o processo nacional de avaliação da educação básica[54].

a.1) A organização por dimensões

A metodologia para o processo de definição dos PMQEB tem como ponto de partida a sua organização por dimensões (de *condições de oferta* e de *rendimento escolar*).

Todo o levantamento inicial consiste na designação, por meio do SisPaQ, de objetos com potencial de pactuação pela Cite **a partir das dimensões já estipuladas**[55] na legislação:



[53] LC 220/2025, Art. 13, VI

[54] LC 220/2025, Art. 33, II; Art. 50, §2º

[55] LC 220/2025, Art. 34 (condições de oferta) e Art. 35 (rendimento escolar). Dimensões relativas às *condições de oferta*: I - jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; II - adequada razão professor-aluno por turma; III - formação docente adequada às áreas de atuação; IV - existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; V - nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; VI - estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; VII - recursos educacionais e tecnologias digitais; VIII - serviços complementares de apoio ao aluno. Dimensões relativas ao *rendimento escolar*: I - níveis adequados de aprendizagem; II - redução das desigualdades de aprendizagem; III - trajetória regular dos estudantes; IV - taxa adequada de aprovação dos estudantes; V - redução do abandono e da evasão escolar. Dimensões *sugeridas neste documento*: material didático-escolar; transporte escolar; alimentação escolar; assistência à saúde; Atendimento Educacional Especializado (AEE); Auxílio à permanência Estudantil; e Prestação de serviços de psicologia e de serviço social.

Essa é uma fase de levantamento do trabalho que foi produzido pelas **Instâncias Normativas** e comissões instituídas de consulta obrigatória. As **funções integradoras** também são referenciais para a consolidação de padrões de qualidade, tendo em vista, por exemplo, a Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), que compreende a função integradora *Planejamento da Educação Nacional*[56].

O **levantamento** deve ser consolidado pelo SisPaQ com referência no trabalho das *instâncias*[57] e das estruturas que compõem as *funções integradoras* [58] previstas no SNE, uma vez que a existência de padrões relativos às dimensões antecede a criação do SNE em outubro de 2025. Esse diálogo deve observar, sobretudo, as referências consolidadas para a garantia de uma oferta de qualidade.

Além de referências técnicas e político-pedagógicas, deve ser observado que as *Instâncias Normativas* do SNE fornecem **itens de observância compulsória**[59] em relação às dimensões estabelecidas, explicitada no diagrama abaixo:

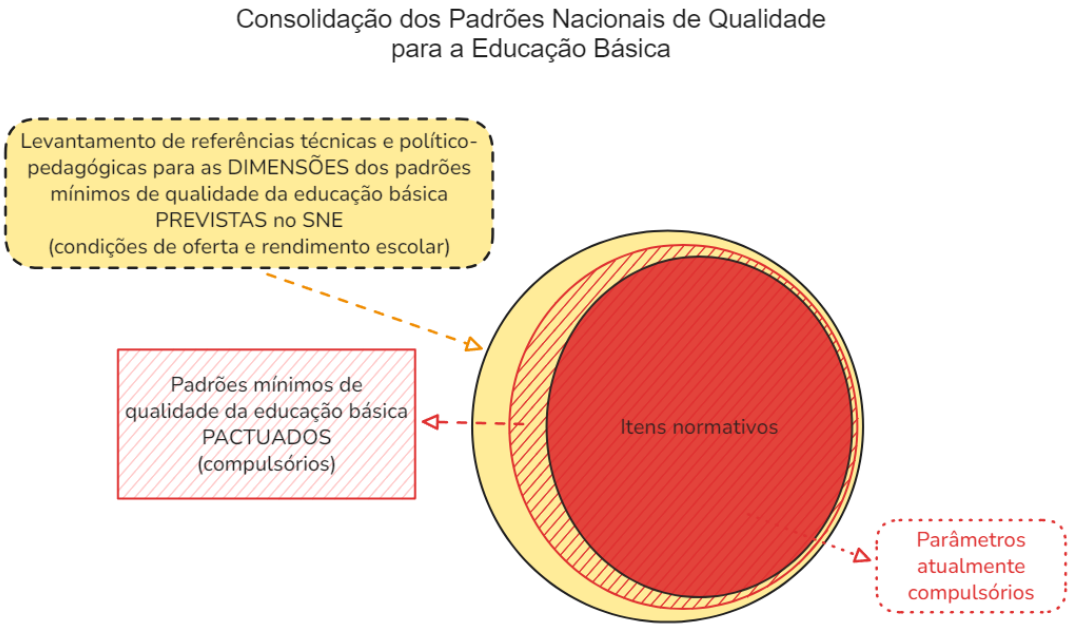


A delimitação do campo compulsório no processo de levantamento de dados em relação às dimensões previstas no SNE é de suma importância. Primeiro, para garantir um diálogo sistêmico da Cite com as Instâncias Normativas[60] no que diz respeito ao princípio da legalidade na Administração Pública[61].

Depois, porque as **resoluções para efetivação das pactuações**[62] consistem em atos administrativos exarados pela Cite, capazes de ampliar o rol de itens compulsórios. De tal modo, essa Comissão pode se

[56] LC 220/2025, Art. 10, II, e Art. 27
[57] Conforme LC 220/2025, Art. 11, são instâncias da governança democrática da educação nacional: Instâncias Permanentes de Pactuação do SNE; Instâncias Normativas do SNE; Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social do SNE
[58] Conforme LC 220/2025, Art. 10, são funções integradoras do SNE: governança democrática da educação nacional; planejamento da educação nacional; padrões nacionais de qualidade; financiamento da educação nacional; e avaliação da educação nacional
[59] LC 220/2025, Art. 15, §1º e §3º
[60] Previstas na LC 220/2025, Art. 15
[61] CF, Art. 37
[62] LC 220/2025, Art. 13, §3º

manifestar sobre aspectos relativos aos PMQEB que não foram ainda analisados por outras instâncias do SNE:



A Lei Complementar nº 220/2025 determina que, enquanto outras matérias de gestão podem receber apenas resoluções com caráter de orientação, a pactuação do PMQEB e a aprovação da metodologia de cálculo do CAQ exigem a edição formal dessas resoluções efetivadoras[63].

Portanto, o ato administrativo editado pela Cite, nessas matérias em questão, converte o alinhamento político interfederativo acerca das dimensões de oferta e de rendimento escolar pactuadas num instrumento vinculante, que passa a balizar[64] obrigatoriamente a assistência técnica e financeira no âmbito do SNE.

a.2) Serviços complementares de apoio ao aluno

Esse exercício de ampliação do campo compulsório fica evidente na própria necessidade de escolha de algumas das dimensões a serem consideradas na pactuação. Entre os PMQEB referentes às condições de oferta, a LC nº 220/2025 estabelece que deverá ser considerada a dimensão relativa aos *serviços complementares de apoio ao aluno*[65], não especificando quais seriam tais serviços.

A Constituição Federal e a LDB tratam esses apoios como dever estatal de garantia do direito à educação. Assim, *material didático-escolar*, *transporte*, *alimentação* e *assistência à saúde*[66] figuram como insumos e serviços que viabilizam a permanência e o aproveitamento escolar, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social e territorial:

- **Material didático-escolar**: assegura suporte pedagógico básico ao estudante.

[63] LC 220/2025, Art. 13, §2º e §3º
[64] LC 220/2025, Art. 33, III; Art. 5º, XIII; Art. 6º, XII; Art. 7º, IX
[65] LC 220/2025, Art. 34, VIII
[66] CF, Art. 208, VII; LDB, Art. 4º, VIII; LC 220/2025, Art. 6º, IX, e Art. 7º, V

- **Transporte escolar**: reduz barreiras territoriais de acesso, sobretudo em áreas rurais, periféricas e de baixa densidade demográfica.
- **Alimentação escolar**: relaciona-se à permanência, ao bem-estar e às condições efetivas de aprendizagem.
- **Assistência à saúde**: protege a continuidade do percurso escolar e responde a necessidades que interferem no processo educativo.

Somam-se a esse conjunto mais dois apoios complementares indispensáveis, que também devem constar no rol das dimensões a serem consideradas na pactuação do PMQEB:

- **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**: assegura apoio pedagógico especializado aos estudantes que demandam recursos, serviços e estratégias da educação especial, de forma complementar ou suplementar à escolarização comum[67]. Contribui para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, por meio da identificação e da eliminação de barreiras, da oferta de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos adaptados e estratégias educacionais individualizadas, em articulação com o currículo, o projeto pedagógico da escola e o trabalho docente[68].
- **Auxílio à permanência Estudantil**: constitui instrumento de apoio financeiro-educacional voltado a reduzir barreiras socioeconômicas que comprometem a frequência, a continuidade e a conclusão da educação básica[69]. Sua inclusão entre os serviços complementares de apoio ao aluno justifica-se por sua função de mitigar desigualdades materiais que afetam diretamente o direito à educação, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade social. Ao contribuir para a permanência escolar e para a prevenção do abandono e da evasão[70], o auxílio integra as condições de oferta necessárias à garantia da trajetória escolar de cada estudante.
- **Prestação de serviços de psicologia e de serviço social:** constitui apoio multiprofissional, previsto na Lei nº 13.935/2019, voltado ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio da atuação de profissionais da psicologia e do serviço social nas redes públicas de educação básica. Sua inclusão entre os serviços complementares de apoio ao aluno justifica-se por sua contribuição à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, à mediação das relações sociais e institucionais, ao fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade e à identificação de fatores psicossociais que afetam o acesso, a permanência, a participação e a trajetória escolar dos estudantes.

De tal modo, quando a lei do SNE incorpora os serviços complementares de apoio ao aluno entre as dimensões das condições de oferta, ela reforça uma compreensão ampla da qualidade educacional, segundo a qual o processo educativo também exige condições concretas de presença, de permanência e de atenção às distintas necessidades dos estudantes.

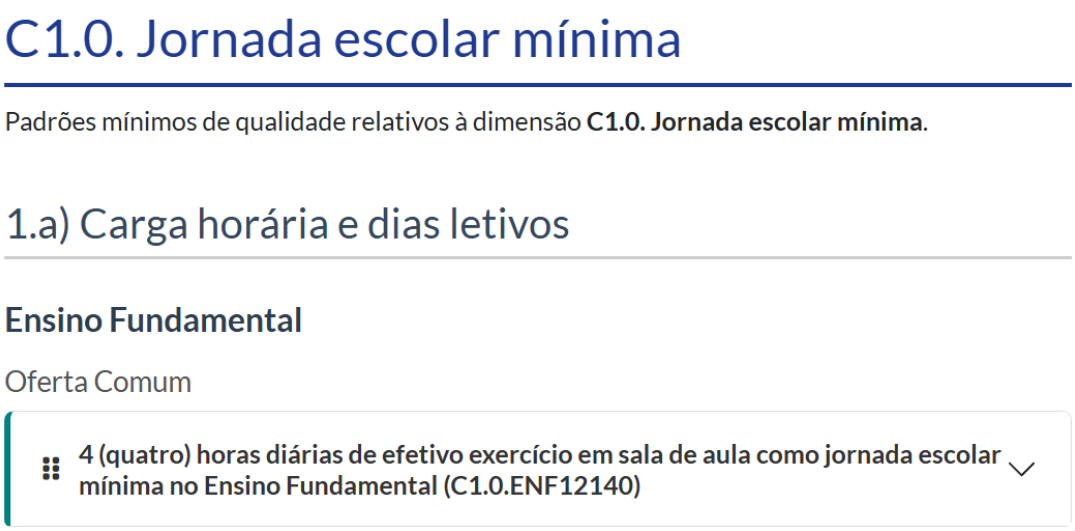
[67] CF 88, Art. 208, III; LDB, Art. 4º, III, Art. 58; LC 220/2025, Art. 3º, IX; Lei 13.146/2015, Art. 27, art. 28, III
[68] Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art. 28
[69] CF, Art. 206, I; LDB, Art. 3º, I; LC 220/2025, Art. 42
[70] LC 220/2025, Art. 35, V, e Art. 42

a.3) Descritores dos PMQEB

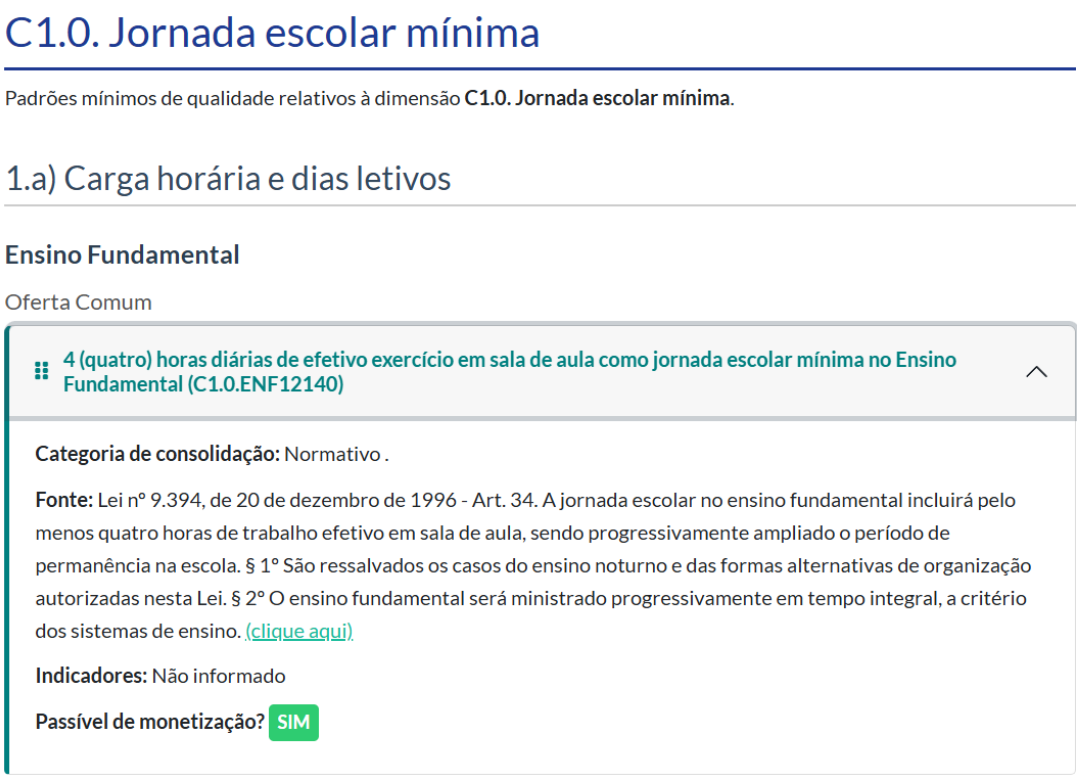
A organização dos PMQEB no SisPaQ requer a identificação de itens a partir de *descritores* que considerem as etapas e modalidades educacionais, bem como um formato que possibilite uma diversidade de usos, a começar pelo subsídio às deliberações de pactuação na Cite.

Isso implica um grau de detalhamento dos *qualificadores das dimensões* no Sistema que atenda aos seguintes critérios para levantamento e consolidação de dados iniciais relativos aos objetos de pactuação:

- *atomicidade*: cada qualificador trata apenas de um assunto, relacionado a apenas uma etapa e retratando uma única modalidade ou tema transversal. Segue um exemplo retratando um possível item relacionado à dimensão *"jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral"*:



- o **descritor** do item é uma *declaração de uma realidade possível e desejável* (não o enunciado de uma ação) acrescido de um **código alfanumérico** que ateste a unicidade do item no sistema;
- cada dimensão deve ser organizada em **subtópicos** (além da organização por etapas e modalidades) para facilitar a compreensão do conjunto de dados;
- para cada qualificador apresentado, o SisPaQ deve apresentar dados relativos às **categorias de consolidação** do item, sua **fonte** normativa ou técnica (com citação direta do texto de referência), apresentação eventual de **indicadores** e informação quanto à passibilidade de **monetização** do item:



C1.0. Jornada escolar mínima

Padrões mínimos de qualidade relativos à dimensão **C1.0. Jornada escolar mínima**.

1.a) Carga horária e dias letivos

Ensino Fundamental

Oferta Comum

4 (quatro) horas diárias de efetivo exercício em sala de aula como jornada escolar mínima no Ensino Fundamental (C1.0.ENF12140)

Categoria de consolidação: Normativo .

Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. § 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei. § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (clique aqui)

Indicadores: Não informado

Passível de monetização? SIM

- cada item deve ser classificado conforme as seguintes **categorias de consolidação**, as quais levam em conta aspectos relativos à compulsoriedade e aos modos distintos de institucionalização:
 - **referência** (por exemplo, fontes técnicas e manifestações de colegiados que não possuem caráter normativo);
 - **normativo** (quando previsto em atos normativos);
 - **pactuado** (quando o item é assumido formalmente como pactuado por deliberação da Cite); e
- as **fontes** normativas ou técnicas devem ser apresentadas no SisPaQ de modo a assegurar o acesso imediato ao texto em citação direta, bem como o acesso online ao documento original;
- os **indicadores** para avaliação do item, quando existentes, devem ser apresentados considerando o futuro diálogo desse sistema de informação com os trabalhos relativos à função integradora da Avaliação da Educação Nacional;
- cada item pertencente às dimensões que tratam das *condições de oferta* deve ser analisado quanto à possibilidade de impacto financeiro, sendo indicado no sistema se é **passível de monetização**, o que possibilitará um diálogo futuro com a função integradora do Financiamento da Educação;

Para a organização do SisPaQ, devem ser consideradas como variáveis para as **etapas**:

- Educação Básica, EDB;
 - Educação Infantil, EIN;
 - Educação Infantil (CRECHE), EIC;
 - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA), EIP;

 - Ensino Fundamental, ENF;
 - Ensino Fundamental (ANOS INICIAIS), EFI;
 - Ensino Fundamental (ANOS FINAIS), EFF;
 - Ensino Médio, ENM;

Devem ser consideradas como variáveis para as **modalidades e temas transversais**:

- *Oferta Comum* (quando não é atribuída uma modalidade específica);
- *Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*;
- *Atendimento Educacional Especializado (AEE)*;
- *Educação Ambiental*;
- *Educação Bilíngue de Surdos*;
- *Educação Digital e Midiática*;
- *Educação Escolar Indígena*;
- *Educação Escolar Quilombola*;
- *Educação Especial*;
- *Educação Integral em Tempo Integral*;
- *Educação Profissional e Tecnológica (EPT)*;
- *Educação a Distância (EaD)*;
- *Educação das Relações Étnico-Raciais*;
- *Educação de Jovens e Adultos (EJA)*;
- *Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade*;
- *Educação do Campo*;
- *Educação para Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas*;
- *Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais*;
- *Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica*;
- *Pedagogia da Alternância*;
- *Pessoas em situação de privação de liberdade*
- *Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária*;
- *Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica*;
- *População em Situação de Rua*;
- *Populações das Águas e da Floresta*;
- *Populações em Regiões de Fronteira*;

- *Populações em situação de itinerância*;
- *Povos e Comunidades Tradicionais*;

Para melhor classificar as condições de oferta e de rendimento, as dimensões definidas na LC 220/2025 são categorizadas em **subdimensões**:

- C1.0. Jornada escolar mínima
 1.a) Carga horária e dias letivos
 1.b) Calendário escolar
 1.c) Expansão da Educação Integral em Tempo Integral
 1.d) Organização do tempo escolar
 1.e) Adequação e flexibilização da jornada
 1.f) Demais qualificadores
 1.g) Frequência escolar
- C2.0. Razão professor-aluno por turma
 2.a) Proporção máxima
 2.b) Proporção mínima
 2.c) Proporção adequada
 2.d) Demais qualificadores
- C3.0. Formação docente adequada às áreas de atuação
 3.a) Formação inicial
 3.b) Formação continuada
 3.c) Demais qualificadores
- C4.0. Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público
 4.a) Piso salarial e estrutura remuneratória
 4.b) Ingresso e provimento
 4.c) Abrangência e requisitos profissionais
 4.d) Estrutura e progressão na carreira
 4.e) Formação e desenvolvimento profissional
 4.f) Jornada, tempo de trabalho e dedicação
 4.g) Condições de trabalho e valorização profissional
 4.h) Dimensionamento e organização das equipes
- C5.0. Profissionais da educação não docentes
 5.a) Formação inicial
 5.b) Formação continuada
 5.c) Piso salarial e estrutura remuneratória

5.d) Ingresso e provimento

5.e) Abrangência e requisitos profissionais

5.f) Estrutura e progressão na carreira

5.g) Desenvolvimento, avaliação e reconhecimento profissional

5.h) Jornada, tempo de trabalho e dedicação

5.i) Condições de trabalho e valorização profissional

5.j) Dimensionamento e organização das equipes

5.k) Demais qualificadores

- C6.0. Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade

 6.a) Terreno e implantação (localização, topografia, entorno)

 6.b) Estrutura e cobertura (fundação, alvenaria, laje, telhado)

 6.c) Saneamento: água, esgoto e drenagem pluvial

 6.d) Iluminação, ventilação e conforto ambiental (térmico/acústico)

 6.e) Acessibilidade e mobilidade (NBR 9050)

 6.f) TIC e conectividade (rede lógica, internet, telefonia)

 6.g) Alimentação escolar (cozinha, despensa, refeitório)

 6.h) Mobiliário e equipamentos didáticos

 6.i) Ambientes pedagógicos (salas de aula, biblioteca, laboratórios, auditório)

 6.j) Administração e serviços (secretaria, direção, sala de professores, almoxarifado)

 6.k) Áreas externas e esportes (pátio, quadra, paisagismo, sombreamento)

 6.l) Instalações elétricas, energia e SPDA

 6.m) Operação, manutenção e documentação legal (alvarás, licenças, AVCB)

 6.n) Sanitários, vestiários e fraldários

 6.o) Segurança contra incêndio e pânico (rotas, extintores, hidrantes, sinalização)

 6.p) Sustentabilidade e resíduos (coleta seletiva, reúso, horta)

 6.q) Desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar

- C7.0. Recursos educacionais e tecnologias

 7.a) Materiais didáticos e acervos

 7.b) Equipamentos e laboratórios

 7.c) Conectividade e redes

 7.d) Conteúdos e recursos educacionais digitais

 7.e) Competências e letramento digital

 7.f) Educação a distância e ensino mediado por tecnologia

 7.g) Dados, sistemas de informação e inteligência artificial

 7.h) Uso seguro e cidadania digital

7.i) Acessibilidade e tecnologia assistiva

7.j) Planejamento, financiamento e gestão de recursos e tecnologias

- C8.0. Serviços complementares de apoio ao aluno
- C8.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE)

 8.1.a) Direito ao AEE, público-alvo e caráter complementar ou suplementar

 8.1.b) Matrícula, dupla contabilização e financiamento do AEE

 8.1.c) Sala de recursos multifuncionais e demais espaços do atendimento

 8.1.d) Organização do atendimento: turno, cronograma e plano de AEE

 8.1.e) Professor do AEE, profissionais de apoio e sua formação

 8.1.f) Identificação, avaliação e acompanhamento do estudante

 8.1.g) Recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais didáticos

 8.1.h) Acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e no transporte escolar

 8.1.i) Educação bilíngue de surdos e direitos linguísticos

 8.1.j) Altas habilidades ou superdotação e enriquecimento curricular

 8.1.k) AEE nas modalidades, nos territórios e nos atendimentos específicos

 8.1.l) Centros de AEE, instituições conveniadas e credenciamento

 8.1.m) Gestão do AEE na rede: setor responsável, projeto político-pedagógico e dados

 8.1.n) Flexibilização da temporalidade, terminalidade específica e certificação

- C8.2. Alimentação Escolar

 8.2.a) Acesso e universalidade

 8.2.b) Equidade e necessidades específicas

 8.2.c) Qualidade e adequação nutricional

 8.2.d) Educação alimentar e nutricional

 8.2.e) Aquisição e sustentabilidade dos alimentos

 8.2.f) Participação e controle social

 8.2.g) Adequação à jornada e às modalidades

 8.2.h) Segurança sanitária e boas práticas

 8.2.i) Gestão, financiamento e execução do Programa

- C8.3. Transporte Escolar

 8.3.a) Direito ao transporte e responsabilidade federativa

 8.3.b) Elegibilidade e cobertura do atendimento

 8.3.c) Proximidade, distância e tempo de percurso

 8.3.d) Segurança veicular e equipamentos obrigatórios

 8.3.e) Condutor e profissionais de apoio

8.3.f) Acessibilidade e necessidades específicas

8.3.g) Transporte escolar aquaviário

8.3.h) Financiamento, aquisição e gestão da frota

8.3.i) Planejamento, controle social e prestação de contas

- C8.4. Material didático-escolar

 8.4.a) Direito ao material didático-escolar e universalidade do atendimento

 8.4.b) Objeto, cobertura por etapa e periodicidade do atendimento

 8.4.c) Gratuidade, distribuição, reposição e remanejamento

 8.4.d) Qualidade pedagógica e editorial do material

 8.4.e) Escolha pelos professores e integridade do processo

 8.4.f) Materiais em formatos acessíveis e tecnologia assistiva

 8.4.g) Materiais próprios das modalidades e dos povos e comunidades tradicionais

 8.4.h) Conteúdos obrigatórios e adequação sociocultural do material

 8.4.i) Conservação, reutilização e sustentabilidade

 8.4.j) Financiamento, gestão e execução do programa

- C8.5. Assistência à saúde

 8.5.a) Direito à assistência à saúde do educando e articulação com o SUS

 8.5.b) Programa Saúde na Escola: adesão, ciclo e gestão intersetorial

 8.5.c) Avaliação e rastreamento da saúde do escolar

 8.5.d) Promoção da saúde e prevenção de agravos no ambiente escolar

 8.5.e) Saúde mental e atenção psicossocial na comunidade escolar

 8.5.f) Primeiros socorros, urgência e emergência escolar

 8.5.g) Estudantes com condições de saúde específicas e cuidado continuado

 8.5.h) Atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar

 8.5.i) Notificação, proteção e busca ativa em situações de risco à saúde

 8.5.j) Financiamento e monetização da assistência à saúde

- C8.6. Programas de auxílio à permanência estudantil

 8.6.a) Direito à permanência e igualdade de condições de acesso

 8.6.b) Programas federais de incentivo financeiro-educacional

 8.6.c) Condicionalidades e acompanhamento da frequência escolar

 8.6.d) Busca ativa, chamada pública e prevenção do abandono e da evasão

 8.6.e) Assistência estudantil e apoio material ao estudante

 8.6.f) Permanência de estudantes em situação de rua e de vulnerabilidade

 8.6.g) Permanência na EJA e do estudante trabalhador

 8.6.h) Permanência das populações do campo, indígenas, quilombolas e itinerantes

8.6.i) Permanência em medidas socioeducativas e em privação de liberdade

8.6.j) Permanência de estudantes gestantes e em condição de saúde

- C8.7. Prestação de serviços de psicologia e de serviço social

 8.7.a) Existência e composição da equipe multiprofissional na rede

 8.7.b) Atuação da equipe e articulação com o projeto político-pedagógico

 8.7.c) Articulação intersetorial e atenção psicossocial

 8.7.d) Atuação junto a públicos específicos e situações de vulnerabilidade

 8.7.e) Formação, condições de trabalho e financiamento dos serviços

b) Priorização de ações e adequação à heterogeneidade do País

A legislação determina que os PMQEB servirão para orientar a definição da ação redistributiva, técnica e financeira da União (em relação a Estados e Municípios) e dos Estados (em relação a seus Municípios)[71].

A ação estatal tem o dever de atuar priorizando os sistemas de ensino que apresentarem *desempenho crítico nas avaliações nacionais*, o que retrata, em outros termos, aqueles que estão mais distantes de ofertar os padrões de qualidade exigidos[72].

Além de pactuar os PMQEB, a LC nº 220/2025 atribui à Cite a competência de **pactuação de demandas prioritárias** e de estratégias para a assistência técnica e financeira da União aos demais entes federados.

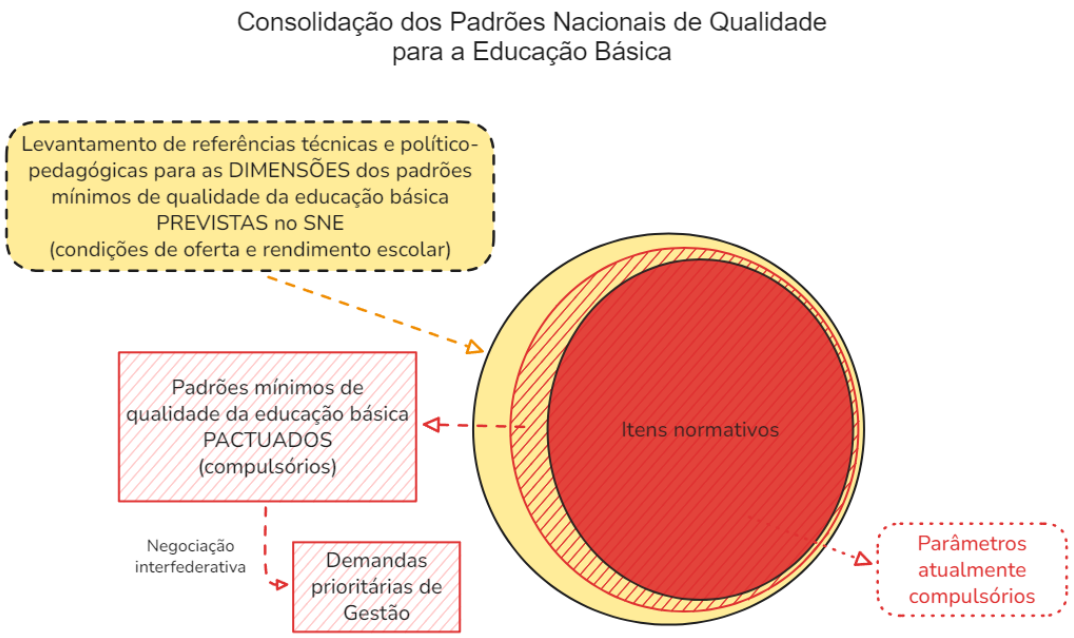
> Art. 13. À Cite, sob coordenação do Ministério da Educação, compete pactuar sobre: (...) IV - a apresentação de propostas de demandas prioritárias e de estratégias para a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

De tal modo, os meios para se destacar especificidades de itens no sistema devem ser devidamente detalhados. O primeiro instrumento de focalização é o próprio *descritor* dos itens. Ao se indicar que determinado PMQEB, vinculado a alguma das dimensões previstas, aplica-se a modalidades ou populações específicas, evidencia-se sua *aplicação direcionada*.

Além de PMQEB tratando de especificidades da comunidade escolar e dos sistemas de ensino, outro meio fundamental para a materialização da prioridade é a **previsão temporal** para efetivação de determinado PMQEB. Assim, alguns dos itens pactuados, a critério da Cite, podem figurar no SisPaQ como **demandas prioritárias de gestão**:

[71] LC 220/2025, Art. 33, III

[72] Importante destacar que, na LC nº 220/2025, o desempenho crítico do sistema na Avaliação Nacional abrange os indicadores institucionais, ou seja, a distância em relação aos padrões de oferta. A Avaliação Nacional da Educação Básica produz *indicadores de rendimento escolar* e *indicadores de avaliação institucional* (art. 50, § 1º, I e II) e tem como referência o padrão mínimo pactuado (art. 50, § 2º). Uma vez que afere os padrões mínimos de qualidade da oferta educacional por meio de indicadores (art. 34, § 1º), a expectativa é que o SNE seja capaz de apontar desempenhos críticos relativos às **condições de oferta** com independência daqueles relativos ao **rendimento escolar**



Como citado anteriormente, essa necessidade de especificação de itens como demandas prioritárias expressa o diálogo sistêmico com a função integradora do *Planejamento da Educação Nacional no âmbito do SNE*, sobretudo com os prazos estipulados pelos planos decenais.

Importante ressaltar que os itens elencados como *demandas prioritárias de gestão* devem necessariamente contar com **indicadores** de avaliação institucional de sua implementação no prazo determinado.

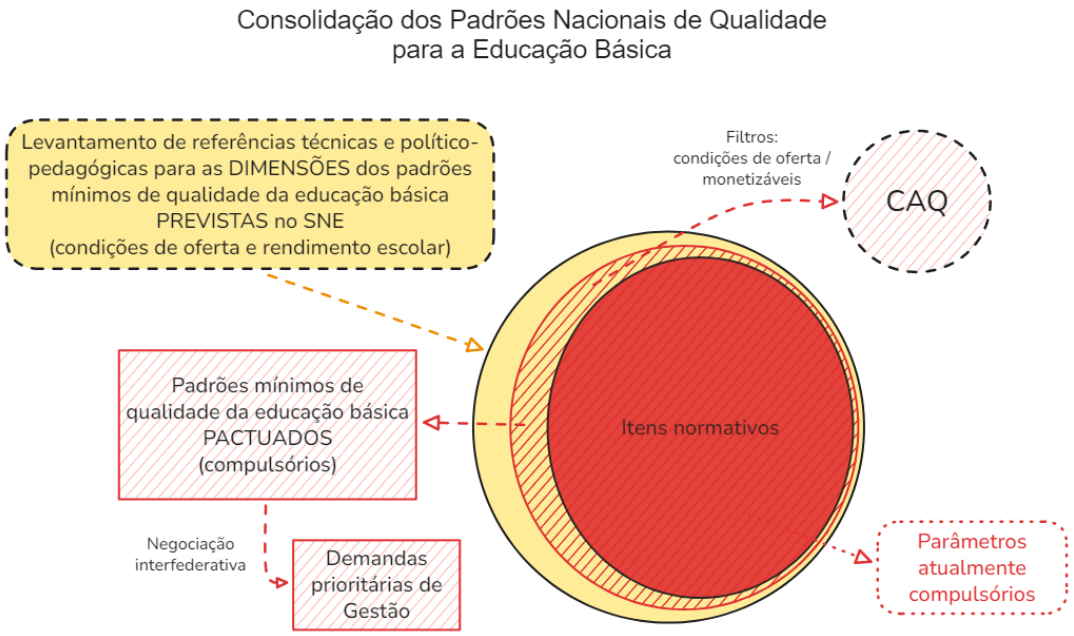
Além disso, as pactuações da Cite devem considerar a heterogeneidade do país, o que exige observar, além das etapas e modalidades supracitadas, os tipos de jornada, tipos de estabelecimento, diversidade regional e local e estimativa de custos diferenciados[73].

A Lei Complementar nº 220/2025 estabelece como um dos objetivos do SNE a articulação de prioridades educacionais com alocação equitativa e eficiente dos recursos públicos conforme os diferentes custos da oferta educacional:

> Art. 4º São objetivos do SNE:
>
> (...)
>
> IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante sua repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

Para fins do SisPaQ, isso implica o estabelecimento de requisitos técnicos para a definição de quais itens são **passíveis de monetização**, o que significa afirmar que determinado PMQEB pode ser traduzido em um valor financeiro, permitindo o cálculo do custo para a sua implementação:

[73] LC 220/2025, Art. 13, V



A definição desses itens, vinculados às dimensões que tratam das condições de oferta, é essencial para estruturar a metodologia de cálculo do CAQ. A norma determina que o CAQ será calculado tendo como referência os padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados que sejam passíveis de monetização[74].

Na prática, a monetização desses padrões envolve transformar parte do que é exigido como qualidade educacional em uma métrica de financiamento, considerando:

- atribuição de preço aos insumos em questão;
- adequação à heterogeneidade do País, pois esse cálculo leva em conta a variação de insumos e de custos de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino, além de se adaptar às características e demandas específicas das etapas e modalidades educacionais.

Embora o sistema de informações em questão não trate de minúcias relativas à metodologia do CAQ, a designação de um item como passível de monetização, para além de uma pactuação política, deve contar com lastro técnico dada a repercussão desse ato para a função integradora do *Financiamento da Educação* e a garantia efetiva de insumos.

Em todo caso, a pactuação na Cite exige a consideração expressa da heterogeneidade do País, considerando as atuais disponibilidades dos entes federados no que diz respeito às exigências de infraestrutura, insumos, recursos pedagógicos, incorporando variações decorrentes de localização, densidade demográfica, especificidades de atendimento etc.

O SNE atua sob o princípio da equidade[75], garantindo o acesso ao mesmo núcleo essencial de qualidade, flexibilizando os meios e os volumes de financiamento conforme as necessidades específicas de cada território.

[74] LC 220/2025, Art. 41, § 1º
[75] LC 220/2025, Art. 3º, VII, e Art. 34, §3º

c) Deliberação na Cite e formalização por resolução

A deliberação dos PMQEB ocorre no âmbito da Cite, que é uma instância de governança democrática coordenada pelo Ministério da Educação (MEC) e com composição paritária entre representantes da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios[76].

A legislação exige que as decisões da Cite sejam subsidiadas por estudos técnicos elaborados por equipes do MEC e de suas entidades vinculadas [77]. Além disso, a pactuação é um processo cuja complexidade exige consulta a outros segmentos além do segmento de gestão.

Dada a abrangência de matérias do SNE e o rigor técnico exigido, a Cite é autorizada a instituir **subcomissões temporárias e grupos de trabalho** temáticos. Essa previsão legal garante que a consolidação gradual do PMQEB conte com um espaço dialógico que permite a escuta ativa de docentes, estudantes, movimentos sociais, profissionais da educação nas respectivas dimensões em debate[78].

Analisada a conveniência dos resultados desse trabalho, a Cite materializará esse processo de pactuação por meio de **resolução para efetivação das pactuações** dos padrões mínimos, conforme previsto na legislação:

> Art. 13. À Cite, sob coordenação do Ministério da Educação, compete pactuar sobre:
>
> (...)
>
> §3º A Cite publicará resoluções para efetivação das pactuações de que tratam os incisos V [padrão mínimo de qualidade do ensino na educação básica] e VI [metodologia de cálculo do CAQ] do *caput* deste artigo e, quando couber, resoluções orientadoras sobre as pactuações de que tratam os incisos I a IV, VII e VIII do *caput* deste artigo, para fins do disposto no § 2º deste artigo. (Lei Complementar nº 220/2025)

Embora a Lei Complementar nº 220/2025 não explicite o formato ou periodicidade para a publicação das *resoluções para efetivação das pactuações* a cargo da Cite, algumas diretrizes se fazem necessárias considerando a conveniência administrativa e a necessidade de concretização da visão sistêmica pretendida pela legislação.

Ainda que cada grupo de PMQEB relacionado às dimensões previstas (infraestrutura, alimentação escolar etc.) possa ser construído gradualmente por meio dessas subcomissões, apenas a sua formalização em conjunto, consolidando todo o processo de deliberação e pactuação, materializada na publicação de uma Resolução dos Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica possibilitará sua utilização para apoios técnicos, planejamento e cálculo do CAQ conforme metodologia de modelagem de custo aprovada na Cite.

A edição do conjunto de PMQEB pode ser consolidada em um **documento único**[79], abrangendo todas as dimensões previstas. Essa possibilidade é uma medida estratégica para a arquitetura do SNE. Vide,

[76] LC nº 220/2025, Art. 12, I; Art. 13, caput, V, §4º

[77] LC nº 220/2025, Art. 13, §1º, "O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Inep e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) subsidiarão tecnicamente a tomada de decisão no âmbito da Cite, sem prejuízo de consulta a outras instituições e órgãos técnicos"

[78] LC nº 220/2025, Art. 12, §1º, IV e V

[79] O GT acordou, em 19/06/2026, realizar exercício de simulações de edição de resolução para efetivação das pactuações, em mais de um formato, para futura decisão quanto ao formato do documento e eventual periodicidade de atualizações

por exemplo, que o PMQEB e o CAQ são elementos indissociáveis[80]. Não é possível o estabelecimento de uma metodologia de cálculo do CAQ sem um panorama amplo dos padrões mínimos a serem ofertados e custeados no SNE.

Além disso, a unificação do trabalho de consolidação dos PMQEB numa resolução específica é a medida eficaz para garantir a transparência e facilitar o controle social, democratizando o acesso à informação. Os atores envolvidos se beneficiarão com um instrumento, não fragmentado, que condensa as principais informações acerca da função integradora dos *Padrões de Qualidade da Educação* relativos à educação básica.

Um instrumento dessa complexidade, contudo, exigirá correções e aprimoramentos após sua edição. Essas modificações precisam se adequar ao nível de **estabilidade e previsibilidade** exigido para uma iniciativa que é basilar para outras ações no âmbito do SNE.

Por isso, quanto à periodicidade de atualizações, a adoção de um ciclo de atualização **bienal** consiste em medida adequada e estratégica para o bom funcionamento do SNE. Ressalte-se que essa periodicidade deve ser compreendida como uma janela institucional para ajustes pontuais e necessários nos PMQEB pactuados, preservando-se a continuidade como diretriz orientadora de sua organização.

A defesa dessa periodicidade sustenta-se no espelhamento com os demais ciclos bienais já consolidados na arquitetura normativa educacional, garantindo que o PMQEB não se torne defasado em relação aos demais aspectos do SNE. A sincronia de uma atualização a cada dois anos contará com os seguintes paralelos:

- sincronia com o *monitoramento do PNE*: A Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026) exige que as metas do plano sejam monitoradas pelo Inep com publicação bienal dos índices de alcance[81]. Como a legislação impõe o monitoramento contínuo da observância dos padrões de qualidade[82], atualizar as resoluções da Cite a cada dois anos permite eventuais ajustes no mesmo compasso em que os dados oficiais revelam avanços ou gargalos na redução das desigualdades.
- alinhamento com a *Avaliação Nacional da Educação Básica*: a LC nº 220/2025 estipula que o processo de avaliação da qualidade e do rendimento escolar produzirá seus indicadores, no máximo, a cada dois anos[83]. O próprio PNE também exige a divulgação dos resultados de aprendizagem do Saeb[84]. Considerando que a Avaliação Nacional tem como referência direta o padrão mínimo de qualidade pactuado na Cite, um ciclo bienal de atualização das resoluções efetivadoras permite que evoluam em diálogo imediato com diagnósticos dos sistemas de ensino.
- integração com os *Planos de Ações Educacionais*: o planejamento orçamentário e executivo também funciona em uma lógica bienal. O PNE 2026 obriga os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a elaborarem, a cada dois anos[85], um plano de ações educacionais referente aos dois exercícios seguintes. Se a alocação de recursos e a definição de prioridades

[80] CF Art. 211, § 7º
[81] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 11
[82] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 17, IV e V
[83] LC 220/2025, Art 50, § 1º
[84] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Anexo I, estratégia 5.8
[85] Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026), Art. 13

ocorrem a cada biênio, as pactuações do PMQEB devem ser eventualmente atualizadas na mesma frequência para subsidiar a elaboração desses planos locais.

Essa medida criaria um ecossistema adequado de retroalimentação. A cada biênio, como receptora dos resultados das avaliações nacionais, dos dados de monitoramento das metas oficiais e do planejamento formal dos Poderes Executivos, a Cite mantém em dia e aprimora, sem sobressaltos, a pactuação dos PMQEB.

Também é um tempo oportuno para que os PMQEB possam refletir eventuais atualizações implementadas pelas *Instâncias Normativas* e *Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social* do SNE.

Considerando esse pressuposto de consolidação em instrumento único e concatenado com a realidade atual do SNE, segue um levantamento inicial[86] dos PMQEB, relativos a todas as dimensões previamente estabelecidas para as *condições de oferta* e ao *rendimento escolar*, que deve ser apresentado à deliberação na Cite:

[86]Trata-se de um levantamento inicial porque reproduz a consolidação ainda incipiente de itens referenciais e normativos já estruturados no campo educacional federal, servindo como ponto de partida técnico e balizador para as áreas-fim se apropriarem, com protagonismo, da definição dos itens que lhes são atinentes. Outro dado importante é que esse levantamento inicial não realiza o exercício político e técnico de harmonização e condensação dos itens que viabilizaria a transformação desses dados brutos em itens aptos a serem oficialmente pactuados mediante resolução.

Panorama do levantamento por dimensão

O inventário completo dos padrões mínimos levantados — cada descritor com o seu código, a etapa e a modalidade, a categoria de consolidação, a fonte com citação direta, os indicadores e a indicação de monetização — está disponível para consulta no **SisPaQ**. Este capítulo não reproduz os itens um a um. Ele apresenta uma leitura de conjunto de cada dimensão relativa às condições de oferta: a distribuição dos itens, as fontes e as modalidades contempladas, e o modo como os itens normativos e de referência foram consolidados nos itens propostos para pactuação.

Os números apresentados são extraídos diretamente da base do SisPaQ. Consideram-se como **levantamento** os itens classificados como *normativos* ou *de referência*. Os itens *propostos para pactuação* correspondem à redação submetida à Cite e são tratados na minuta de resolução (Parte III).

Visão geral

Tabela 1: Itens levantados e propostos para pactuação por dimensão — Condições de oferta

Dimensão	Normativos	Referência	Levantados	Propostos p/ pactuação
C1.0. Jornada escolar mínima	181	2	183	125
C2.0. Razão professor-aluno por turma	50	26	76	40
C3.0. Formação docente adequada às áreas de atuação	110	2	112	65
C4.0. Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público	76	6	82	46
C5.0. Profissionais da educação não docentes	174	4	178	85
C6.0. Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade	240	74	314	145
C7.0. Recursos educacionais e tecnologias	182	3	185	57
C8.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE)	168	1	169	42
C8.2. Alimentação Escolar	111	7	118	34
C8.3. Transporte Escolar	90	9	99	19
C8.4. Material didático-escolar	199	8	207	38
C8.5. Assistência à saúde	118	6	124	24
C8.6. Programas de auxílio à permanência estudantil	130	3	133	36
C8.7. Prestação de serviços de psicologia e de serviço social	64	1	65	18
Total	1.893	152	2.045	774

Na tabela, os itens normativos incluem os marcados como *demanda prioritária*. Os itens propostos para pactuação condensam e harmonizam os itens normativos e de referência: cada um pode incorporar vários itens de origem.

C1.0. Jornada escolar mínima

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral**.

Em números. O levantamento reúne 183 itens (181 normativos e 2 de referência), que correspondem a 177 descritores distintos, organizados em 10 subdimensões e extraídos de 35 atos e documentos. Desse conjunto resultam 125 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 2: Jornada escolar mínima — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Carga horária e dias letivos	0	0	38
Calendário escolar	0	0	16
Expansão e acesso à educação em tempo integral	0	0	29
Organização da jornada em tempo integral	0	0	15
Organização e flexibilização do tempo escolar	0	0	19
Obrigatoriedade, gratuidade e organização da oferta	0	0	8
Adequação e flexibilização da jornada	17	0	0
Calendário escolar	19	0	0
Carga horária e dias letivos	50	0	0
Demais qualificadores	20	1	0
Expansão da Educação Integral em Tempo Integral	51	0	0
Organização do tempo escolar	24	1	0

Fontes do levantamento

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (35 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (19 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (18 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (18 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (15 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026 (5 itens)

- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (5 itens)
- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (4 itens)
- Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (3 itens)
- Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 (2 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (2 itens)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024 (2 itens)
- Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (1 item)
- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (1 item)
- Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 (1 item)
- Parecer CNE/CEB nº 2/2003, aprovado em 19 de fevereiro de 2003 (1 item)
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025 (1 item)

Modalidades e temas transversais contemplados

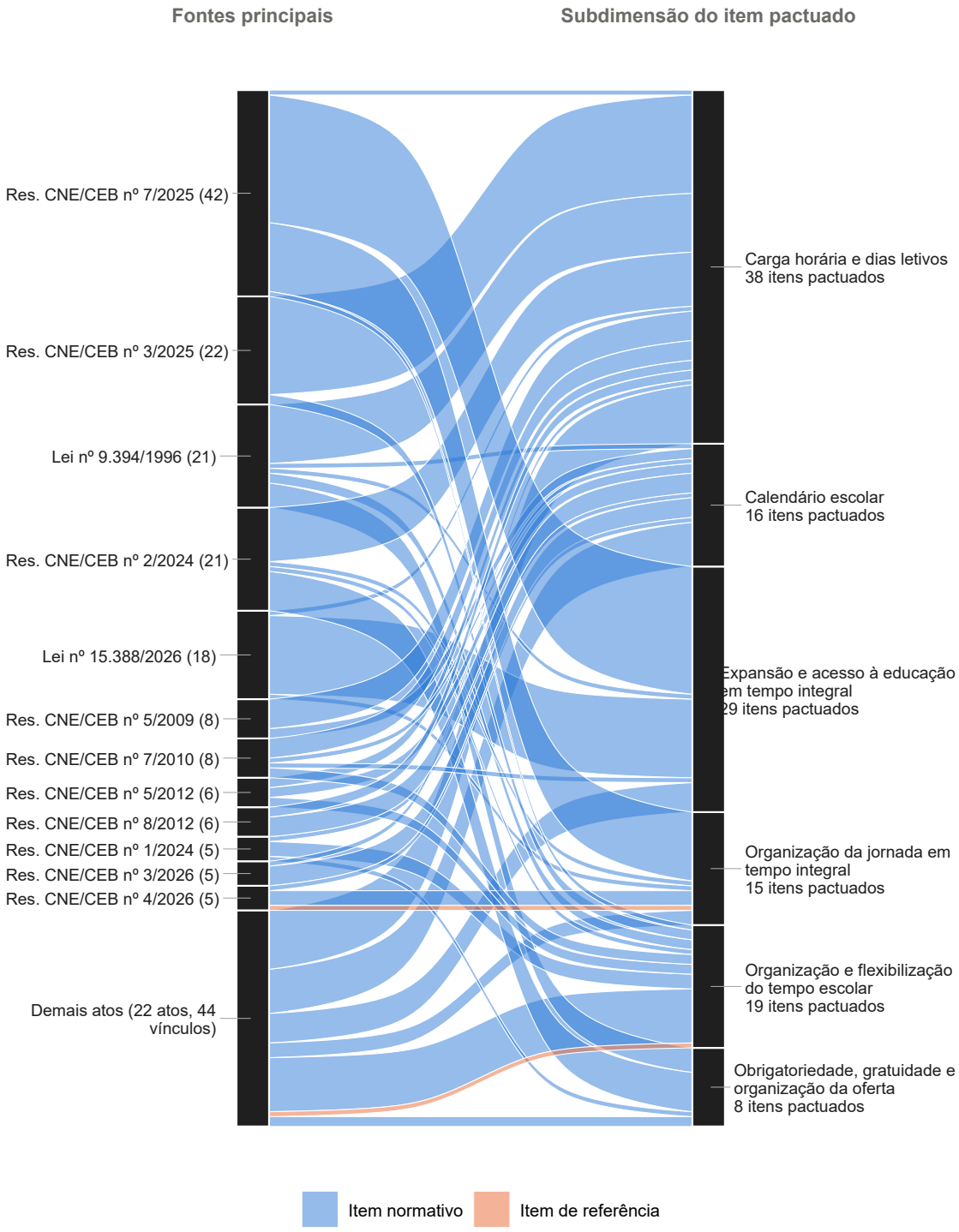
- Oferta Comum (52 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (46 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (21 itens)
- Educação Escolar Indígena (13 itens)
- Educação do Campo (12 itens)
- Educação Escolar Quilombola (10 itens)
- Educação Especial (6 itens)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (5 itens)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (5 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (4 itens)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (4 itens)

- Educação das Relações Étnico-Raciais (2 itens)
- Pedagogia da Alternância (2 itens)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (2 itens)
- Populações das Águas e da Floresta (2 itens)
- População em Situação de Rua (1 item)
- Populações em situação de itinerância (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 125 itens pactuados incorporam 176 itens de origem (211 vínculos), provenientes de 34 atos e documentos. Desses pactuados, 21 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 1: Jornada escolar mínima — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 183 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C1.0

C2.0. Razão professor-aluno por turma

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **II – adequada razão professor-aluno por turma**.

Em números. O levantamento reúne 76 itens (50 normativos e 26 de referência), que correspondem a 76 descritores distintos, organizados em 8 subdimensões e extraídos de 28 atos e documentos. Desse conjunto resultam 40 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 3: Razão professor-aluno por turma — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Limites de estudantes por turma e por professor	0	0	13
Parâmetros de adequação da razão professor-aluno	0	0	9
Composição e organização das turmas	0	0	11
Dimensionamento e alocação do quadro docente	0	0	7
Demais qualificadores	28	7	0
Proporção adequada	16	0	0
Proporção máxima	6	13	0
Proporção mínima	0	6	0

Fontes do levantamento

- Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009 (13 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (9 itens)
- Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006) (7 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (6 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (4 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (4 itens)
- Parecer CNE/CEB nº 22/1998, aprovado em 17 de dezembro de 1998 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006 (2 itens)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de outubro de 1997 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (1 item)

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 (1 item)

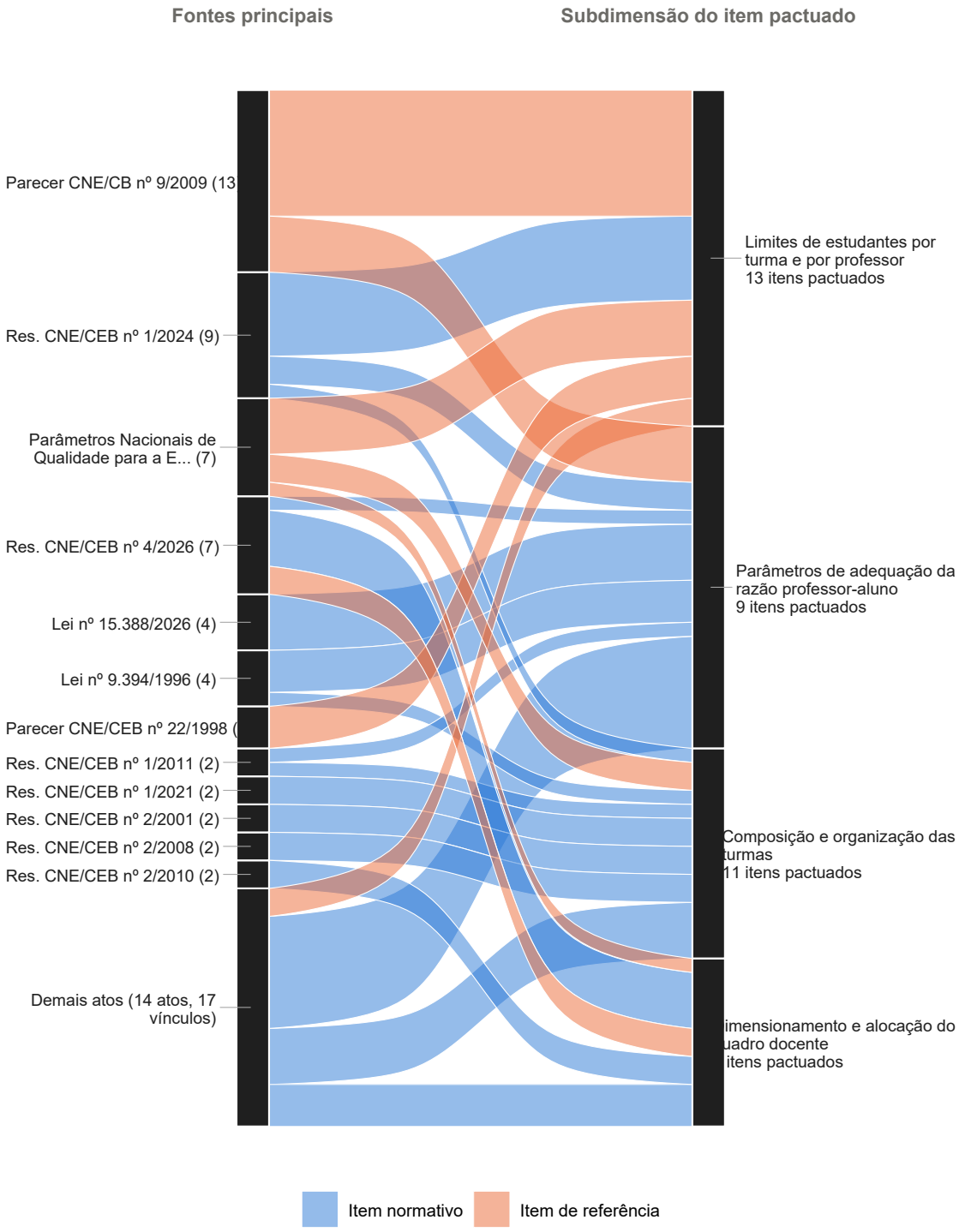
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (46 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (9 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (6 itens)
- Educação do Campo (6 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (2 itens)
- Educação Escolar Quilombola (2 itens)
- Educação Especial (2 itens)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (2 itens)
- Educação Escolar Indígena (1 item)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (1 item)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 40 itens pactuados incorporam 74 itens de origem (74 vínculos), provenientes de 26 atos e documentos. Desses pactuados, 7 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 2: Razão professor-aluno por turma — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 76 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C2.0

C3.0. Formação docente adequada às áreas de atuação

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **III – formação docente adequada às áreas de atuação**.

Em números. O levantamento reúne 112 itens (110 normativos e 2 de referência), que correspondem a 112 descritores distintos, organizados em 6 subdimensões e extraídos de 32 atos e documentos. Desse conjunto resultam 65 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 4: Formação docente adequada às áreas de atuação — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Requisitos mínimos de formação para a docência	0	0	8
Adequação da formação à área, à etapa e à modalidade de atuação	0	0	21
Cursos e programas de formação inicial	0	0	17
Formação continuada	0	0	19
Demais qualificadores	19	0	0
Formação continuada	34	2	0
Formação inicial	57	0	0

Fontes do levantamento

- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (19 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (15 itens)
- Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 (12 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (4 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (4 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022 (4 itens)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (3 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015 (3 itens)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (2 itens)
- Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (2 itens)

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (2 itens)
- Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (1 item)
- Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (1 item)
- Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (1 item)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018 (1 item)

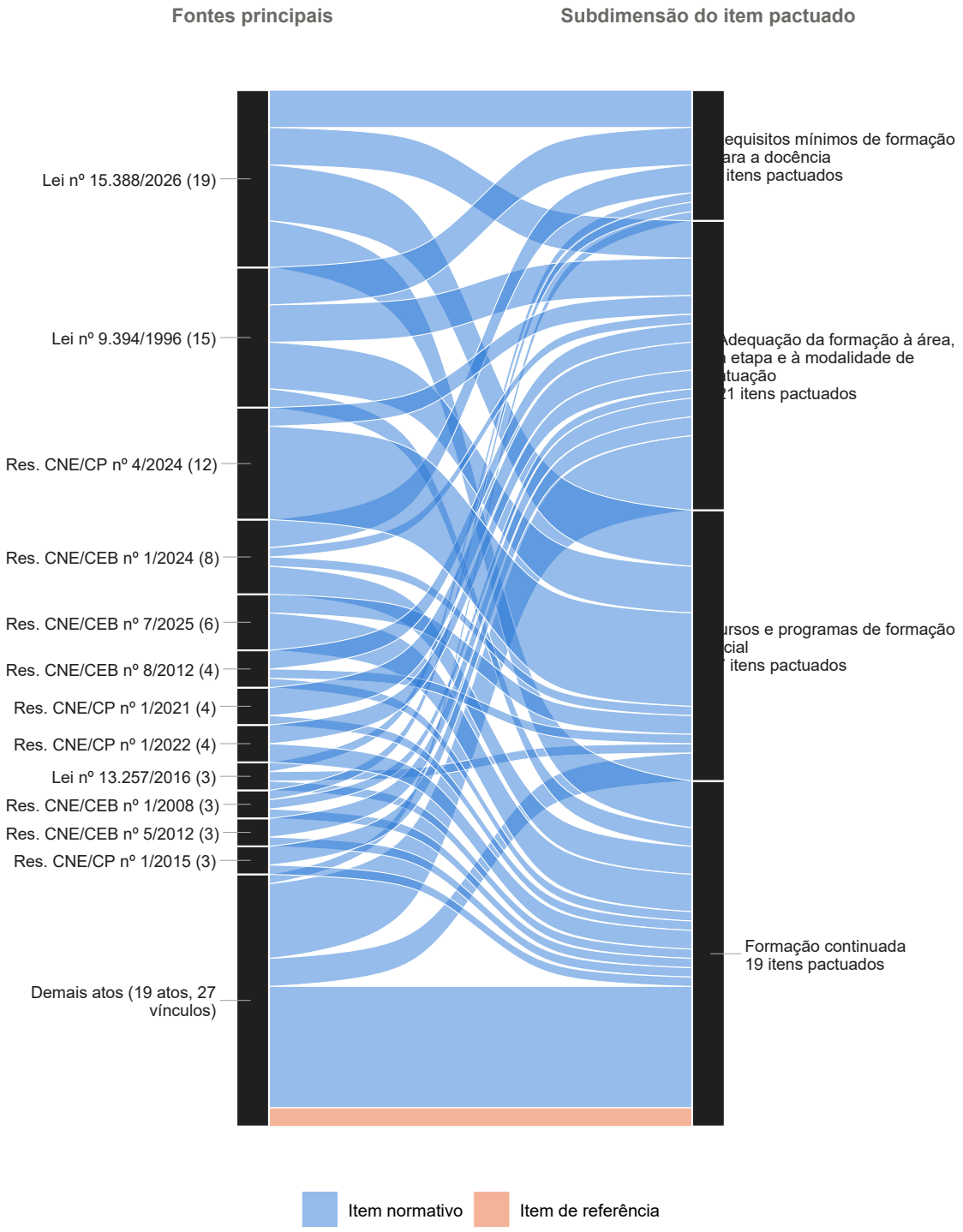
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (53 itens)
- Educação Escolar Indígena (13 itens)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (10 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (8 itens)
- Educação do Campo (7 itens)
- Educação Escolar Quilombola (6 itens)
- Educação Especial (6 itens)
- Educação Bilíngue de Surdos (4 itens)
- Educação a Distância (EaD) (2 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (1 item)
- Educação Digital e Midiática (1 item)
- Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 65 itens pactuados incorporam 111 itens de origem (111 vínculos), provenientes de 31 atos e documentos. Desses pactuados, 19 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 3: Formação docente adequada às áreas de atuação — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 112 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C3.0

C4.0. Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público**.

Em números. O levantamento reúne 82 itens (76 normativos e 6 de referência), que correspondem a 82 descritores distintos, organizados em 12 subdimensões e extraídos de 16 atos e documentos. Desse conjunto resultam 46 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 5: Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Piso salarial e remuneração	0	0	11
Ingresso, abrangência e progressão na carreira	0	0	17
Jornada de trabalho e dimensionamento das equipes	0	0	10
Formação, condições de trabalho e valorização profissional	0	0	8
Abrangência e requisitos profissionais	5	0	0
Condições de trabalho e valorização profissional	11	1	0
Dimensionamento e organização das equipes	7	2	0
Estrutura e progressão na carreira	11	0	0
Formação e desenvolvimento profissional	5	0	0
Ingresso e provimento	8	0	0
Jornada, tempo de trabalho e dedicação	10	3	0
Piso salarial e estrutura remuneratória	19	0	0

Fontes do levantamento

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009 (20 itens)
- Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 (11 itens)
- Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (9 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (9 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (2 itens)
- Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012 (1 item)

- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (1 item)

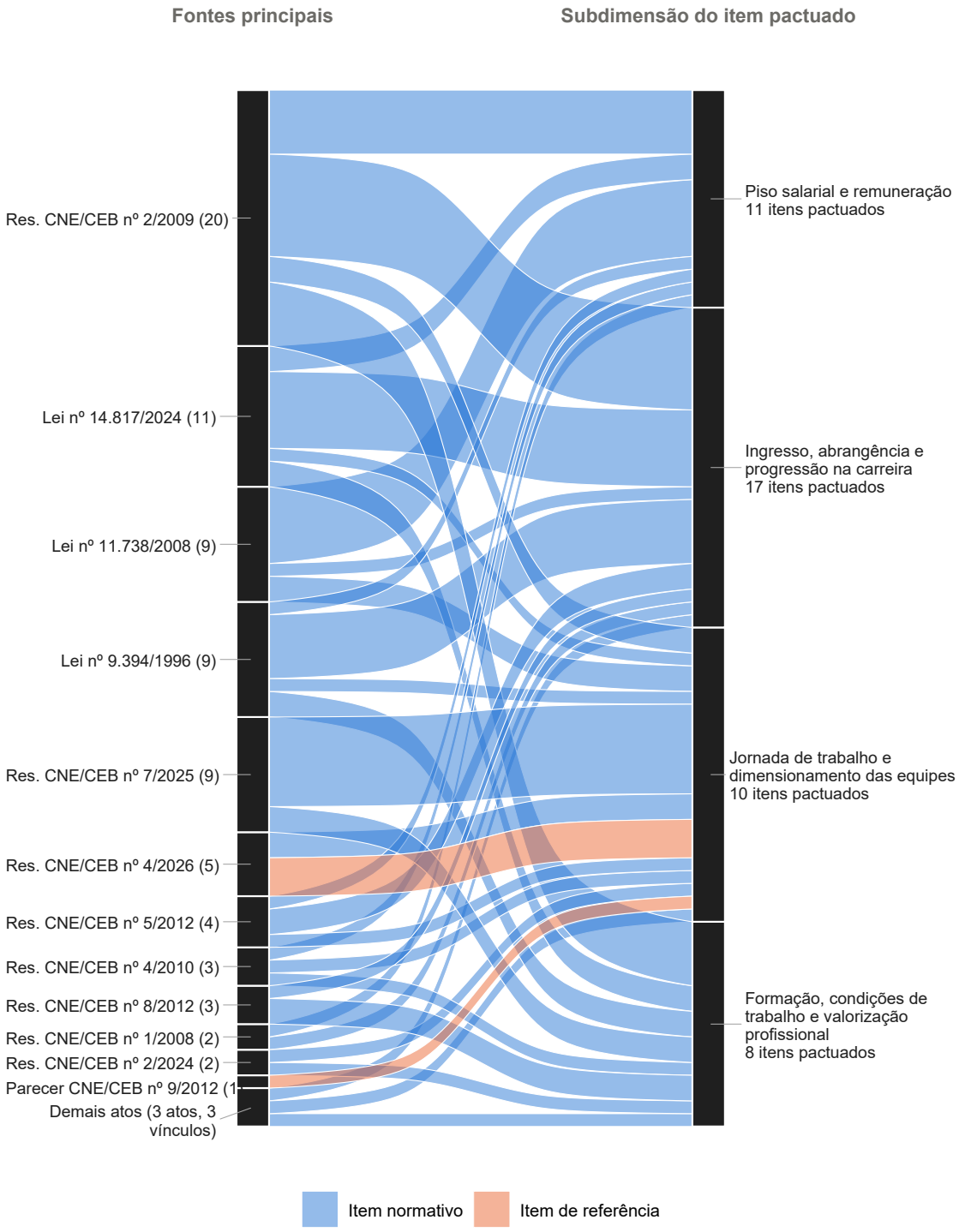
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (59 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (13 itens)
- Educação Escolar Indígena (5 itens)
- Educação Escolar Quilombola (4 itens)
- Educação do Campo (2 itens)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 46 itens pactuados incorporam 81 itens de origem (81 vínculos), provenientes de 15 atos e documentos. Desses pactuados, 14 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 4: Existência de plano de carreira e piso salarial do magistério público — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 82 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C4.0

C5.0. Profissionais da educação não docentes

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes**.

Em números. O levantamento reúne 178 itens (174 normativos e 4 de referência), que correspondem a 178 descritores distintos, organizados em 15 subdimensões e extraídos de 29 atos e documentos. Desse conjunto resultam 85 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 6: Profissionais da educação não docentes — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Formação inicial e profissionalização	0	0	18
Formação continuada	0	0	19
Piso salarial e remuneração	0	0	8
Ingresso, abrangência e progressão na carreira	0	0	17
Jornada de trabalho e dimensionamento das equipes	0	0	15
Avaliação, condições de trabalho e valorização profissional	0	0	8
Abrangência e requisitos profissionais	14	1	0
Condições de trabalho e valorização profissional	6	0	0
Desenvolvimento, avaliação e reconhecimento profissional	7	0	0
Dimensionamento e organização das equipes	17	1	0
Estrutura e progressão na carreira	9	0	0
Formação continuada	41	1	0
Formação inicial	44	1	0
Ingresso e provimento	11	0	0
Jornada, tempo de trabalho e dedicação	9	0	0
Piso salarial e estrutura remuneratória	16	0	0

Fontes do levantamento

- Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010 (40 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (23 itens)
- Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 (21 itens)
- Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016 (19 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (11 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (7 itens)

- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020 (6 itens)
- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (5 itens)
- Portaria nº 395, de 29 de maio de 2025 (4 itens)
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (3 itens)
- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (2 itens)
- Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (1 item)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (1 item)
- Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (1 item)
- Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (1 item)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1 item)
- Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009 (1 item)
- Portaria nº 923, de 10 de dezembro de 2025, Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006 (1 item)

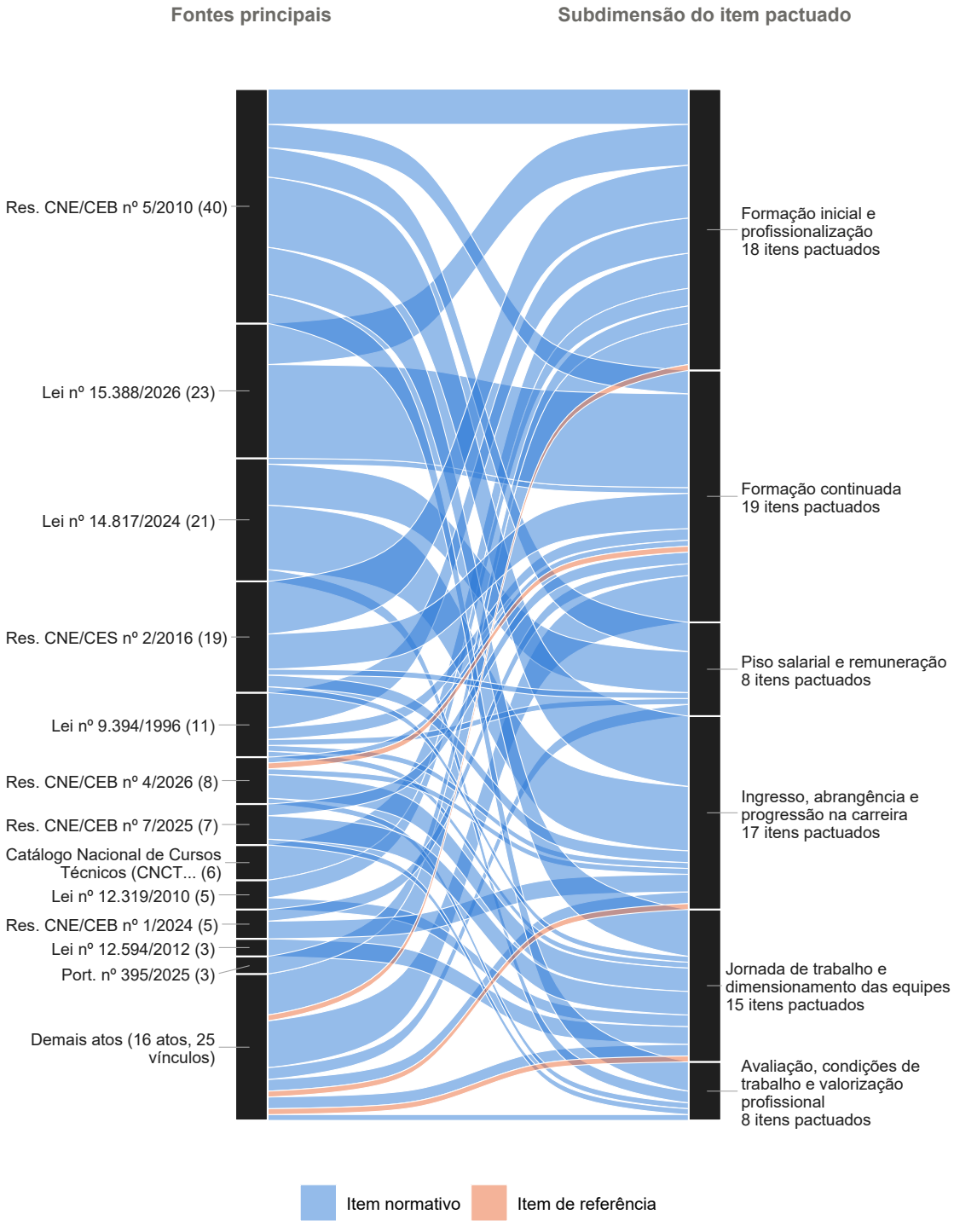
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (123 itens)
- Educação Bilíngue de Surdos (15 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (14 itens)
- Educação Especial (8 itens)
- Educação Escolar Quilombola (5 itens)
- Educação Escolar Indígena (4 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (3 itens)
- Educação do Campo (3 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (2 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 85 itens pactuados incorporam 176 itens de origem (176 vínculos), provenientes de 28 atos e documentos. Desses pactuados, 15 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 5: Profissionais da educação não docentes — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:
Os 178 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C5.0

C6.0. Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade

LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental**.

Em números. O levantamento reúne 314 itens (240 normativos e 74 de referência), que correspondem a 304 descritores distintos, organizados em 27 subdimensões e extraídos de 52 atos e documentos. Desse conjunto resultam 145 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 7: Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Padrões de qualidade e equidade da infraestrutura	0	0	16
Terreno, implantação e edificação	0	0	20
Acessibilidade e desenho universal	0	0	15
Saneamento, energia e conectividade	0	0	16
Conforto ambiental e segurança da edificação	0	0	10
Ambientes pedagógicos	0	0	26
Ambientes de alimentação, higiene e administração	0	0	17
Áreas externas, esporte e convivência	0	0	8
Mobiliário e equipamentos	0	0	11
Sustentabilidade socioambiental	0	0	6
Acessibilidade e mobilidade (NBR 9050)	36	5	0
Administração e serviços (secretaria, direção, sala de professores, almoxarifado)	5	6	0
Alimentação escolar (cozinha, despensa, refeitório)	5	5	0
Ambientes pedagógicos (salas de aula, biblioteca, laboratórios, auditório)	54	7	0
Desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar	3	0	0
Estrutura e cobertura (fundação, alvenaria, laje, telhado)	27	8	0
Iluminação, ventilação e conforto ambiental (térmico/acústico)	6	11	0
Instalações elétricas, energia e SPDA	5	2	0
Mobiliário e equipamentos didáticos	15	6	0

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Operação, manutenção e documentação legal (alvarás, licenças, AVCB)	1	0	0
Saneamento: água, esgoto e drenagem pluvial	16	5	0
Sanitários, vestiários e fraldários	8	3	0
Segurança contra incêndio e pânico (rotas, extintores, hidrantes, sinalização)	0	3	0
Sustentabilidade e resíduos (coleta seletiva, reúso, horta)	12	2	0
TIC e conectividade (rede lógica, internet, telefonia)	10	0	0
Terreno e implantação (localização, topografia, entorno)	26	6	0
Áreas externas e esportes (pátio, quadra, paisagismo, sombreamento)	11	5	0

Fontes do levantamento

- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (52 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (43 itens)
- Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988 (28 itens)
- Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012) (24 itens)
- Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017) (15 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (14 itens)
- Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017) (11 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (11 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (8 itens)
- Manual de Orientações Técnicas — Volume III: Elaboração de projetos de edificações escolares: ensino fundamental (FNDE, 2023) (7 itens)
- Manual de Orientações Técnicas — Volume I: Seleção de terrenos para edificações escolares e implantação de obras (FNDE, 2017) (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (6 itens)
- Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 (5 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (4 itens)
- LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 (3 itens)
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (3 itens)
- Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (3 itens)

- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (3 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 19/2006 (3 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 27/2011 (3 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 8/2026 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (3 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (3 itens)
- Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 (2 itens)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (2 itens)
- Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 (2 itens)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 (2 itens)
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (1 item)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (1 item)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1 item)
- Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012 (1 item)
- Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 (1 item)
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 1.035, de 9 de julho de 2026 (1 item)
- Resolução da Diretoria Colegiada — RDC/Anvisa nº 1.035, de 9 de julho de 2026 (1 item)

Modalidades e temas transversais contemplados

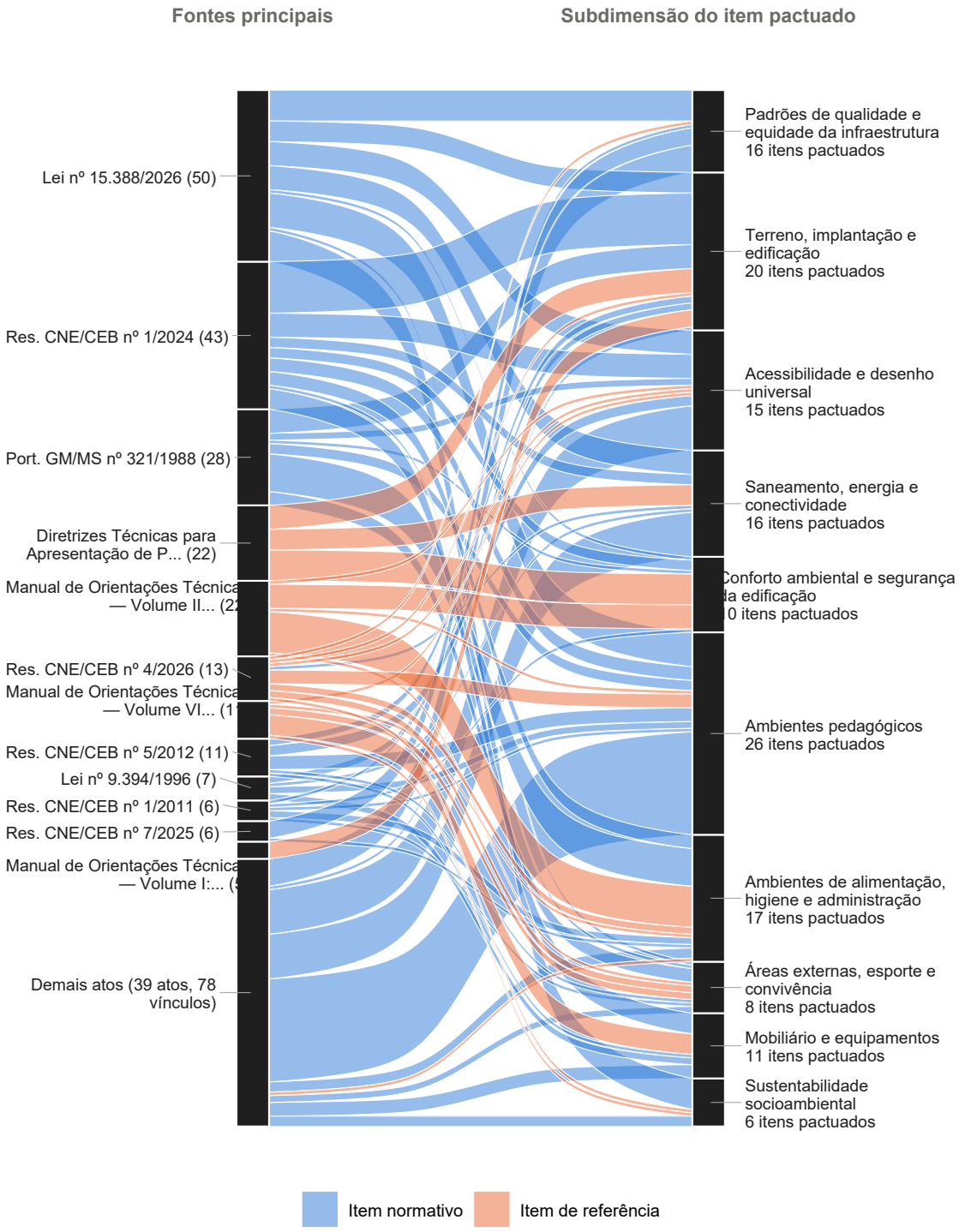
- Oferta Comum (204 itens)
- Educação Escolar Indígena (26 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (19 itens)
- Educação Especial (18 itens)

- Educação do Campo (14 itens)
- Educação Escolar Quilombola (11 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (3 itens)
- Educação Ambiental (3 itens)
- População em Situação de Rua (3 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (2 itens)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (2 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (2 itens)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (2 itens)
- Educação Digital e Midiática (1 item)
- Educação a Distância (EaD) (1 item)
- Educação das Relações Étnico-Raciais (1 item)
- Pessoas em situação de privação de liberdade (1 item)
- Populações das Águas e da Floresta (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 145 itens pactuados incorporam 302 itens de origem (302 vínculos), provenientes de 52 atos e documentos. Desses pactuados, 30 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 6: Infraestrutura com acessibilidade e sustentabilidade — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 314 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C6.0

C7.0. Recursos educacionais e tecnologias

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VII – recursos educacionais e tecnologias digitais**.

Em números. O levantamento reúne 185 itens (182 normativos e 3 de referência), que correspondem a 184 descritores distintos, organizados em 16 subdimensões e extraídos de 39 atos e documentos. Desse conjunto resultam 57 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 8: Recursos educacionais e tecnologias — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Conectividade, dispositivos e inclusão digital	0	0	11
Brinquedos e recursos lúdicos	0	0	3
Oferta curricular de educação digital e midiática	0	0	9
Recursos educacionais digitais	0	0	6
Educação a distância e ensino mediado por tecnologia	0	0	6
Uso seguro de dispositivos, proteção de dados e cidadania digital	0	0	10
Acessibilidade digital e tecnologia assistiva	0	0	6
Gestão, formação e financiamento da educação digital	0	0	6
Acessibilidade e tecnologia assistiva	32	0	0
Competências e letramento digital	23	0	0
Conectividade e redes	16	1	0
Conteúdos e recursos educacionais digitais	13	0	0
Dados, sistemas de informação e inteligência artificial	25	1	0
Educação a distância e ensino mediado por tecnologia	25	0	0
Equipamentos e laboratórios	12	0	0
Planejamento, financiamento e gestão de recursos e tecnologias	11	0	0
Uso seguro e cidadania digital	25	1	0

Fontes do levantamento

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (23 itens)
- Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (14 itens)
- Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 (11 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (11 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (11 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (9 itens)
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (8 itens)

- Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 (8 itens)
- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (7 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (7 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (7 itens)
- Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 (6 itens)
- Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016 (5 itens)
- Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (4 itens)
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (3 itens)
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (3 itens)
- Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (2 itens)
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (1 item)
- Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 (1 item)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (1 item)
- Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 (1 item)
- Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (1 item)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (1 item)

Modalidades e temas transversais contemplados

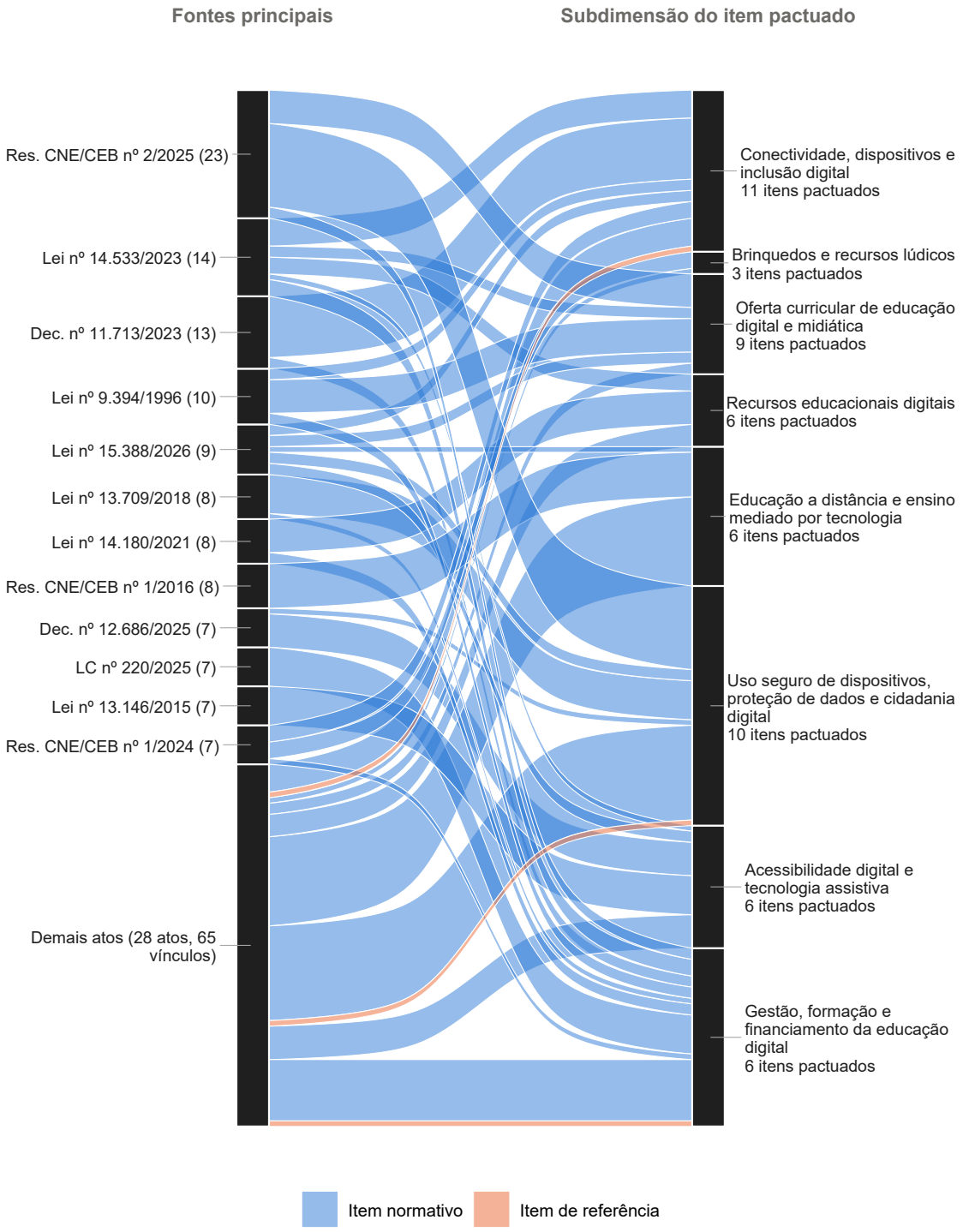
- Oferta Comum (109 itens)
- Educação Especial (25 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (12 itens)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (8 itens)
- Educação Bilíngue de Surdos (5 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (5 itens)

- Educação do Campo (4 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (3 itens)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (3 itens)
- Educação a Distância (EaD) (3 itens)
- Educação Escolar Quilombola (2 itens)
- Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica (2 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (1 item)
- Educação Digital e Midiática (1 item)
- Educação Escolar Indígena (1 item)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 57 itens pactuados incorporam 186 itens de origem (186 vínculos), provenientes de 40 atos e documentos. Desses pactuados, 26 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 7: Recursos educacionais e tecnologias — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 185 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C7.0

C8.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE)

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Atendimento Educacional Especializado (AEE)* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 169 itens (168 normativos e 1 de referência), que correspondem a 168 descritores distintos, organizados em 21 subdimensões e extraídos de 40 atos e documentos. Desse conjunto resultam 42 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 9: Atendimento Educacional Especializado (AEE) — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito ao AEE, público e adequações curriculares	0	0	7
Formas de oferta e organização do atendimento	0	0	8
Salas de recursos multifuncionais e centros de AEE	0	0	4
Estudo de caso, plano de AEE e acompanhamento do estudante	0	0	4
Professor do AEE e profissionais de apoio	0	0	7
Recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e educação bilíngue	0	0	8
Gestão, articulação intersetorial e financiamento	0	0	4
AEE nas modalidades, nos territórios e nos atendimentos específicos	10	0	0
Acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e no transporte escolar	7	0	0
Altas habilidades ou superdotação e enriquecimento curricular	3	0	0
Centros de AEE, instituições conveniadas e credenciamento	11	0	0
Direito ao AEE, público-alvo e caráter complementar ou suplementar	18	0	0
Educação bilíngue de surdos e direitos linguísticos	13	1	0
Flexibilização da temporalidade, terminalidade específica e certificação	4	0	0
Gestão do AEE na rede: setor responsável, projeto político-pedagógico e dados	15	0	0
Identificação, avaliação e acompanhamento do estudante	10	0	0
Matrícula, dupla contabilização e financiamento do AEE	16	0	0
Organização do atendimento: turno, cronograma e plano de AEE	6	0	0
Professor do AEE, profissionais de apoio e sua formação	17	0	0
Recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais didáticos	17	0	0

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Sala de recursos multifuncionais e demais espaços do atendimento	21	0	0

Fontes do levantamento

- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (28 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (22 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (13 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 20, de 19 de outubro de 2018 (11 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (9 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (8 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (6 itens)
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (5 itens)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (5 itens)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (5 itens)
- Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 (4 itens)
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (3 itens)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (2 itens)
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (2 itens)
- Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 (2 itens)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (2 itens)
- Portaria MEC nº 13, de 24 de abril de 2007 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 18 de agosto de 2026 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (2 itens)
- Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 (1 item)
- Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 (1 item)
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (1 item)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1 item)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CD/FNDE nº 8/2026 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008 (1 item)

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 (1 item)

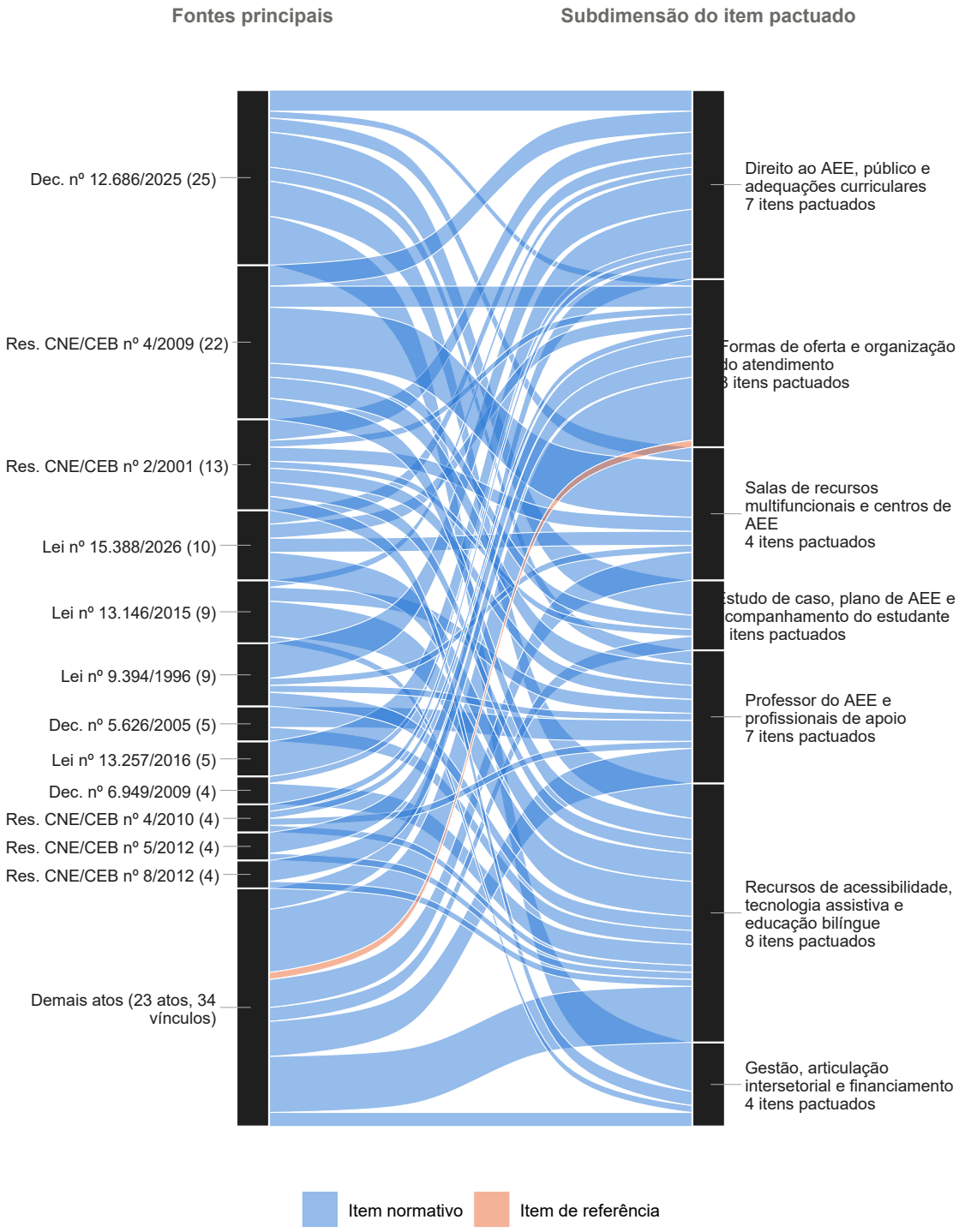
Modalidades e temas transversais contemplados

- Educação Especial (73 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (65 itens)
- Educação Bilíngue de Surdos (16 itens)
- Educação Escolar Indígena (4 itens)
- Educação Escolar Quilombola (4 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (3 itens)
- Educação do Campo (2 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (1 item)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 42 itens pactuados incorporam 148 itens de origem (148 vínculos), provenientes de 36 atos e documentos. Desses pactuados, 30 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 8: Atendimento Educacional Especializado (AEE) — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 169 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.1

C8.2. Alimentação Escolar

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Alimentação Escolar* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 118 itens (111 normativos e 7 de referência), que correspondem a 114 descritores distintos, organizados em 15 subdimensões e extraídos de 28 atos e documentos. Desse conjunto resultam 34 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 10: Alimentação Escolar — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito, cobertura e adequação à jornada	0	0	4
Atendimento diferenciado e necessidades alimentares específicas	0	0	10
Qualidade nutricional, segurança dos alimentos e educação alimentar	0	0	9
Aquisição de gêneros e agricultura familiar	0	0	6
Gestão, financiamento e controle social	0	0	5
Acesso e universalidade	20	1	0
Adequação à jornada e às modalidades	5	1	0
Aquisição e sustentabilidade dos alimentos	16	0	0
Demais qualificadores	1	0	0
Educação alimentar e nutricional	7	2	0
Equidade e necessidades específicas	24	1	0
Gestão, financiamento e execução do Programa	6	2	0
Participação e controle social	9	0	0
Qualidade e adequação nutricional	15	0	0
Segurança sanitária e boas práticas	8	0	0

Fontes do levantamento

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (44 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (17 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (5 itens)
- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (4 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (4 itens)
- Resolução RDC/Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004 (4 itens)

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (3 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (3 itens)
- Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (2 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (2 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (2 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 (1 item)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (1 item)
- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (1 item)
- Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (1 item)
- Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 (1 item)
- Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.010, de 8 de maio de 2006 (1 item)
- Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 (1 item)

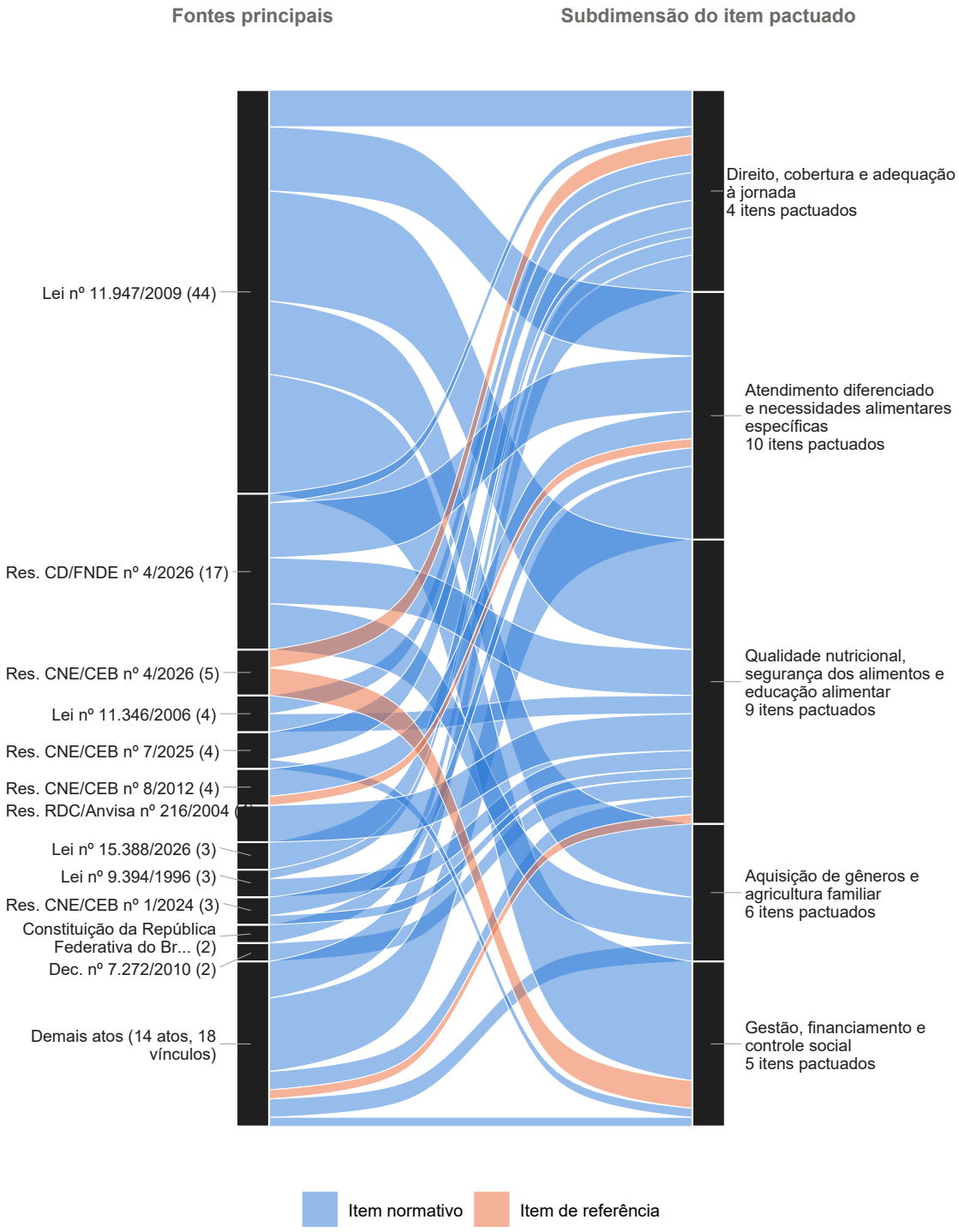
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (89 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (11 itens)
- Educação Escolar Quilombola (5 itens)
- Educação Especial (5 itens)
- Povos e Comunidades Tradicionais (3 itens)
- Educação Escolar Indígena (1 item)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (1 item)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (1 item)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (1 item)
- População em Situação de Rua (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 34 itens pactuados incorporam 113 itens de origem (113 vínculos), provenientes de 26 atos e documentos. Desses pactuados, 16 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 9: Alimentação Escolar — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 118 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.2

C8.3. Transporte Escolar

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Transporte Escolar* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 99 itens (90 normativos e 9 de referência), que correspondem a 98 descritores distintos, organizados em 13 subdimensões e extraídos de 29 atos e documentos. Desse conjunto resultam 19 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 11: Transporte Escolar — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito, elegibilidade e responsabilidade pelo atendimento	0	0	5
Distância, tempo de percurso e atendimento no território	0	0	5
Segurança, condutores e acessibilidade	0	0	6
Frota, financiamento e controle social	0	0	3
Acessibilidade e necessidades específicas	14	0	0
Condutor e profissionais de apoio	5	0	0
Direito ao transporte e responsabilidade federativa	14	1	0
Elegibilidade e cobertura do atendimento	10	2	0
Financiamento, aquisição e gestão da frota	7	0	0
Planejamento, controle social e prestação de contas	7	2	0
Proximidade, distância e tempo de percurso	18	2	0
Segurança veicular e equipamentos obrigatórios	11	2	0
Transporte escolar aquaviário	4	0	0

Fontes do levantamento

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (12 itens)
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (11 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (8 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (8 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021 (7 itens)
- Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 (6 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (4 itens)

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (3 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (2 itens)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (2 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (2 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021 (2 itens)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (1 item)
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (1 item)
- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (1 item)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (1 item)
- Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 (1 item)
- Resolução CONTRAN nº 924, de 28 de março de 2022 (1 item)
- Resolução CONTRAN nº 938, de 28 de março de 2022 (1 item)

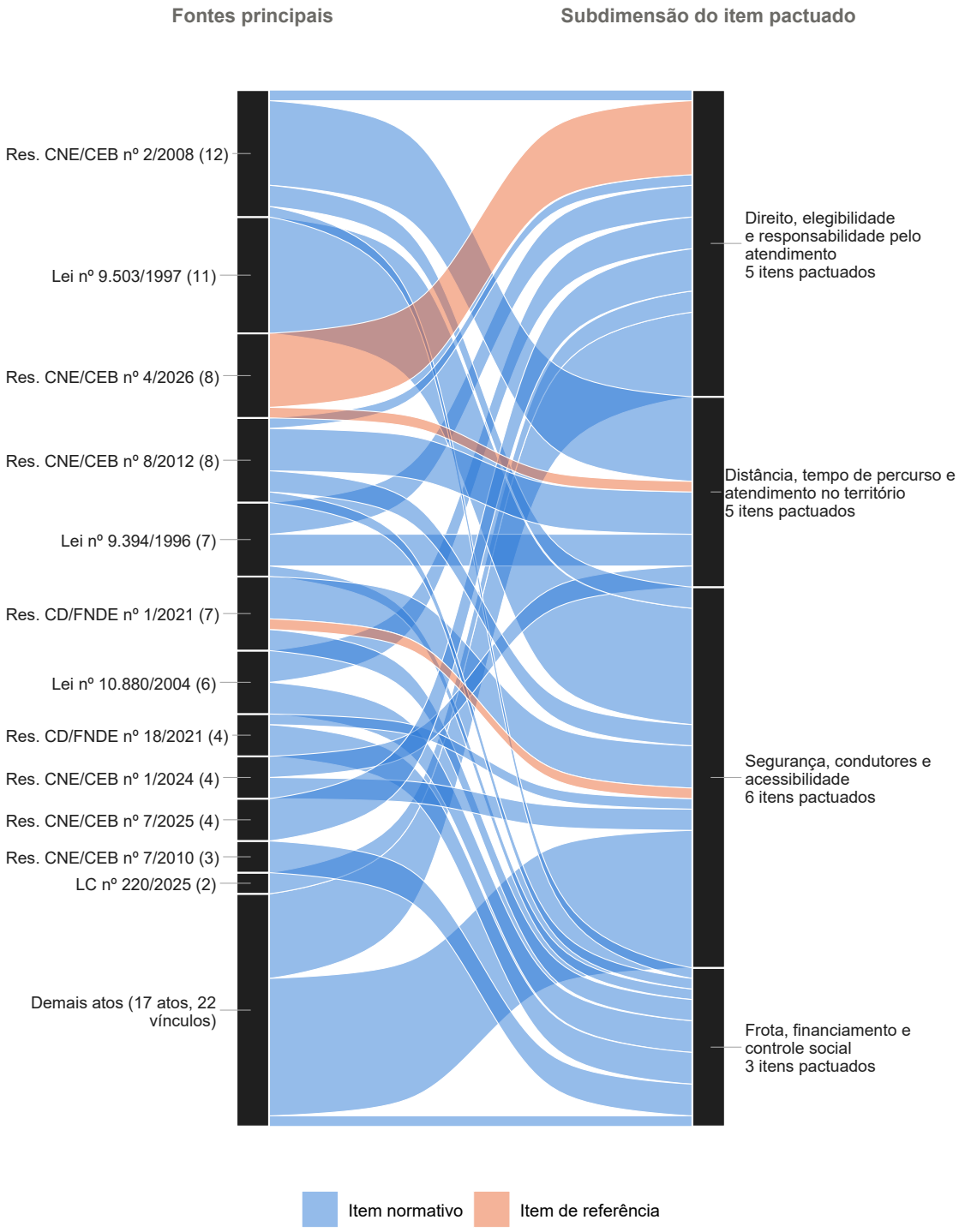
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (38 itens)
- Educação do Campo (19 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (12 itens)
- Educação Escolar Quilombola (10 itens)
- Educação Especial (8 itens)
- Populações das Águas e da Floresta (4 itens)
- Educação Escolar Indígena (3 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (2 itens)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (1 item)
- População em Situação de Rua (1 item)
- Povos e Comunidades Tradicionais (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 19 itens pactuados incorporam 98 itens de origem (98 vínculos), provenientes de 29 atos e documentos. Desses pactuados, 15 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 10: Transporte Escolar — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 99 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.3

C8.4. Material didático-escolar

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Material didático-escolar* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 207 itens (199 normativos e 8 de referência), que correspondem a 204 descritores distintos, organizados em 15 subdimensões e extraídos de 53 atos e documentos. Desse conjunto resultam 38 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 12: Material didático-escolar — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito, abrangência e periodicidade do atendimento	0	0	10
Qualidade pedagógica, conteúdos e escolha do material	0	0	9
Materiais em formatos acessíveis	0	0	3
Materiais específicos e diferenciados	0	0	13
Distribuição, conservação e financiamento	0	0	3
Conservação, reutilização e sustentabilidade	10	0	0
Conteúdos obrigatórios e adequação sociocultural do material	16	2	0
Direito ao material didático-escolar e universalidade do atendimento	15	1	0
Escolha pelos professores e integridade do processo	8	0	0
Financiamento, gestão e execução do programa	12	0	0
Gratuidade, distribuição, reposição e remanejamento	11	0	0
Materiais em formatos acessíveis e tecnologia assistiva	21	1	0
Materiais próprios das modalidades e dos povos e comunidades tradicionais	60	1	0
Objeto, cobertura por etapa e periodicidade do atendimento	31	2	0
Qualidade pedagógica e editorial do material	15	1	0

Fontes do levantamento

- Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 (38 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (17 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020 (16 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (12 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (12 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (9 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (7 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (6 itens)

- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (5 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 (5 itens)
- Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 (4 itens)
- Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 (3 itens)
- Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018 (3 itens)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (3 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 (3 itens)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (2 itens)
- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (2 itens)
- Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009 (2 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (2 itens)
- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 (2 itens)
- Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (2 itens)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (2 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023 (2 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 25, de 21 de dezembro de 2021 (2 itens)
- Resolução CD/FNDE nº 9, de 23 de junho de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025 (2 itens)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 (2 itens)
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (1 item)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (1 item)
- Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 (1 item)
- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (1 item)
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (1 item)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 16 de maio de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 (1 item)

- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 (1 item)

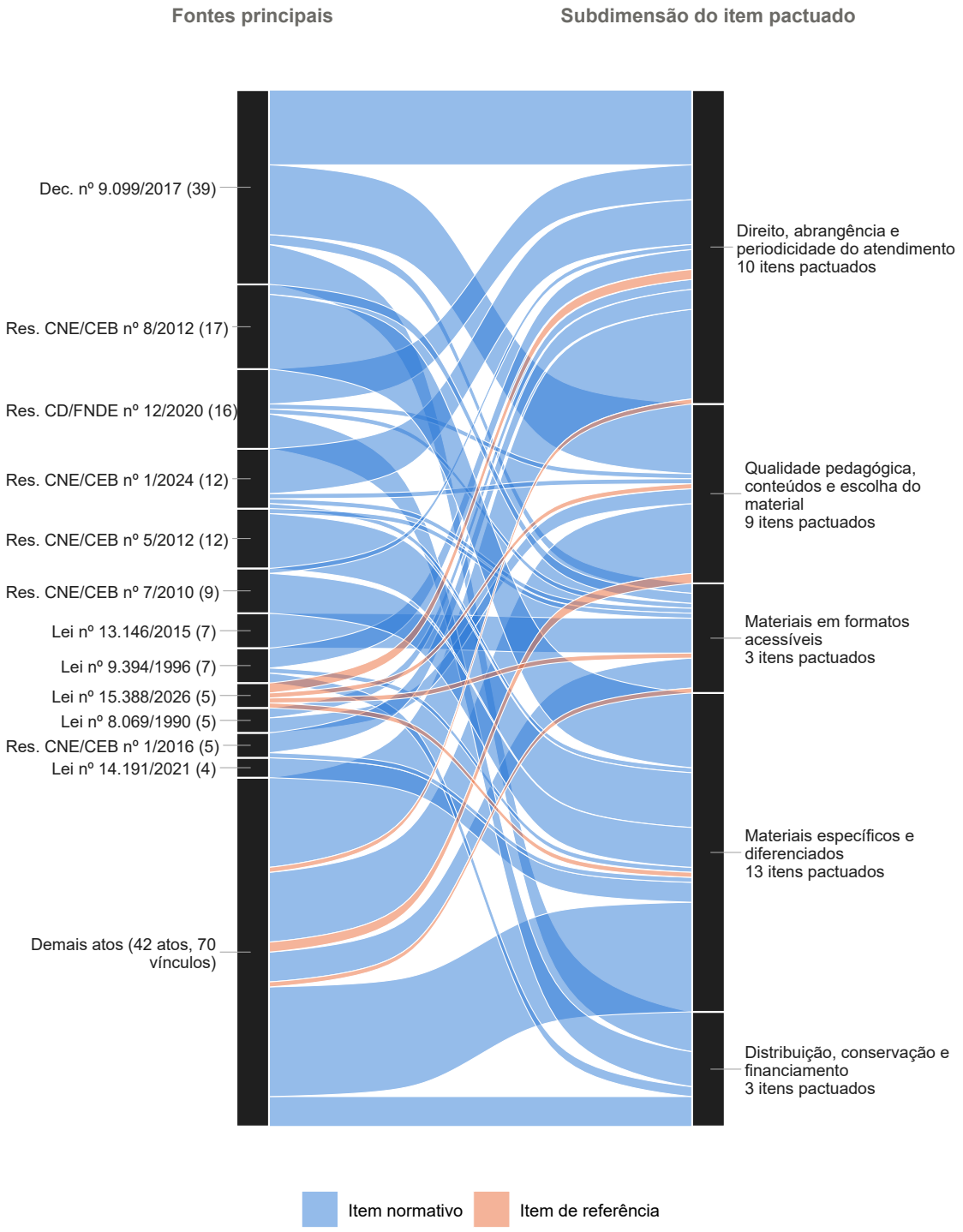
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (99 itens)
- Educação Escolar Indígena (22 itens)
- Educação Especial (21 itens)
- Educação Escolar Quilombola (20 itens)
- Educação do Campo (11 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (8 itens)
- Educação das Relações Étnico-Raciais (7 itens)
- Educação Bilíngue de Surdos (4 itens)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (3 itens)
- Pedagogia da Alternância (3 itens)
- Educação Ambiental (2 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (2 itens)
- Educação a Distância (EaD) (2 itens)
- Populações das Águas e da Floresta (2 itens)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (1 item)
- Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica (1 item)
- Povos e Comunidades Tradicionais (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 38 itens pactuados incorporam 205 itens de origem (208 vínculos), provenientes de 54 atos e documentos. Desses pactuados, 25 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 11: Material didático-escolar — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 207 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.4

C8.5. Assistência à saúde

> LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Assistência à saúde* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 124 itens (118 normativos e 6 de referência), que correspondem a 123 descritores distintos, organizados em 14 subdimensões e extraídos de 35 atos e documentos. Desse conjunto resultam 24 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 13: Assistência à saúde — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito à saúde, articulação com o SUS e Programa Saúde na Escola	0	0	9
Avaliação da saúde, promoção e prevenção de agravos	0	0	5
Saúde mental, atenção psicossocial e proteção	0	0	4
Primeiros socorros, cuidado continuado e atendimento hospitalar ou domiciliar	0	0	6
Atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar	8	1	0
Avaliação e rastreamento da saúde do escolar	8	1	0
Direito à assistência à saúde do educando e articulação com o SUS	21	2	0
Estudantes com condições de saúde específicas e cuidado continuado	12	0	0
Financiamento e monetização da assistência à saúde	5	0	0
Notificação, proteção e busca ativa em situações de risco à saúde	4	0	0
Primeiros socorros, urgência e emergência escolar	8	0	0
Programa Saúde na Escola: adesão, ciclo e gestão intersetorial	18	0	0
Promoção da saúde e prevenção de agravos no ambiente escolar	12	1	0
Saúde mental e atenção psicossocial na comunidade escolar	22	1	0

Fontes do levantamento

- Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 (16 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (13 itens)
- Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 (12 itens)
- Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (8 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (8 itens)
- Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017 (7 itens)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (6 itens)

- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (5 itens)
- Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (4 itens)
- Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 (3 itens)
- Lei nº 15.439, de 26 de junho de 2026 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (3 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (2 itens)
- Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 (2 itens)
- Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 (2 itens)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (2 itens)
- Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (1 item)
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (1 item)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (1 item)
- Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (1 item)
- Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (1 item)
- Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (1 item)
- Portaria GM/MS nº 5.608, de 12 de novembro de 2024 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 (1 item)

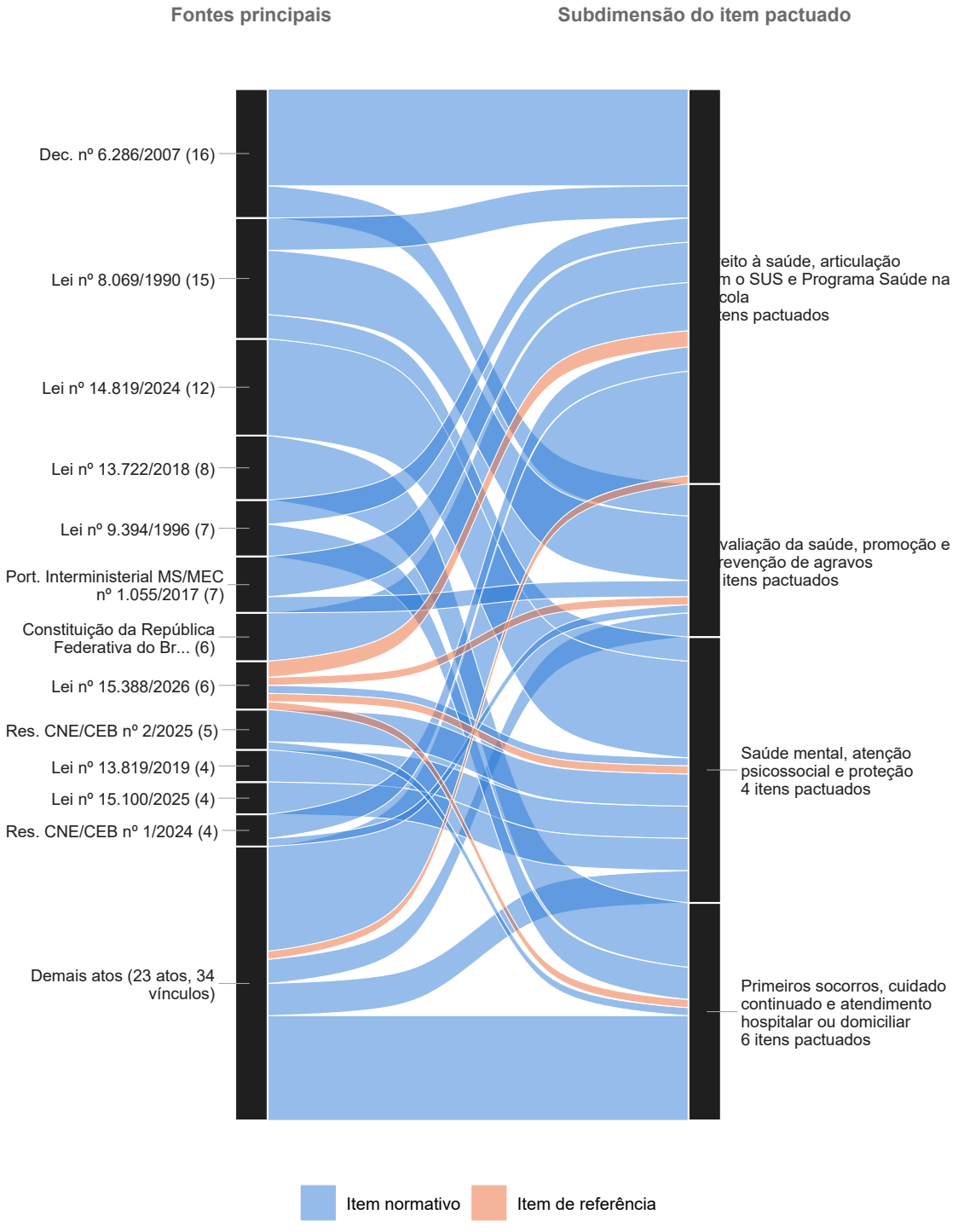
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (101 itens)
- Educação Especial (13 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (5 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (1 item)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (1 item)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (1 item)
- Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica (1 item)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 24 itens pactuados incorporam 128 itens de origem (128 vínculos), provenientes de 35 atos e documentos. Desses pactuados, 14 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 12: Assistência à saúde — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:
Os 124 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.5

C8.6. Programas de auxílio à permanência estudantil

LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Programas de auxílio à permanência estudantil* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 133 itens (130 normativos e 3 de referência), que correspondem a 132 descritores distintos, organizados em 15 subdimensões e extraídos de 32 atos e documentos. Desse conjunto resultam 36 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 14: Programas de auxílio à permanência estudantil — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Direito ao acesso e à permanência	0	0	7
Transferência de renda e incentivo financeiro-educacional	0	0	3
Busca ativa e prevenção do abandono e da evasão	0	0	5
Assistência estudantil e apoio material	0	0	5
Matrícula e condições específicas de permanência	0	0	16
Assistência estudantil e apoio material ao estudante	8	0	0
Busca ativa, chamada pública e prevenção do abandono e da evasão	15	1	0
Condicionalidades e acompanhamento da frequência escolar	6	0	0
Direito à permanência e igualdade de condições de acesso	26	1	0
Permanência das populações do campo, indígenas, quilombolas e itinerantes	12	0	0
Permanência de estudantes em situação de rua e de vulnerabilidade	15	0	0
Permanência de estudantes gestantes e em condição de saúde	4	0	0
Permanência em medidas socioeducativas e em privação de liberdade	17	0	0
Permanência na EJA e do estudante trabalhador	11	1	0
Programas federais de incentivo financeiro-educacional	16	0	0

Fontes do levantamento

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (15 itens)
- Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 (12 itens)
- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (12 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (12 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (9 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (7 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 (6 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (5 itens)
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (4 itens)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (4 itens)
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (4 itens)
- Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 (3 itens)
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (3 itens)
- Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (3 itens)
- Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (2 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (2 itens)
- Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 (2 itens)
- Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 (2 itens)
- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (2 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (2 itens)
- Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 (1 item)
- Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 (1 item)
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (1 item)
- Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (1 item)
- Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 (1 item)
- Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (1 item)

Modalidades e temas transversais contemplados

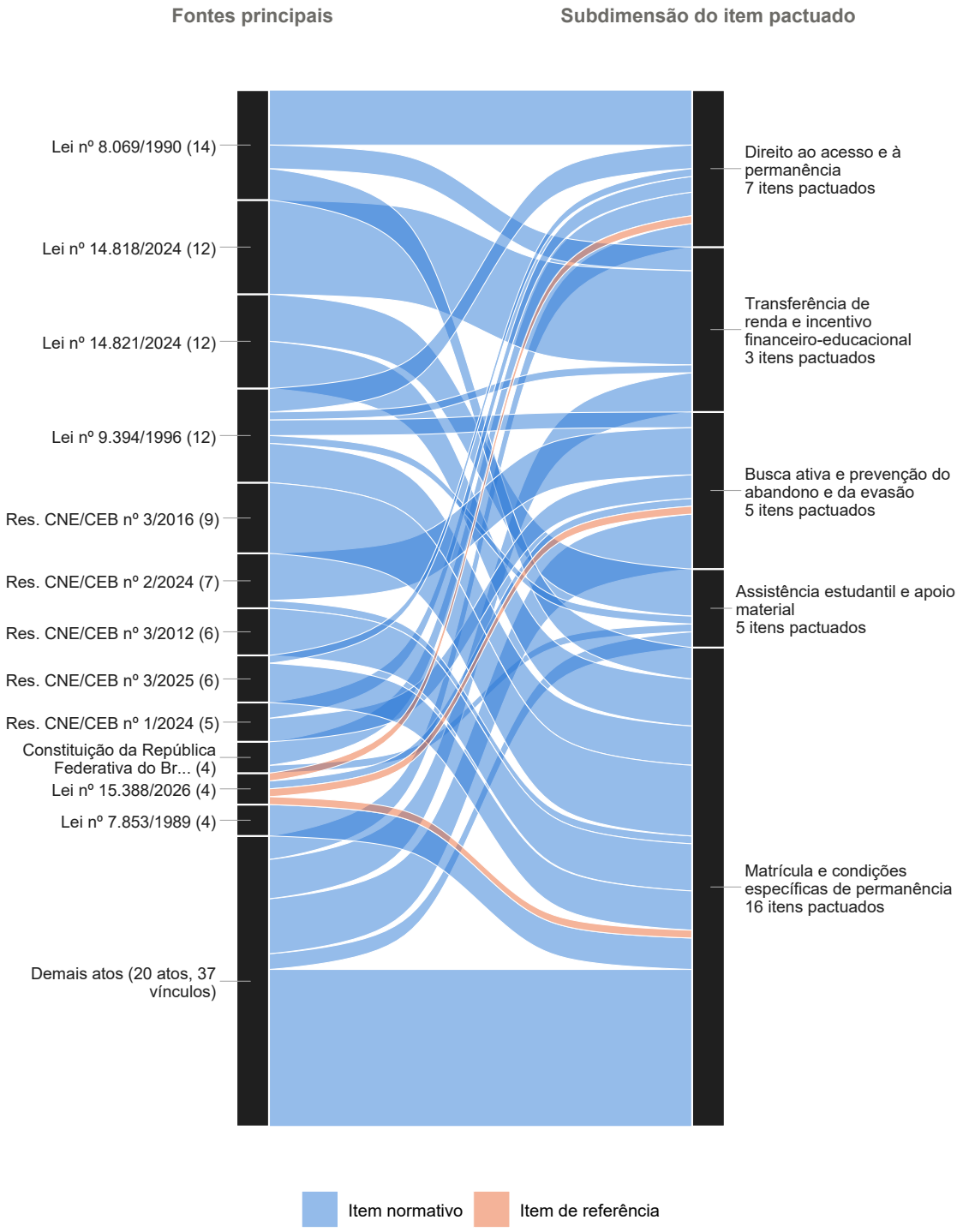
- Oferta Comum (58 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (13 itens)
- População em Situação de Rua (12 itens)
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) (11 itens)

- Educação Integral em Tempo Integral (7 itens)
- Educação do Campo (6 itens)
- Populações em situação de itinerância (6 itens)
- Educação Especial (5 itens)
- Pessoas em situação de privação de liberdade (4 itens)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (4 itens)
- Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (2 itens)
- Educação Escolar Indígena (1 item)
- Educação Escolar Quilombola (1 item)
- Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (1 item)
- Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (1 item)
- Pedagogia da Alternância (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 36 itens pactuados incorporam 132 itens de origem (132 vínculos), provenientes de 32 atos e documentos. Desses pactuados, 16 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 13: Programas de auxílio à permanência estudantil — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 133 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.6

C8.7. Prestação de serviços de psicologia e de serviço social

LC nº 220/2025, Art. 34: os PMQEB referentes às ***condições de oferta*** deverão considerar, entre outras dimensões: **VIII – serviços complementares de apoio ao aluno**. A dimensão *Prestação de serviços de psicologia e de serviço social* é proposta neste documento como desdobramento desse inciso.

Em números. O levantamento reúne 65 itens (64 normativos e 1 de referência), que correspondem a 65 descritores distintos, organizados em 8 subdimensões e extraídos de 23 atos e documentos. Desse conjunto resultam 18 itens propostos para pactuação na Parte III.

Tabela 15: Prestação de serviços de psicologia e de serviço social — itens por subdimensão

Subdimensão	Normativos	Referência	Propostos para pactuação
Equipe multiprofissional: existência, composição e formação	0	0	5
Atuação no projeto político-pedagógico e articulação intersetorial	0	0	8
Atendimento a públicos específicos e situações de vulnerabilidade	0	0	5
Articulação intersetorial e atenção psicossocial	21	0	0
Atuação da equipe e articulação com o projeto político-pedagógico	11	0	0
Atuação junto a públicos específicos e situações de vulnerabilidade	20	0	0
Existência e composição da equipe multiprofissional na rede	7	1	0
Formação, condições de trabalho e financiamento dos serviços	5	0	0

Fontes do levantamento

- Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (11 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (6 itens)
- Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026 (5 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (5 itens)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (4 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 (4 itens)
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (3 itens)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (3 itens)
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (2 itens)
- Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (2 itens)

- Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 (2 itens)
- Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (2 itens)
- Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 (2 itens)
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (1 item)
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (1 item)
- Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (1 item)
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (1 item)

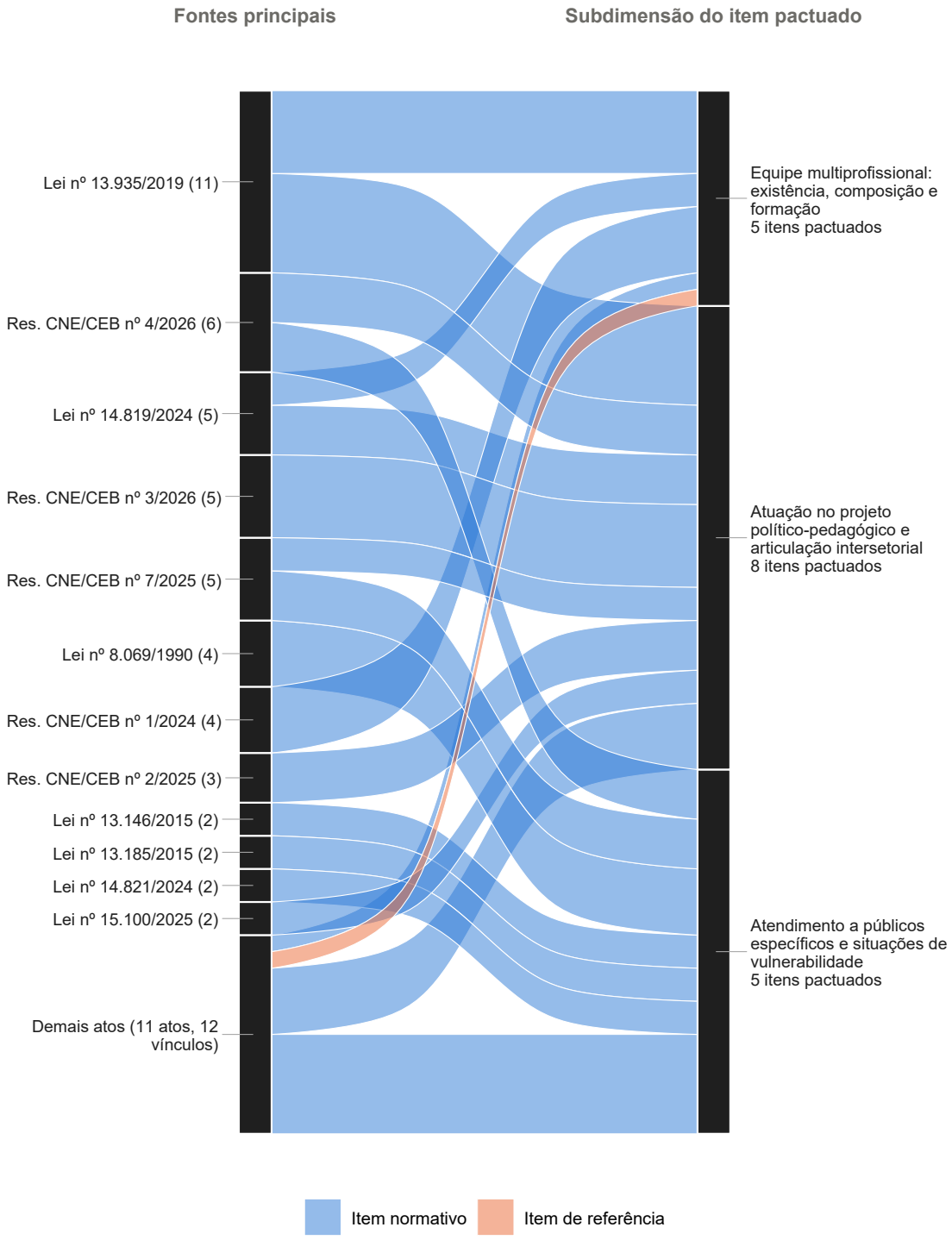
Modalidades e temas transversais contemplados

- Oferta Comum (43 itens)
- Educação Integral em Tempo Integral (11 itens)
- Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica (4 itens)
- Educação Especial (3 itens)
- População em Situação de Rua (2 itens)
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (1 item)
- Atendimento Educacional Especializado (AEE) (1 item)

Das fontes aos itens pactuados

Cada item proposto para pactuação registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem. Nesta dimensão, 18 itens pactuados incorporam 63 itens de origem (63 vínculos), provenientes de 23 atos e documentos. Desses pactuados, 10 combinam dispositivos de mais de um ato. O diagrama apresenta nominalmente os 12 atos com mais vínculos; os demais aparecem agrupados e estão relacionados na seção *Fontes do levantamento*.

Figura 14: Prestação de serviços de psicologia e de serviço social — das fontes aos itens pactuados



Espessura do fluxo = número de itens normativos ou de referência incorporados. Entre parênteses, vínculos de cada ato.

Consulta detalhada:

Os 65 itens desta dimensão, com fontes e citações diretas, podem ser consultados no SisPaQ: https://sispaq.mec.gov.br/?dimensao=C8.7

Parte III

Minuta de resolução

Simulação de resolução para efetivação das pactuações

Natureza deste capítulo

O texto a seguir é um **exercício de simulação** de resolução para efetivação das pactuações, conforme acordado pelo Grupo de Trabalho em 19/06/2026, destinado a apoiar a decisão sobre formato do instrumento e periodicidade de atualização. **Não constitui minuta oficial** nem antecipa deliberação da Cite.

O *Anexo Único* é gerado automaticamente a partir da base de dados do trabalho de consolidação em curso, refletindo o levantamento inicial apresentado na *Parte II*. As notas de rodapé do Anexo registram o fundamento de cada item como subsídio técnico deste documento e não integrariam o texto a ser publicado.

Minuta

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX

Efetiva a pactuação dos padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta, nos termos do art. 13, *caput*, inciso V, e § 3º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, *caput*, inciso V, e § 3º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e o art. 3º, *caput*, inciso I, e o art. 11, § 6º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite da Educação, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2026, e tendo em vista o deliberado em sua XXª Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXXXX de 20XX, resolve:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução efetiva a pactuação dos padrões mínimos de qualidade da educação básica – PMQEB referentes às condições de oferta, consolidados no Anexo Único, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE.

§ 1º Os PMQEB de que trata o *caput* aplicam-se aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências e o regime de colaboração.

§ 2º Os PMQEB aplicam-se conforme a etapa e a modalidade ou o tema transversal indicados no Anexo Único.

§ 3º Esta Resolução não afasta obrigações já estabelecidas em norma própria, tampouco a competência das instâncias normativas do SNE.

§ 4º Os PMQEB referentes ao *rendimento escolar*, de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 220, de 2025, e os padrões específicos da *educação profissional e tecnológica no nível da educação básica*, de que trata o art. 34, § 2º, da referida Lei Complementar, serão incorporados ao Anexo Único mediante revisão desta Resolução, nos termos do art. 9º.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - padrão mínimo de qualidade da educação básica referente às condições de oferta - condição de oferta educacional pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite da Educação – Cite e vinculada a uma das dimensões previstas no art. 34 da Lei Complementar nº 220, de 2025, que expressa insumo, serviço ou condição indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, distinta dos padrões referentes ao rendimento escolar de que trata o art. 35 da referida Lei Complementar;

II - dimensão - agrupamento temático correspondente a cada inciso do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 220, de 2025, inclusive os desdobramentos do inciso VIII do *caput* do referido artigo;

III - subdimensão - desdobramento temático da dimensão, destinado a organizar os itens por objeto específico;

IV - item - unidade de pactuação, correspondente a um padrão mínimo individualizado, redigido como declaração de uma condição a ser assegurada e associado a fundamentação normativa ou técnica;

V - etapa - etapa ou subetapa da educação básica a que o item se aplica;

VI - modalidade ou tema transversal - modalidade de ensino, população atendida ou tema transversal a que o item se aplica;

VII - código identificador - código alfanumérico que identifica univocamente o item no Sistema de Consolidação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (SisPaQ), de que trata o art. 8º; e

VIII - item passível de monetização - item cujo atendimento pode ser traduzido em valor financeiro, para fins da metodologia de cálculo do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

Art. 3º Os PMQEB constantes do Anexo Único são organizados por:

I – dimensão, identificada pelo respectivo inciso do art. 34 da Lei Complementar nº 220, de 2025, inclusive os desdobramentos do inciso VIII;

II - subdimensão;

III - etapa; e

IV - modalidade ou tema transversal.

§ 1º Quando o item se aplicar indistintamente a todas as modalidades e temas transversais será indicada a modalidade “Oferta Comum”.

§ 2º Cada item é acompanhado de seu código identificador, que assegura a rastreabilidade em relação ao SisPaQ.

Art. 4º A inclusão de item no Anexo Único não altera a competência do ente federado para dispor sobre a forma de sua implementação, respeitados os parâmetros aqui pactuados.

Art. 5º A pactuação de item fundamentado em ato normativo não altera o conteúdo nem a vigência do ato de origem.

Parágrafo único. A alteração ou a revogação do ato de origem ensejará a revisão do item correspondente, nos termos do art. 9º.

CAPÍTULO III — DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação dos PMQEB observará a diversidade regional e local das redes de ensino e seus custos distintos, admitida a progressividade de prazos e metas.

Parágrafo único. A progressividade de que trata o *caput* não autoriza a supressão do núcleo essencial de qualidade assegurado a todos os estudantes.

Art. 7º A identificação dos itens passíveis de monetização será objeto da pactuação da metodologia de cálculo do CAQ, nos termos do art. 13, *caput*, inciso VI, e do art. 41, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 220, de 2025, e subsidiará o exercício da ação redistributiva e supletiva da União e dos Estados.

Art. 8º O monitoramento da observância dos PMQEB consolidados no Anexo Único será realizado por meio do SisPaQ, mantido pelo Ministério da Educação nos termos do art. 5º, *caput*, inciso IX, da Lei Complementar nº 220, de 2025, em articulação com a Avaliação Nacional da Educação Básica, que aferirá periodicamente os PMQEB por meio de indicadores, nos termos do art. 34, § 1º, da referida Lei Complementar.

CAPÍTULO IV — DA REVISÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 9º O Anexo Único será revisto a cada dois anos, contados da data de publicação desta Resolução, sem prejuízo de revisões extraordinárias decorrentes de alteração normativa superveniente ou de deliberação da Cite.

§ 1º A revisão bienal destina-se aos ajustes necessários nos PMQEB pactuados, preservada a continuidade como diretriz de sua organização.

§ 2º As propostas de revisão serão instruídas por estudo técnico, analisadas pela subcomissão temporária competente e submetidas às instâncias normativas e às instâncias de participação e acompanhamento e controle social do SNE antes da deliberação do Plenário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ministro de Estado da Educação)

Anexo Único

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE OFERTA

Os padrões mínimos de qualidade da educação básica (PMQEB) referentes às condições de oferta constituem o núcleo comum de condições que o poder público deve assegurar a todos os estudantes, em qualquer rede, etapa, modalidade e território, no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE), e dão concretude ao padrão mínimo de qualidade do ensino previsto no art. 211, §§ 1º e 7º, da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, esses padrões são pactuados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite), consideradas as condições adequadas de oferta das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino, bem como a diversidade regional e local das redes de ensino e seus custos diferenciados. Uma vez pactuados, orientam a ação redistributiva e supletiva da União e dos Estados, constituem referência para o cálculo do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e para a Avaliação Nacional da Educação Básica e fortalecem a transparência e o controle social.

Este Anexo reúne os PMQEB referentes às condições de oferta, organizados pelas dimensões previstas no art. 34 da Lei Complementar nº 220, de 2025:

- I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral;
- II – adequada razão professor-aluno por turma;
- III – formação docente adequada às áreas de atuação;
- IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público;
- V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;
- VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- VII – recursos educacionais e tecnologias digitais;
- VIII – serviços complementares de apoio ao aluno, conforme desdobramento pactuado pela Cite:
 - VIII.1 – Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - VIII.2 – alimentação escolar;
 - VIII.3 – transporte escolar;
 - VIII.4 – material didático-escolar;
 - VIII.5 – assistência à saúde;
 - VIII.6 – programas de auxílio à permanência estudantil;
 - VIII.7 – prestação de serviços de psicologia e de serviço social.

Em cada dimensão, os padrões estão agrupados por subdimensão, etapa e modalidade ou tema transversal. Cada item é acompanhado de código identificador que permite localizá-lo no Sistema de Consolidação dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica (SisPaQ), disponível em https://sispaq.mec.gov.br/, com a respectiva fundamentação normativa e técnica. Os padrões referentes ao rendimento escolar e os padrões específicos da educação profissional e tecnológica no nível da educação básica serão incorporados em revisão posterior.

I – Jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral

I.a) Carga horária e dias letivos

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Tempo reservado aos exames finais excluído do cômputo dos dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. (C10EDB0102687P)[87]
- Carga horária anual e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar cumpridos integralmente pelo sistema de ensino, inclusive diante de suspensão de aulas. (C10EDB0102688P)[88]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos nas escolas indígenas e quilombolas. (C10EDB8902683P)[89]
- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas nas escolas indígenas e quilombolas, observada a carga horária anual de 1.000 (mil) horas no Ensino Médio. (C10EDB8902684P)[90]

Educação Integral em Tempo Integral

- Jornada escolar de tempo integral com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo, admitida a organização em dois turnos sem sobreposição. (C10EDB3002685P)[91]

[87] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100139N, C10ENM0100168N.
[88] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0101903N.
[89] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500025N, C10EDB1600032N.
[90] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500025N, C10EDB1600032N.
[91] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010; Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000005N, C10EDB3000066N, C10EDB3000067N, C10EDB3000047N, C10EDB3000075N, C10EIN0100128N, C10EIN3000134N, C10ENM3000208N, C10ENM1300193N, C10ENF3001893N, C10EDB0101898N.

- Tempo de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares realizadas em outros espaços educacionais computado na jornada de tempo integral. (C10EDB3002686P)[92]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Infantil. (C10EIN0102690P)[93]
- Mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil. (C10EIN0102691P)[94]
- Tempo mínimo de permanência de 4 (quatro) horas diárias na Educação Infantil em turno parcial. (C10EIN0102692P)[95]

Educação Integral em Tempo Integral

- Tempo mínimo de permanência de 7 (sete) horas diárias na Educação Infantil em tempo integral. (C10EIN3002689P)[96]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

- Carga horária mínima anual do Ensino Fundamental progressivamente ampliada para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, observados os prazos e as metas do Plano Nacional de Educação. (C10ENF0102695P)[97]
- Mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental. (C10ENF0102696P)[98]
- Período de permanência dos estudantes na escola de Ensino Fundamental progressivamente ampliado, ressalvados o ensino noturno e as formas alternativas de organização autorizadas pela legislação. (C10ENF0102697P)[99]
- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas no Ensino Fundamental. (C10ENF0102698P)[100]
- Jornada escolar mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula no Ensino Fundamental. (C10ENF0102699P)[101]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

[92] Fonte: Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010; Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000066N, C10EDB3000067N.
[93] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10EIN0100133N.
[94] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10EIN0100133N.
[95] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C10EIN0100128N, C10EIN0100127N.
[96] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C10EIN3000134N, C10EIN0100128N.
[97] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100143N, C10ENF3001894N.
[98] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100139N, C10ENF0101892N.
[99] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100138N, C10ENF0100147N.
[100] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100139N, C10ENF0101892N.
[101] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10ENF0100141N.

- Carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada área do conhecimento — Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza — nos anos finais do Ensino Fundamental da EJA, observada a equidade entre as disciplinas. (C10ENF1002693P)[102]
- Curso com duração de 12 (doze) meses ininterruptos e carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, organizado em quatro unidades formativas de três meses. (C10ENF1002694P)[103]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas na EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental. (C10EFI1002703P)[104]
- Carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional, acrescida às 600 (seiscentas) horas de formação geral, na EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental articulada à Educação Profissional e Tecnológica. (C10EFI1002704P)[105]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas destinada à formação geral na EJA dos anos finais do Ensino Fundamental articulada à Educação Profissional e Tecnológica. (C10EFF1002700P)[106]
- Carga horária de 200 (duzentas) horas destinada à formação profissional na EJA dos anos finais do Ensino Fundamental articulada à Educação Profissional e Tecnológica. (C10EFF1002701P)[107]
- Carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas na EJA dos anos finais do Ensino Fundamental, inclusive na oferta articulada à Educação Profissional e Tecnológica. (C10EFF1002702P)[108]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Duração do Ensino Médio noturno superior a 3 (três) anos admitida quando necessária, com carga horária anual proporcionalmente ajustada. (C10ENM0102715P)[109]
- Carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas no Ensino Médio, inclusive na oferta regular noturna. (C10ENM0102716P)[110]

[102] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF1000150N, C10EFF1000152N.
[103] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006. Item de origem no SisPaQ: C10ENF1001945N.
[104] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EFI1000120N, C10EFI1000121N.
[105] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EFI1000121N.
[106] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EFF1000118N.
[107] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EFF1000118N.
[108] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EFF1000117N, C10EFF1000118N.
[109] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM0100172N, C10ENM0102681N, C10ENM0101928N.
[110] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM0100168N, C10ENM0100170N, C10ENM0100172N.

- Mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Médio, inclusive na oferta regular noturna. (C10ENM0102717P)[111]
- Carga horária mínima anual do Ensino Médio progressivamente ampliada para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, observados os prazos e as metas do Plano Nacional de Educação. (C10ENM0102718P)[112]
- Carga horária mínima da Formação Geral Básica de 2.400 (duas mil e quatrocentas), 2.100 (duas mil e cem) ou 2.200 (duas mil e duzentas) horas, conforme o itinerário formativo, no total mínimo de 3.000 (três mil) horas do Ensino Médio. (C10ENM0102719P)[113]
- Carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas para os itinerários formativos do Ensino Médio, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional. (C10ENM0102720P)[114]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas destinada à formação geral na EJA articulada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (C10ENM1002707P)[115]
- Carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total nos cursos de EJA do Ensino Médio ofertados a distância. (C10ENM1002708P)[116]
- Carga horária total mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas na EJA do Ensino Médio. (C10ENM1002709P)[117]
- Carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para cada área do conhecimento na EJA do Ensino Médio, considerado o conjunto de suas disciplinas. (C10ENM1002710P)[118]
- Carga horária total mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas na EJA articulada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (C10ENM1002711P)[119]
- Carga horária mínima da habilitação profissional técnica acrescida à carga horária de formação geral na EJA articulada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (C10ENM1002712P)[120]
- Carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas destinada à BNCC nos cursos de qualificação profissional técnica e nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade EJA. (C10ENM1002713P)[121]
- Duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas nos cursos de EJA do Ensino Médio ofertados a distância, idêntica à da EJA presencial. (C10ENM1002714P)[122]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

- Carga horária destinada à BNCC de, no máximo, 1.800 (mil e oitocentas) horas nos cursos de qualificação profissional técnica e nos cursos técnicos articulados ao Ensino Médio. (C10ENM1302705P)[123]

[111] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM0100168N, C10ENM0100170N, C10ENM0100172N.
[112] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10ENM0100174N.
[113] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10ENM0101925N.
[114] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10ENM0101926N.
[115] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1000181N, C10ENM1000185N.
[116] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1000178N, C10ENM1000186N.
[117] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1000177N.
[118] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1000190N.
[119] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1000181N, C10ENM1000185N.
[120] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1000181N, C10ENM1000185N.
[121] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1000188N.
[122] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1001922N, C10EDB1001924N.
[123] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1300199N.

- Carga horária total mínima de 3.000 (três mil) horas nos cursos de qualificação profissional técnica e nos cursos técnicos articulados ao Ensino Médio na forma integrada ou concomitante com projeto pedagógico unificado. (C10ENM1302706P)[124]

I.b) Calendário escolar

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Calendário escolar adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e culturais, sem redução do número de horas letivas. (C10EDB0102728P)[125]
- Calendário escolar reorganizado em caráter excepcional, com aprovação do órgão normativo e estratégias de reposição que asseguram os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima anual. (C10EDB0102729P)[126]
- Protocolo de continuidade educativa do sistema de ensino com planejamento de reposição dos dias letivos suspensos e de recomposição das aprendizagens, observado também pelas redes privadas. (C10EDB0102730P)[127]
- Calendário escolar preservado das atividades de capacitação e formação em serviço dos profissionais da educação. (C10EDB0102731P)[128]
- Calendários escolares harmonizados entre as redes integrantes de Arranjo de Desenvolvimento da Educação. (C10EDB0102732P)[129]
- Dispensa do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar restrita a situações de calamidade pública e condicionada ao cumprimento da carga horária mínima anual. (C10EDB0102733P)[130]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Calendário unificado para as ações de educação formal nos espaços prisionais, comum aos estabelecimentos de cada unidade da Federação. (C10EDB7302726P)[131]

Educação do Campo

- Calendário da escola do campo adequado às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, com ano letivo organizado, quando necessário, independentemente do ano civil e flexibilização regulamentada pelo órgão normativo do sistema de ensino. (C10EDB1402727P)[132]

Educação Escolar Indígena

[124] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1300199N.
[125] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB0100006N, C10ENF8801897N.
[126] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB0101904N, C10EDB0101905N.
[127] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB0101906N, C10EDB0101907N.
[128] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0101941N.
[129] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0101942N.
[130] Fonte: Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0101943N.
[131] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C10EDB7300100N.
[132] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1401900N, C10EDB1401901N, C10EDB1401902N.

- Atividades socioculturais realizadas nos espaços de convivência da comunidade indígena reconhecidas como atividades letivas no calendário escolar. (C10EDB1502721P)[133]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Calendário das escolas indígenas e quilombolas organizado, quando necessário, independentemente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades. (C10EDB8902722P)[134]

Educação Escolar Quilombola

- Calendário da Educação Escolar Quilombola adequado às peculiaridades climáticas, econômicas e socioculturais locais, conforme o sistema de ensino e o projeto político-pedagógico da escola, sem redução das horas letivas. (C10EDB1602723P)[135]
- Datas significativas para a população negra e para a comunidade quilombola, bem como comemorações nacionais e locais, incluídas no calendário escolar mediante consulta às comunidades e lideranças. (C10EDB1602724P)[136]

Educação Integral em Tempo Integral

- Calendário escolar da Educação Integral em Tempo Integral flexibilizado conforme especificidades socioculturais, territoriais e climáticas, respeitado o mínimo de dias letivos. (C10EDB3002725P)[137]

Pedagogia da Alternância

- Tempo Comunidade integrado ao calendário escolar na Pedagogia da Alternância e desenvolvido no território em que vivem os estudantes. (C10EDB3202734P)[138]
- Tempo Escola organizado nos projetos pedagógicos e nos calendários das escolas que adotam a Pedagogia da Alternância. (C10EDB3202735P)[139]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Calendário escolar das instituições de Educação Infantil indígenas, quilombolas e do campo ajustado às especificidades dos territórios e das culturas. (C10EIN8802736P)[140]

[133] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C10EIN1501915N.
[134] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500025N, C10EDB1600032N.
[135] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1600031N.
[136] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1601913N, C10EDB1601914N.
[137] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3001932N.
[138] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3200090N.
[139] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3201940N.
[140] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C10EIN8801908N, C10EIN1501911N, C10EIN1401912N.

I.c) Expansão e acesso à educação em tempo integral

EDUCAÇÃO BÁSICA

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Educação Integral em Tempo Integral ofertada na escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. (C10EDB5602737P)[141]

Educação das Relações Étnico-Raciais

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes negros. (C10EDB7202758P)[142]

Educação do Campo

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes do campo. (C10EDB1402759P)[143]
- Educação Integral nas escolas do campo organizada segundo os princípios e as práticas da formação por alternância. (C10EDB1402760P)[144]

Educação Escolar Indígena

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes indígenas. (C10EDB1502738P)[145]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Matrículas em tempo integral na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola expandidas mediante consulta pública informada às respectivas comunidades. (C10EDB8902739P)[146]
- Matrículas em tempo integral na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola distribuídas, sempre que possível, em proporção ao perfil demográfico da população local. (C10EDB8902740P)[147]
- Matrículas em tempo integral na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola expandidas em observância às respectivas diretrizes curriculares específicas. (C10EDB8902741P)[148]

Educação Especial

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes do público da Educação Especial. (C10EDB1102742P)[149]

[141] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C10EDB5601938N.
[142] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF7200161N, C10ENM7200214N.
[143] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF1400154N, C10ENM1400203N.
[144] Fonte: Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1402649N.
[145] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF1500155N, C10ENM1500205N.
[146] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500024N, C10EDB1600033N, C10EDB8900110N.
[147] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500024N, C10EDB1600033N.
[148] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500024N, C10EDB1600033N, C10EDB8900110N.
[149] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF1100153N, C10ENM1100191N.

- Educação Integral em Tempo Integral expandida de forma articulada à oferta da Educação Especial na perspectiva inclusiva. (C10EDB1102743P)[150]

Educação Integral em Tempo Integral

- Educação Integral em Tempo Integral ofertada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida. (C10EDB3002744P)[151]
- Matrículas em jornada de tempo integral ofertadas com base em diagnóstico permanente das necessidades de transporte escolar. (C10EDB3002745P)[152]
- Matrículas em jornada de tempo integral ofertadas com base em diagnóstico permanente das necessidades de alimentação escolar. (C10EDB3002746P)[153]
- Educação Integral em Tempo Integral ampliada de forma compatível com a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos. (C10EDB3002747P)[154]
- Educação Integral em Tempo Integral ofertada em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas. (C10EDB3002749P)[155]
- Matrículas em tempo integral criadas e expandidas prioritariamente em territórios e escolas que atendem estudantes em maior situação de vulnerabilidade social ou socioeconômica. (C10EDB3002750P)[156]
- Acesso de estudantes pretos e pardos às matrículas em tempo integral proporcional ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território. (C10EDB3002751P)[157]
- Matrícula em tempo integral contínua ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. (C10EDB3002753P)[158]
- Distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral analisada continuamente quanto à equidade, com informações desagregadas por raça e cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica. (C10EDB3002754P)[159]
- Acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições. (C10EDB3002755P)[160]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

[150] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1100016N.
[151] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000062N.
[152] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000059N.
[153] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000053N.
[154] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1400021N, C10EDB1500028N, C10EDB1600029N, C10EDB1000015N, C10EDB3000054N.
[155] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000005N.
[156] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000065N, C10EDB5300093N, C10EDB3000039N.
[157] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000065N, C10EDB3000039N.
[158] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000072N, C10EDB3000068N.
[159] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000057N.
[160] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000078N.

- Educação Integral em Tempo Integral expandida de forma articulada à oferta da Educação Profissional e Tecnológica. (C10EDB1302757P)[161]

Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes refugiados. (C10EDB5502761P)[162]

Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (C10EDB5302762P)[163]

Populações das Águas e da Floresta

- Acesso e permanência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em tempo integral com atendimento prioritário de crianças e adolescentes das águas e das florestas. (C10EDB5102763P)[164]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

- Acesso à Educação Infantil em tempo integral com atendimento prioritário de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (C10EIN5302765P)[165]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Integral em Tempo Integral

- Ensino Fundamental progressivamente ministrado em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (C10ENF3002766P)[166]

ENSINO MÉDIO

Educação Integral em Tempo Integral

- Matrículas do Ensino Médio em tempo integral expandidas com manutenção simultânea da oferta do Ensino Médio noturno. (C10ENM3002767P)[167]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

[161] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1300019N.
[162] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF5500160N, C10ENM5500212N.
[163] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF5300159N, C10ENM5300211N.
[164] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF5100158N, C10ENM5100209N.
[165] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EIN5300135N.
[166] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF3000157N, C10ENF3001894N.
[167] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10ENM3001930N.

- Matrículas em tempo integral criadas prioritariamente em estabelecimentos que ofertam Ensino Médio articulado à Educação Profissional e Tecnológica nas formas integrada ou concomitante. (C10ENM1302768P)[168]
- Matrículas de Ensino Médio em tempo integral articuladas à Educação Profissional e Tecnológica priorizadas na ampliação de vagas e na expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. (C10ENM1302769P)[169]

I.d) Organização da jornada em tempo integral

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Integral em Tempo Integral

- Educação Integral em Tempo Integral organizada em escolas exclusivas, com todas as turmas em jornada ampliada, ou em escolas mistas, com parte das turmas em jornada parcial. (C10EDB3002752P)[170]
- Jornada escolar ampliada em turno único, com currículo integrado, em um ou mais espaços educativos. (C10EDB3002756P)[171]
- Tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades planejados como parte da rotina escolar da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente para bebês e crianças pequenas. (C10EDB3002770P)[172]
- Jornada escolar ampliada com atividades educativas diversificadas, como acompanhamento pedagógico, investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e mídias, meio ambiente, direitos humanos e promoção da saúde e da alimentação saudável. (C10EDB3002771P)[173]
- Tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência integrados à jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral. (C10EDB3002772P)[174]
- Tempos dos estudantes dentro e fora da sala de aula distribuídos de forma equilibrada na jornada ampliada. (C10EDB3002773P)[175]
- Canais permanentes de diálogo da escola com as famílias, com participação delas no projeto pedagógico, nas ações culturais e no apoio ao desenvolvimento integral. (C10EDB3002774P)[176]

[168] Fonte: Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1300198N.
[169] Fonte: Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Item de origem no SisPaQ: C10ENM1300201N.
[170] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3001935N, C10EDB3001936N.
[171] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3001931N, C10EDB3001899N.
[172] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000069N.
[173] Fonte: Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000046N, C10EDB3000052N, C10EDB3001934N.
[174] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000040N.
[175] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3001933N.
[176] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000036N.

- Escola articulada com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho e com as organizações e os coletivos do seu território mediante protocolos de atuação intersetorial. (C10EDB3002775P)[177]
- Instância regulamentada e vinculada à educação responsável pelo acompanhamento contínuo da política de Educação Integral, com relatório anual de monitoramento apresentado ao conselho de educação. (C10EDB3002776P)[178]
- Política de Educação Integral em Tempo Integral avaliada com participação dos profissionais e das comunidades escolares, contemplados indicadores de equidade, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial. (C10EDB3002777P)[179]
- Projeto político-pedagógico revisado continuamente com participação da comunidade e incorporada a concepção de Educação Integral. (C10EDB3002778P)[180]
- Jornada da Educação Integral em Tempo Integral flexibilizada para compatibilizar a frequência escolar com compromissos de estudantes em projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais. (C10EDB3002789P)[181]
- Jornada da Educação Integral em Tempo Integral flexibilizada para compatibilizar a frequência escolar com consultas, atendimentos ou eventos vinculados a serviços de saúde e de assistência social. (C10EDB3002790P)[182]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Integral em Tempo Integral

- Educação Infantil em tempo integral com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, em conformidade com os padrões nacionais de qualidade. (C10EIN3002764P)[183]

ENSINO MÉDIO

Educação Integral em Tempo Integral

- Jornada escolar ampliada do Ensino Médio com equilíbrio entre a carga horária da Formação Geral Básica e a dos itinerários formativos. (C10ENM3002786P)[184]

I.e) Organização e flexibilização do tempo escolar

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

[177] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000038N, C10EDB3000079N.
[178] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000041N, C10EDB3000055N.
[179] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000070N, C10EDB3000060N.
[180] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB3000063N, C10EDB3000043R.
[181] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000082N.
[182] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB3000064N.
[183] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C10EIN0100126N.
[184] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10ENM3001927N.

- Tempo destinado ao recreio integrado à carga horária escolar quando coerente com a proposta pedagógica, com referência no limite de um sexto do tempo das atividades. (C10EDB0102782P)[185]
- Períodos de intervalo, recesso, férias e fins de semana preservados no planejamento da reposição presencial de carga horária. (C10EDB0102783P)[186]
- Ensino noturno regular ofertado em condições adequadas ao educando. (C10EDB0102793P)[187]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Recuperação do rendimento escolar viabilizada pela escola de origem após internação provisória, sem cômputo das faltas do período. (C10EDB5602799P)[188]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- EJA ofertada nos turnos matutino, vespertino e noturno conforme as necessidades do seu público. (C10EDB1002779P)[189]
- Formas diversificadas de organização curricular na EJA, cumpridas as cargas horárias mínimas de cada etapa. (C10EDB1002791P)[190]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Atividades laborais, artístico-culturais, esportivas e de lazer integradas ao currículo da EJA em estabelecimentos penais quando fundamentadas e compatíveis com os horários escolares. (C10EDB7302780P)[191]
- EJA em estabelecimentos penais ofertada em todos os turnos. (C10EDB7302781P)[192]
- EJA em estabelecimentos penais organizada conforme as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população privada de liberdade. (C10EDB7302792P)[193]

Educação Escolar Indígena

- Tempos e espaços curriculares da Educação Escolar Indígena organizados com flexibilidade para incluir os saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas. (C10EDB1502787P)[194]

Educação Especial

- Atividades de aprofundamento e enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades ou superdotação, admitida a conclusão da série ou etapa em menor tempo. (C10EDB1102788P)[195]

[185] Fonte: Parecer CNE/CEB nº 2/2003, aprovado em 19 de fevereiro de 2003. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0100010R.
[186] Fonte: Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0101944N.
[187] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB0100009N, C10ENM0100166N.
[188] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C10EDB5601939N.
[189] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1001921N, C10EDB1001923N.
[190] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1001920N.
[191] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C10EDB7300105N.
[192] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C10EDB7300101N.
[193] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C10EDB7300102N.
[194] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C10EDB1500026N, C10EDB1501916N.
[195] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1101918N.

População em Situação de Rua

- Projeto político-pedagógico, currículo, tempos e ritmos adaptados à realidade das pessoas em situação de rua, com acompanhamento pedagógico e assistência estudantil. (C10EDB5402794P)[196]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Organização dos tempos da Educação Infantil ajustada aos ritmos de bebês e crianças, com tempos de espera minimizados, momentos diários em espaços externos e diferentes agrupamentos ao longo do dia. (C10EIN0102784P)[197]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

- Períodos de recuperação e de reposição de conteúdos curriculares ofertados pela escola, preferencialmente paralelos ao período letivo, aos estudantes com aproveitamento ou frequência insuficientes. (C10ENF0102785P)[198]
- Propostas de calendário, seriação, currículo, metodologia e avaliação voltadas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do Ensino Fundamental obrigatório. (C10ENF0102796P)[199]
- Transição planejada entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e entre este e o Ensino Médio, com acolhimento, compartilhamento de informações pedagógicas e acompanhamento dos estudantes. (C10ENF0102807P)[200]

Educação Especial

- Temporalidade flexível do ano letivo nas classes comuns, admitida a conclusão em tempo maior do currículo previsto para a série ou etapa. (C10ENF1102795P)[201]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Escola estadual com oferta de Ensino Médio regular noturno mantida na sede de cada município onde houver demanda manifesta e comprovada. (C10ENM0102797P)[202]
- Distribuição da carga horária anual de 1.000 (mil) horas do Ensino Médio flexibilizada mediante regulamentação específica do sistema de ensino. (C10ENM0102798P)[203]

[196] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10EDB5400095N.
[197] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10EIN0101909N, C10EIN0101910N, C10EIN0102631N.
[198] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0101895N, C10ENF0101896N.
[199] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C10ENF0102597N.
[200] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10ENF0100142N.
[201] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Item de origem no SisPaQ: C10ENF1101917N.
[202] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10ENM0100164N.
[203] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10ENM0101929N.

I.f) Obrigatoriedade, gratuidade e organização da oferta

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. (C10EDB0102802P)[204]
- Ensino Fundamental e Ensino Médio ofertados também às pessoas que não os concluíram na idade própria. (C10EDB0102803P)[205]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Projeto político-pedagógico próprio na escola de unidade de internação socioeducativa, ajustado às particularidades de tempo e espaço da medida e com cumprimento da carga horária mínima legal. (C10EDB5602682P)[206]

Educação do Campo

- Projeto político-pedagógico das escolas do campo e das turmas anexas elaborado conforme o marco normativo da Educação do Campo, com valorização da cultura e das especificidades dos territórios. (C10EDB1402801P)[207]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. (C10EIN0102804P)[208]
- Proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil elaborada coletivamente, com participação das famílias, e revisada em período não superior a 3 (três) anos. (C10EIN0102805P)[209]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Oferta comum

- Vaga na escola pública de Ensino Fundamental mais próxima da residência do estudante. (C10EFF0102808P)[210]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Ensino Médio ofertado em observância às diretrizes e normas nacionais específicas da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola,

[204] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10EDB0100003N.
[205] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C10ENF0100145N, C10ENM0100165N.
[206] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C10EDB5601937N.
[207] Fonte: Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C10EDB1402646N.
[208] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10EIN0100125N.
[209] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C10EIN0102630N.
[210] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C10EFF0100113N.

da Educação de Jovens e Adultos, da educação de populações em situação de itinerância, do atendimento socioeducativo e da educação de pessoas privadas de liberdade. (C10ENM0102809P)[211]

II – Adequada razão professor-aluno por turma

II.a) Limites de estudantes por turma e por professor

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Número de turmas atribuídas a cada docente limitado a 300 (trezentos) estudantes por professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais. (C20EDB0102810P)[212]
- Proporção nunca inferior a 1 (um) professor para cada 22 (vinte e dois) estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. (C20EDB0102821P)[213]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Proporção máxima de 5 (cinco) bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses por educador na Educação Infantil. (C20EIN0102812P)[214]
- Proporção máxima de 18 (dezoito) crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses por educador na Educação Infantil. (C20EIN0102813P)[215]
- Proporção máxima de 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos por educador na Educação Infantil. (C20EIN0102814P)[216]
- Número máximo de crianças por turma proporcional ao tamanho da sala ocupada. (C20EIN0102849P)[217]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

[211] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C10ENM1100192N, C10ENM1400202N, C10ENM1500204N, C10ENM1600206N, C10ENM1000176N, C10ENM5200210N, C10ENM5600213N, C10ENM7300215N.

[212] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Item de origem no SisPaQ: C20EDB0100216R.

[213] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C20ENF0100251R, C20ENM0100252R.

[214] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009; Parecer CNE/CEB nº 22/1998, aprovado em 17 de dezembro de 1998; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Itens de origem no SisPaQ: C20EIC0101947N, C20EIN0100234R, C20EIN0100246R, C20EIC0102519R.

[215] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009; Parecer CNE/CEB nº 22/1998, aprovado em 17 de dezembro de 1998; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Itens de origem no SisPaQ: C20EIN0101950N, C20EIN0100241R, C20EIN0100248R, C20EIC0102520R.

[216] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009; Parecer CNE/CEB nº 22/1998, aprovado em 17 de dezembro de 1998; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Itens de origem no SisPaQ: C20EIP0101951N, C20EIN0100250R, C20EIN0100243R, C20EIP0102521R.

[217] Fonte: Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Item de origem no SisPaQ: C20EIN0102523R.

- Turmas multietárias de Educação Infantil compostas segundo a proporção máxima de crianças por educador da menor faixa etária presente. (C20EIN8802811P)[218]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Proporção máxima de 8 (oito) bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses por educador na Educação Infantil. (C20EIC0102815P)[219]
- Proporção máxima de 12 (doze) crianças de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses por educador na Educação Infantil. (C20EIC0102816P)[220]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Núcleo de atendimento com cinco turmas de 20 (vinte) a 30 (trinta) jovens, totalizando de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) estudantes, e sete docentes responsáveis pelas atividades. (C20ENF1002850P)[221]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Oferta comum

- Máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental. (C20EFI0102818P)[222]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Oferta comum

- Máximo de 30 (trinta) estudantes por turma nos anos finais do Ensino Fundamental. (C20EFF0102817P)[223]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma no Ensino Médio. (C20ENM0102819P)[224]

[218] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C20EIN8801952N.
[219] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C20EIC0101948N.
[220] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C20EIC0101949N.
[221] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006. Itens de origem no SisPaQ: C20ENF1002502R, C20ENF1002511R.
[222] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Item de origem no SisPaQ: C20EFI0100233R.
[223] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Item de origem no SisPaQ: C20EFF0100230R.
[224] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Item de origem no SisPaQ: C20ENM0100254R.

II.b) Parâmetros de adequação da razão professor-aluno

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Proporção de estudantes por professor inferior à geral na Educação Infantil, na Educação do Campo e nas demais modalidades cujas especificidades a requeiram para a oferta qualitativa. (C20EDB0102820P)[225]
- Relação numérica adequada entre estudantes e professor fixada por parâmetros do sistema de ensino, considerados as características dos educandos, o espaço físico, a carga horária, as condições materiais, as etapas e modalidades, o projeto pedagógico e as características regionais e locais. (C20EDB0102827P)[226]
- Número adequado de estudantes por turma em todas as escolas públicas de Educação Básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade. (C20EDB0102828P)[227]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Relação adequada de professores licenciados por número de estudantes na interatividade pedagógica dos cursos de EJA ofertados a distância. (C20EDB1002826P)[228]

Educação Integral em Tempo Integral

- Parâmetros de composição das turmas definidos pelos sistemas de ensino sem superlotação e com condições adequadas de ensino. (C20EDB3002822P)[229]
- Número adequado de estudantes por turma compatível com a infraestrutura física das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral. (C20EDB3002823P)[230]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Número de crianças por sala na Educação Infantil conforme os padrões nacionais de qualidade, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades, a inclusão, o desenho universal de acessibilidade e as diversidades territoriais. (C20EIN0102829P)[231]

[225] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB0100219R, C20EDB1400226R, C20EIN0100239R, C20EDB0100223R.
[226] Fonte: Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB0100224N, C20EDB0100217N, C20EDB0100220N, C20EDB0101955N, C20EDB0101956N, C20EDB0102492N.
[227] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C20EDB0102484N.
[228] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB1001963N, C20ENM1001962N.
[229] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB3000229N, C20EDB3000227N.
[230] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C20EDB3001964N.
[231] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C20EIN0100235N, C20EIN0100240N, C20EIN0100242N, C20EIN0100249N.

- Razão professor/criança indicada no projeto pedagógico das unidades de Educação Infantil integrantes do sistema federal de ensino. (C20EIN0102845P)[232]
- Metas e prazos regulamentados pelo sistema de ensino para a redução progressiva do número de bebês e crianças por educador, com monitoramento pelos conselhos de educação. (C20EIN0102847P)[233]

II.c) Composição e organização das turmas

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Turmas organizadas em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados, conforme a idade, a competência e outros critérios. (C20EDB0102841P)[234]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Matrículas de adolescentes em meio aberto ou semiliberdade integradas às demais turmas, sem turmas exclusivas. (C20EDB5602831P)[235]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Turmas de EJA multietapas organizadas em situações de baixa demanda, dificuldade de locomoção, população em situação de rua, refugiados e migrantes ou estrutura física que não comporte turmas por etapa. (C20EDB1002837P)[236]

Educação do Campo

- Crianças da Educação Infantil das escolas do campo agrupadas em turma própria, separada das turmas de Ensino Fundamental. (C20EDB1402839P)[237]

Educação Especial

- Estudantes público da Educação Especial distribuídos pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados. (C20EDB1102834P)[238]
- Classes especiais criadas apenas em caráter extraordinário e transitório, com retorno à classe comum decidido pela equipe pedagógica e pela família. (C20EDB1102835P)[239]

Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária

[232] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Item de origem no SisPaQ: C20EIN0100247N.
[233] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C20EIN0101954N, C20EIN0102616N.
[234] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C20EDB0102485N.
[235] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C20EDB5601959N.
[236] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB1002506N, C20EDB1002507N.
[237] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C20EDB1401958N.
[238] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Item de origem no SisPaQ: C20EDB1101961N.
[239] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Item de origem no SisPaQ: C20EDB1102510N.

- Estudantes brasileiros e não brasileiros em classes comuns, sem segregação. (C20EDB5502844P)[240]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Composição das turmas de Educação Infantil definida a partir das especificidades das crianças, da faixa etária, da proposta pedagógica, do espaço físico e do contexto territorial, com critérios de agrupamento registrados no projeto pedagógico. (C20EIN0102846P)[241]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Educação do Campo

- Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ofertados nas próprias comunidades rurais, com nucleação apenas excepcional e deslocamento intracampo dos estudantes. (C20EFI1402853P)[242]
- Turmas multietárias nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas do campo reconhecidas como organização pedagógica de qualidade e equidade. (C20EFI1402854P)[243]

Educação Escolar Quilombola

- Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental quilombolas ofertados nos próprios territórios, com escolas nucleadas situadas em polos quilombolas. (C20EFI1602852P)[244]

II.d) Dimensionamento e alocação do quadro docente

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Pessoa privada de liberdade atuante apenas em apoio ao profissional da educação, com perfil adequado e preparação especial, sem substituí-lo. (C20EDB7302838P)[245]

Educação Integral em Tempo Integral

- Quadro docente e equipe gestora da unidade educacional dimensionados proporcionalmente à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de estudantes e turmas, conforme módulo regulamentado pelo sistema de ensino. (C20EDB3002824P)[246]

[240] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020. Item de origem no SisPaQ: C20EDB5501960N.
[241] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Itens de origem no SisPaQ: C20EIN0101953N, C20EIN0101971N, C20EIN0102524R, C20EIN0102525R.
[242] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C20EFI1402503N.
[243] Fonte: Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C20EFI1402647N.
[244] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C20EFI1602505N.
[245] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C20EDB7302508N.
[246] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB3001965N, C20EDB3001966N, C20EDB3002517N, C40EDB3002069R, C40EDB3002070R.

- Docentes distribuídos entre turmas e projetos com critérios de equidade, com educadores especializados em diversidade e inclusão nas turmas de maior demanda. (C20EDB3002836P)[247]

Pessoas em situação de privação de liberdade

- Docentes em atuação nos espaços de privação de liberdade pertencentes prioritariamente aos quadros efetivos, habilitados como profissionais do magistério e remunerados de forma condizente com a função. (C20EDB5702843P)[248]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Professor de Educação Infantil presente em cada grupo ou turma em todo o período, com substituição prevista em intervalos, faltas e licenças. (C20EIN0102848P)[249]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Profissionais docentes alocados de forma suficiente e equitativa nas escolas de Ensino Médio para a construção coletiva do trabalho pedagógico. (C20ENM0102830P)[250]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

- Atendimento por docentes e tutores nas atividades não presenciais do curso técnico de nível médio, limitadas a 20% (vinte por cento) da carga horária diária e condicionadas a suporte tecnológico. (C20ENM1302855P)[251]

III – Formação docente adequada às áreas de atuação

III.a) Requisitos mínimos de formação para a docência

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena. (C30EDB0102867P)[252]

[247] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C20EDB3001967N.
[248] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016; Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C20EDB5602514N, C20EDB7302512N.
[249] Fonte: Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil — Volume 2 (MEC/SEB, 2006). Item de origem no SisPaQ: C20EIN0102522R.
[250] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025. Item de origem no SisPaQ: C20ENM0101970N.
[251] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C20ENM1302509N.
[252] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C30EFF0100302N, C30ENM0100308N.

- Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com formação mínima em nível médio, na modalidade normal. (C30EDB0102869P)[253]
- Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com formação em nível superior obtida em curso de Pedagogia. (C30EDB0102870P)[254]
- Docentes da Educação Básica com formação específica em nível superior. (C30EDB0102871P)[255]
- Docente não habilitado admitido apenas em caráter precário e provisório, com autorização do órgão competente. (C30EDB0102915P)[256]
- Auxiliares e assistentes de sala do professor regente na Educação Infantil com formação mínima em nível médio na modalidade normal ou em nível médio com formação pedagógica específica. (C30EDB0102976P)[257]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Gestão da instituição de Educação Infantil exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou com pós-graduação em gestão escolar. (C30EIN0102885P)[258]
- Professor habilitado presente de forma permanente na regência das turmas de Educação Infantil, coordenando os profissionais de apoio, inclusive nas vagas criadas ou ampliadas. (C30EIN0102916P)[259]

III.b) Adequação da formação à área, à etapa e à modalidade de atuação

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com formação específica em nível superior, com licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas e nas modalidades em que atuam. (C30EDB0102868P)[260]
- Profissionais com notório saber reconhecido habilitados a ministrar conteúdos da formação técnica e profissional do Ensino Médio em áreas afins à sua formação ou experiência profissional. (C30EDB0102875P)[261]

[253] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003. Itens de origem no SisPaQ: C30EIN0100307N, C30EFI0100304N, C30EDB0102018N.
[254] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C30EIN0100306N, C30EFI0100305N, C30EIN0102628N.
[255] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0100263N.
[256] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0101994N.
[257] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C30EIN0100465N.
[258] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EIN0101995N.
[259] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C30EIN0101998N, C30EIN0102576N.
[260] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C30EFF0100303N, C30ENM0100309N, C30EDB0101980N.
[261] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C30ENM1300277N, C30ENM1301989N.

- Professores licenciados em Música no ensino do componente obrigatório. (C30EDB0102883P)[262]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Professor do Atendimento Educacional Especializado com formação inicial para a docência e formação específica em Educação Especial. (C30EDB3102856P)[263]

Educação Bilíngue de Surdos

- Professores bilíngues com formação e especialização adequadas em nível superior no atendimento a educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas. (C30EDB1202857P)[264]
- Instrutor de Libras integrado ao magistério da Educação Básica no atendimento a estudantes surdos. (C30EDB1202858P)[265]

Educação do Campo

- Professores das escolas do campo admitidos e formados com formação pedagógica apropriada à Educação do Campo. (C30EDB1402865P)[266]

Educação Escolar Indígena

- Professores da Educação Escolar Indígena formados em licenciaturas e pedagogias interculturais, orientadas por ensino intercultural e bilíngue e por marcos curriculares próprios. (C30EDB1502859P)[267]
- Professores indígenas formados em serviço, concomitantemente à própria escolarização quando necessário, com ajuda de custo para a formação inicial dos não titulados. (C30EDB1502860P)[268]
- Proposta educativa da escola indígena conduzida por professores e gestores indígenas pertencentes às respectivas comunidades, com indígenas também nos quadros de formadores dos cursos de formação docente. (C30EDB1502908P)[269]

Educação Escolar Quilombola

- Docentes das escolas quilombolas formados em curso de licenciatura, inclusive em serviço e concomitante ao exercício do magistério. (C30EDB1602861P)[270]
- Educação Escolar Quilombola conduzida preferencialmente por professores pertencentes às comunidades quilombolas. (C30EDB1602910P)[271]

[262] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0102022N.
[263] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Item de origem no SisPaQ: C30EDB3102014N.
[264] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1200283N, C30EDB1202534N.
[265] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1101992N.
[266] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1402012N.
[267] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1501981N, C30EDB1502004N.
[268] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1502002N, C30EDB1502664N.
[269] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1502001N, C30EDB1502006N.
[270] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1602008N.
[271] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1602007N.

Educação Especial

- Professores com formação inicial com ênfase em Educação Especial. (C30EDB1102862P)[272]
- Professor de classe comum com conteúdos sobre Educação Especial em sua formação e professor especializado com licenciatura ou pós-graduação específica na área. (C30EDB1102863P)[273]

Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos

- Mecanismos de atração de profissionais do magistério experientes e com formação adequada para o atendimento ao público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos. (C30EDB8702911P)[274]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Escolar Indígena

- Formação de professores da Educação Infantil indígena com colaboração de lideranças e especialistas locais nos saberes e práticas dos povos indígenas. (C30EIN1502884P)[275]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Componente curricular eletivo publicizado com a indicação da licenciatura ou da formação complementar exigida para a sua regência. (C30ENM0102919P)[276]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

- Docente da formação técnica e profissional com licenciatura ou formação superior equivalente para o curso do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (C30ENM1302888P)[277]
- Licenciatura para docência na educação profissional técnica obtida com 360 (trezentas e sessenta) horas de especialização e 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica, ou por reconhecimento de saberes após 5 (cinco) anos de exercício docente na área. (C30ENM1302889P)[278]
- Experiência profissional efetiva e atualizada no mundo do trabalho como requisito preferencial para a docência em curso técnico de nível médio. (C30ENM1302917P)[279]
- Instrutor de curso de qualificação profissional com nível médio e competência técnica comprovada ou com graduação na área e experiência profissional comprovada. (C30ENM1302918P)[280]

[272] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1102476N.
[273] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1102015N, C30EDB1102016N.
[274] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1100281N, C30EDB1200284N.
[275] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EIN1502625N.
[276] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30ENM0102000N.
[277] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30ENM1301999N.
[278] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C30ENM1301984N, C30ENM1301988N.
[279] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022. Item de origem no SisPaQ: C30ENM1301987N.
[280] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Item de origem no SisPaQ: C30ENM1301991N.

III.c) Cursos e programas de formação inicial

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Cursos e programas especiais de formação superior e de complementação pedagógica ofertados aos docentes em exercício com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados, licenciados em área diversa da de atuação ou graduados sem licenciatura. (C30EDB0102872P)[281]
- Formação inicial dos profissionais do magistério ofertada pelo sistema de ensino. (C30EDB0102873P)[282]
- Formação inicial dos profissionais do magistério preferencialmente presencial. (C30EDB0102874P)[283]
- Mecanismos de acesso e permanência em cursos superiores de formação docente disponíveis aos profissionais da Educação Básica pública, inclusive processo seletivo específico para professores das redes públicas em cursos de Pedagogia e licenciatura. (C30EDB0102876P)[284]
- Profissionais ingressantes nas redes públicas qualificados por formações específicas, em especial de prática de ensino, com supervisão e acompanhamento por profissionais experientes, e programas de iniciação à docência fortalecidos pelo sistema de ensino. (C30EDB0102877P)[285]
- Curso de licenciatura com carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e duração mínima de 4 (quatro) anos, com 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado e 320 (trezentas e vinte) horas de extensão em instituições de Educação Básica. (C30EDB0102878P)[286]
- Currículo da licenciatura com conteúdos de Libras, Educação Especial, direitos humanos e diversidades étnico-racial, de gênero, sexual e religiosa. (C30EDB0102879P)[287]
- Curso de segunda licenciatura com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) a 1.800 (mil e oitocentas) horas, conforme a equivalência com a formação de origem. (C30EDB0102880P)[288]
- Curso normal de nível médio com duração mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas distribuídas em 4 (quatro) anos letivos. (C30EDB0102881P)[289]
- Curso de licenciatura em Ciências da Religião com 3.200 (três mil e duzentas) horas em oito semestres, 400 (quatrocentas) horas de prática e 400 (quatrocentas) horas de estágio em Ensino Religioso. (C30EDB0102882P)[290]
- Estágio supervisionado da licenciatura acompanhado pelo professor regente da escola e por docente da instituição formadora, com parceria formalizada entre a instituição de educação superior e a rede de ensino. (C30EDB0102914P)[291]

[281] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0100274N, C30EDB0100279N.
[282] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0100266N.
[283] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0100265N.
[284] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0100259N, C30EDB0100268N.
[285] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0100260N, C30EDB0100261N.
[286] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024; Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0101972N, C30EDB0101973N, C30EDB0101974N, C30EDB0102020N.
[287] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0101977N.
[288] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0101979N.
[289] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0102017N.
[290] Fonte: Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0102021N.
[291] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0101982N, C30EDB0101983N.

Educação a Distância (EaD)

- Licenciatura a distância com estágio supervisionado integralmente presencial e, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas presenciais de aprofundamento de conhecimentos específicos. (C30EDB1702864P)[292]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, ofertados aos profissionais da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola para a adequação da formação docente e o fortalecimento da identidade cultural e do bem-viver das populações em seus territórios. (C30EDB8802866P)[293]

Educação Escolar Quilombola

- Estagiários de licenciatura em escolas quilombolas com condições de transporte, deslocamento, alojamento e segurança. (C30EDB1602909P)[294]

Educação Integral em Tempo Integral

- Estágios curriculares obrigatórios, ações de extensão e programas de iniciação à docência articulados entre as redes de ensino e as instituições de educação superior, com formação inicial alinhada à Educação Integral em Tempo Integral em contexto real das escolas. (C30EDB3002912P)[295]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Currículos de formação inicial de professores com carga horária ampliada de estudos e práticas da Educação Infantil, articulados às políticas para a primeira infância. (C30EIN0102886P)[296]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Oferta comum

- Curso de formação pedagógica para graduados não licenciados com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas e duração mínima de 2 (dois) anos. (C30EFF0102887P)[297]

[292] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1701975N, C30EDB1701976N.
[293] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1400286N, C30EDB1500287N, C30EDB1600290N.
[294] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1602010N.
[295] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB3000293N, C30EDB3002028N.
[296] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C30EIN0101996N, C30EIN0102581N.
[297] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EFF0101978N.

III.d) Formação continuada

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Professores capacitados em noções de primeiros socorros. (C30EDB0102898P)[298]
- Formação continuada e capacitação dos profissionais do magistério ofertadas pelo sistema de ensino, dentro da jornada de trabalho e sem comprometimento do calendário escolar. (C30EDB0102899P)[299]
- Docentes habilitados para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes. (C30EDB0102900P)[300]
- Profissionais da escola capacitados de forma permanente para identificar situações de violência contra crianças e adolescentes e para a notificação compulsória de violência autoprovocada. (C30EDB0102901P)[301]
- Programa de formação continuada dos profissionais da educação contemplado no projeto político-pedagógico da escola. (C30EDB0102902P)[302]
- Processos formativos conjuntos dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental voltados à integração entre as etapas. (C30EDB0102903P)[303]

Educação Bilíngue de Surdos

- Professores com formação continuada com ênfase em educação bilíngue de surdos. (C30EDB1202890P)[304]

Educação Digital e Midiática

- Técnicas, ferramentas e recursos digitais disponíveis para fortalecer os papéis de docência e aprendizagem do professor na educação digital. (C30EDB7102907P)[305]

Educação do Campo

- Professores das escolas do campo, inclusive multisseriadas, habilitados e com formação continuada pautada pela alternância pedagógica, pela contextualização curricular, pela sustentabilidade e pela agroecologia, com supervisão pedagógica permanente. (C30EDB1402896P)[306]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

[298] Fonte: Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0100276N.
[299] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016; Resolução CNE/CEB nº 1, de 20 de agosto de 2003. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0100262N, C30EDB0102023N, C30EDB0102019N.
[300] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0100264N.
[301] Fonte: Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB0101795N, C30EDB0102601N.
[302] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0102024N.
[303] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C30EDB0102627N.
[304] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1202536N.
[305] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C30EDB7100297N.
[306] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1402011N, C30EDB1402013N, C30EDB1402648N, C30EDB1402659N.

- Cursos de formação continuada, em especial de especialização e mestrado, ofertados aos profissionais da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola para a adequação da formação docente e o fortalecimento da identidade cultural e do bem-viver das populações em seus territórios. (C30EDB8802897P)[307]

Educação Escolar Indígena

- Professores indígenas com formação continuada articulada à realidade da escola indígena, formação em serviço até a habilitação requerida, afastamento sem prejuízo do calendário letivo e ajuda de custo. (C30EDB1502891P)[308]

Educação Escolar Quilombola

- Professores da Educação Escolar Quilombola com formação continuada ofertada pelos sistemas de ensino e suas instituições formadoras. (C30EDB1602892P)[309]

Educação Especial

- Professores com formação continuada com ênfase em Educação Especial. (C30EDB1102893P)[310]

Educação Integral em Tempo Integral

- Formação continuada em serviço voltada à Educação Integral em Tempo Integral, abrangendo as etapas e modalidades atendidas, realizada na unidade escolar sob liderança da equipe gestora e em ações coordenadas pelas secretarias de educação. (C30EDB3002894P)[311]
- Plano de formação continuada da secretaria de educação para a Educação Integral em Tempo Integral, com calendário anual próprio e participação dos profissionais compatível com a jornada e o deslocamento no território. (C30EDB3002895P)[312]
- Docentes estimulados a participar de projetos de pesquisa, extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas sobre Educação Integral em Tempo Integral. (C30EDB3002913P)[313]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras da Educação Infantil, com acesso prioritário a especialização sobre primeira infância e formação nas especificidades da Educa-

[307] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1400285N, C30EDB1500288N, C30EDB1600289N.
[308] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008; Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015; Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB1501993N, C30EDB1502003N, C30EDB1502005N, C30EDB1502665N.
[309] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1602009N.
[310] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C30EDB1102535N.
[311] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB3000296N, C30EDB3002026N, C30EDB3002027N.
[312] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C30EDB3002029R, C30EDB3002030R.
[313] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C30EDB3000295N.

ção Especial, da educação bilíngue de surdos, das relações étnico-raciais e das educações do campo, quilombola e indígena. (C30EIN0102904P)[314]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

- Formação continuada de professores articulada às instituições de formação inicial, com atenção especial aos docentes das escolas do campo, indígenas e quilombolas. (C30ENF0102905P)[315]

ENSINO MÉDIO

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

- Docentes da educação profissional técnica formados em serviço de modo permanente, com plano especial de preparação para os não licenciados e os de notório saber. (C30ENM1302906P)[316]

IV – Existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público

IV.a) Piso salarial e remuneração

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Planos de carreira do magistério público com valores de piso e teto de remuneração que asseguram atratividade para o ingresso e progressão pecuniária entre os patamares, com piso remuneratório definido e atualizado conforme o piso salarial profissional nacional. (C40EDB0102921P)[317]
- Piso salarial profissional nacional atualizado anualmente segundo os índices e critérios da legislação vigente. (C40EDB0102922P)[318]
- Piso salarial profissional nacional assegurado e cumprido nos planos de carreira e remuneração do magistério público de todos os entes federados. (C40EDB0102923P)[319]

[314] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C30EIN0101997N, C30EIN0102579N, C30EIN0102620N.
[315] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Item de origem no SisPaQ: C30ENF0102025N.
[316] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C30ENM1301985N, C30ENM1301986N, C30ENM1301990N.
[317] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100312N, C40EDB0100353N.
[318] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100340N, C40EDB0102034N.
[319] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100331N, C40EDB0100321N.

- Piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal. (C40EDB0102924P)[320]
- Vencimento inicial das carreiras do magistério público da Educação Básica igual ou superior ao piso salarial profissional nacional para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos das demais jornadas no mínimo proporcionais, vedada a diferenciação por etapa ou modalidade de atuação. (C40EDB0102925P)[321]
- Disposições relativas ao piso salarial profissional nacional aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da Educação Básica. (C40EDB0102926P)[322]
- Vencimentos iniciais da carreira do magistério diferenciados por titulação entre habilitados em nível médio, em nível superior, em pós-graduação lato sensu e em mestrado e doutorado. (C40EDB0102927P)[323]
- Remuneração dos professores compatível com a de outros profissionais de igual nível de formação. (C40EDB0102928P)[324]
- Regras de cálculo dos proventos de aposentadoria do magistério estabelecidas no plano de carreira. (C40EDB0102929P)[325]
- Mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais dos fundos de financiamento da Educação Básica destinados à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. (C40EDB0102930P)[326]

Educação Escolar Indígena

- Remuneração do professor indígena compatível com a sua formação e isonômica em relação aos demais profissionais do magistério. (C40EDB1502920P)[327]

IV.b) Ingresso, abrangência e progressão na carreira

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Assistência técnica da União aos demais entes federados na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (C40EDB0102932P)[328]

[320] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100345N.
[321] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100335N, C40EDB0100324N, C40EDB0102032N.
[322] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100354N.
[323] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102033N.
[324] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0102035N, C40EDB0102059N.
[325] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102049N.
[326] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102066N.
[327] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C40EDB1502053N.
[328] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100343N.

- Ingresso na carreira do magistério público da Educação Básica exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com aferição de conhecimentos pedagógicos gerais e da área específica de atuação. (C40EDB0102933P)[329]
- Concurso público de provas e títulos realizado sempre que a vacância no quadro permanente puder descaracterizar o projeto político-pedagógico da rede, com base em quadro de lotação por cargo, região e unidade escolar. (C40EDB0102934P)[330]
- Estágio probatório dos profissionais do magistério avaliado por processo elaborado e implementado com a participação desses profissionais. (C40EDB0102935P)[331]
- Diretor de escola designado dentre ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, conforme regras fixadas em legislação própria. (C40EDB0102936P)[332]
- Profissionais do magistério público da Educação Básica com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (C40EDB0102938P)[333]
- Funções de magistério, para efeito de redução da idade mínima de aposentadoria, compreendidas como as atividades educativas de professores e especialistas em estabelecimento de Educação Básica, a direção de unidade escolar e a coordenação e o assessoramento pedagógico. (C40EDB0102939P)[334]
- Experiência docente como pré-requisito para o exercício de quaisquer outras funções de magistério. (C40EDB0102940P)[335]
- Profissionais de suporte pedagógico direto à docência integrados ao magistério quando licenciados em Pedagogia ou pós-graduados na área. (C40EDB0102941P)[336]
- Progressão na carreira do magistério público baseada na titulação ou habilitação, na formação continuada, na avaliação de desempenho, na experiência profissional, na assiduidade e no tempo de serviço. (C40EDB0102944P)[337]
- Progressão funcional periódica efetivamente possível ao longo do tempo de serviço ativo, com interstício em cada patamar suficiente para o cumprimento dos requisitos de qualidade do exercício profissional. (C40EDB0102945P)[338]
- Planos de carreira com requisitos de progressão que estimulam o desempenho e o permanente desenvolvimento profissional em benefício da qualidade da educação escolar. (C40EDB0102946P)[339]
- Plano de carreira do magistério instituído por todo ente federado que oferta etapa da Educação Básica, abrangendo todos os seus profissionais do magistério. (C40EDB0102947P)[340]

[329] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100339N, C40EDB0100311N, C40EDB1602055N.
[330] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0102040N, C40EDB0102045N.
[331] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102041N.
[332] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102042N.
[333] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100330N.
[334] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100328N.
[335] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100316N.
[336] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102065N.
[337] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100310N, C40EDB0100351N, C40EDB0102043N, C40EDB0102044N.
[338] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100315N, C40EDB0100320N.
[339] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100314N, C40EDB0100358N.
[340] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102031N.

Educação do Campo

- Carreira docente específica para os profissionais da Educação do Campo, das Águas e das Florestas. (C40EDB1402943P)[341]

Educação Escolar Indígena

- Concurso público de ingresso adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas. (C40EDB1502931P)[342]
- Carreira específica de professor indígena no magistério público de cada sistema de ensino. (C40EDB1502942P)[343]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Professores indígenas e quilombolas abrangidos pelos planos de carreira e remuneração do magistério público, consideradas as especificidades da docência. (C40EDB8902937P)[344]

IV.c) Jornada de trabalho e dimensionamento das equipes

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Professores sem desdobramento em muitas classes e escolas e sem sobrecarga de trabalho em sala de aula. (C40EDB0102840P)[345]
- Incentivos à dedicação exclusiva do profissional do magistério à mesma rede de ensino, preferencialmente a uma única escola, com ações permanentes de permanência e fixação do professor na unidade. (C40EDB0102952P)[346]
- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho dos profissionais do magistério público, com espaço e tempo previstos no projeto político-pedagógico e no regimento escolar. (C40EDB0102953P)[347]
- Jornada de trabalho do professor com, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária em atividades de interação com os educandos e, no mínimo, 1/3 (um terço) destinado a trabalho coletivo, formação continuada, planejamento e registro. (C40EDB0102954P)[348]

[341] Fonte: Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C40EDB1402652N.
[342] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C40EDB1502052N.
[343] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C40EDB1502051N.
[344] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB8902050N.
[345] Fonte: Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102491R.
[346] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100338N, C40EDB0102037N, C40EDB3002068R, C40EDB0102515N.
[347] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100317N, C40ENF0102061N.
[348] Fonte: Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100329N, C40EDB3002067R, C40EDB0102490N, C40EDB3002501N.

- Jornada de trabalho do magistério preferencialmente em tempo integral, limitada a 40 (quarenta) horas semanais, com ampliação progressiva da parte destinada a preparação de aulas, avaliação e formação continuada. (C40EDB0102955P)[349]

Educação Escolar Indígena

- Jornada de trabalho do professor indígena conforme a lei do piso salarial profissional nacional, com condições dignas de trabalho. (C40EDB1502950P)[350]

Educação Integral em Tempo Integral

- Carga horária da equipe gestora, em especial dos coordenadores pedagógicos, com períodos exclusivos para planejamento integrado e supervisão das práticas pedagógicas. (C40EDB3002951P)[351]
- Equipes gestoras, docentes e de suporte e apoio à ação educativa com composição e quantidade compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive quanto à alocação e à jornada dos profissionais do magistério público. (C40EDB3002962P)[352]
- Professores dedicados, sempre que possível, a uma única unidade de ensino e com atuação em tempo integral nessa unidade. (C40EDB3002963P)[353]
- Necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores identificadas pela escola e comunicadas à secretaria de educação. (C40EDB3002964P)[354]

IV.d) Formação, condições de trabalho e valorização profissional

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Aperfeiçoamento profissional continuado assegurado nos planos de carreira, com programas permanentes de formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, e licenças remuneradas para esse fim. (C40EDB0102948P)[355]
- Horas de trabalho pedagógico coletivo utilizadas como momento de formação dos profissionais da educação. (C40EDB0102949P)[356]

[349] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0102036N, C40ENM0102062N.
[350] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C40EDB1502054N.
[351] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C40EDB3002071R.
[352] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB3000365N, C40EDB3000363N, C40EDB3000366N, C40EDB3000362N, C20EDB3001968N, C20EDB3001969N.
[353] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0100352N.
[354] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C40EDB3002073N.
[355] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100313N, C40EDB0100344N, C40EDB0102046N, C40EDB0102048N.
[356] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102047N.

- Condições de trabalho adequadas, previstas nos estatutos e planos de carreira, que favorecem o sucesso do processo educativo e o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores, com prevenção de doenças profissionais. (C40EDB0102958P)[357]
- Comissão paritária de gestores, profissionais da educação e demais segmentos da comunidade escolar dedicada ao estudo das condições de trabalho. (C40EDB0102959P)[358]
- Instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação previstos nos planos de carreira, com critérios de acesso e permanência e remuneração compatível com a jornada. (C40EDB0102960P)[359]

Educação Escolar Quilombola

- Docentes de escolas quilombolas com condições adequadas de alojamento, alimentação, material didático e apoio pedagógico, inclusive residência docente em áreas rurais. (C40EDB1602956P)[360]

Educação Integral em Tempo Integral

- Condições de trabalho e de progressão na carreira para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, com iniciativas da escola voltadas ao bem-estar, ao clima e à convivência democrática. (C40EDB3002957P)[361]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Estratégias de atração, permanência e fortalecimento de vínculos dos profissionais da Educação Infantil, com atenção aos territórios mais vulneráveis. (C40EIN0102961P)[362]

V – Nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes

V.a) Formação inicial e profissionalização

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

[357] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB0100347N, C40EDB0100332N, C40EDB0102038N.
[358] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009. Item de origem no SisPaQ: C40EDB0102039N.
[359] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C40ENM0102063N, C40EDB0102060N.
[360] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB1602056N, C40EDB1602057N.
[361] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C40EDB3000364N, C40EDB3002072N.
[362] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C40EIN0102064N.

- Profissionais de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais com graduação em Pedagogia ou pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, na respectiva área. (C50EDB0102970P)[363]
- Funcionários da Educação Básica com diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, habilitados na área profissional de Serviços de Apoio Escolar. (C50EDB0102971P)[364]
- Profissionais da Educação Básica com formação inicial para o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos educacionais, inclusive quanto a recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados. (C50EDB0102972P)[365]
- Formação inicial dos funcionários da Educação Básica adequada às especificidades de suas atividades, com sólida formação nos fundamentos de suas competências de trabalho e oferta presencial e a distância com a mesma carga horária. (C50EDB0102973P)[366]
- Cursos técnicos de Alimentação Escolar e de Infraestrutura Escolar com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula. (C50EDB0102974P)[367]
- Curso técnico de Secretaria Escolar com carga horária mínima de 800 (oitocentas) ou de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, conforme a habilitação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (C50EDB0102975P)[368]
- Tecnólogos em Infraestrutura Escolar, em Multimeios Didáticos, em Secretaria Escolar e em Alimentação Escolar formados em Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho com, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, incluídas 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado. (C50EDB0102977P)[369]
- Condutor de veículo de transporte escolar com curso de formação de condutores de escolares regulamentado e carga horária mínima presencial de 50 (cinquenta) horas-aula. (C50EDB0102978P)[370]
- Cursos técnicos de Biblioteconomia, de Brinquedoteca e de Laboratório de Ciências da Natureza com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, na área de Serviços de Apoio Escolar. (C50EDB0102979P)[371]
- Currículo dos cursos superiores de tecnologia para funcionários da Educação Básica com conteúdos de Libras, Educação Especial, direitos humanos, diversidade étnico-racial e direitos de adolescentes em medidas socioeducativas. (C50EDB0102980P)[372]

[363] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100437N, C50EDB0100381N, C50EDB0100417N, C50EDB0100433N, C50EDB0100487N.
[364] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100424N, C50EDB0102074N, C50EDB0102086N.
[365] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100390N.
[366] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010; Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100426N, C50EDB0100492N, C50EDB0102089N.
[367] Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100419N, C50EDB0100403N.
[368] Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100474N, C50EDB0100455N.
[369] Fonte: Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100481N, C50EDB0100447N, C50EDB0100477N, C50EDB0100458N, C50EDB0102090N.
[370] Fonte: Portaria nº 923, de 10 de dezembro de 2025, Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100432N.
[371] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020; Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0102100N, C50EDB0102101N, C50EDB0102102N, C50EDB0102099N, C50EDB0102098N.
[372] Fonte: Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102091N.

- Aproveitamento de estudos e experiência nos cursos superiores de tecnologia para funcionários da Educação Básica, limitado a 800 (oitocentas) horas de graduação afim, 400 (quatrocentas) horas de outras áreas e 100 (cem) horas de redução do estágio por exercício comprovado. (C50EDB0102981P)[373]
- Cursos técnicos do Profuncionário em Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos acessíveis aos funcionários das escolas públicas, ofertados a distância por instituições públicas credenciadas e conformes aos catálogos nacionais de cursos. (C50EDB0102982P)[374]
- Formação dos funcionários da Educação Básica com articulação entre teoria e prática mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada, e com aproveitamento de formação e experiências anteriores. (C50EDB0103030P)[375]

Educação Bilíngue de Surdos

- Cursos técnicos de Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em Libras/Língua Portuguesa e de Tradução e Interpretação de Libras com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula. (C50EDB1202965P)[376]
- Tradutor e Intérprete de Libras com formação técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras, bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, Letras com habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou Letras – Libras, ou, se diplomado em outra área, curso de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas e aprovação em exame de proficiência. (C50EDB1202966P)[377]

Educação Escolar Quilombola

- Programas de educação profissional técnica de nível médio para os profissionais de apoio escolar da Educação Escolar Quilombola. (C50EDB1602967P)[378]

Educação Especial

- Profissional de Apoio Escolar Especializado com formação inicial mínima de nível médio. (C50EDB1102968P)[379]

Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos

- Gestores escolares e demais profissionais da educação com formação inicial com ênfase na Educação Especial na perspectiva inclusiva e na Educação Bilíngue de Surdos. (C50EDB8702969P)[380]

[373] Fonte: Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0102092N, C50EDB0102093N.
[374] Fonte: Portaria nº 395, de 29 de maio de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0102641N, C50EDB0102642N, C50EDB0102643N.
[375] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100449N, C50EDB0100434N.
[376] Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB1200505N, C50EDB1200516N.
[377] Fonte: Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB1200508N, C50EDB1200503N, C50EDB1200519N.
[378] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1602123R.
[379] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1100499N.
[380] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB1200510N, C50EDB1200504N, C50EDB1100500N, C50EDB1100495N, C50EDB1102537N, C50EDB1202538N.

V.b) Formação continuada

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Funcionários da educação capacitados em noções de primeiros socorros. (C50EDB0102988P)[381]
- Profissionais em funções de suporte pedagógico à docência com formação continuada para permanente atualização. (C50EDB0102989P)[382]
- Cursos de atualização de no mínimo 20 (vinte) horas, de aperfeiçoamento de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, de extensão, de especialização lato sensu e de mestrado acadêmico ou profissional disponíveis aos funcionários da Educação Básica nas respectivas áreas de atuação. (C50EDB0102990P)[383]
- Profissionais da educação qualificados para o funcionamento adequado da biblioteca escolar. (C50EDB0102991P)[384]
- Aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação, com licenciamento periódico remunerado, cursos de qualificação, pós-graduação lato e stricto sensu e período para pesquisa na área da educação. (C50EDB0102992P)[385]
- Formação continuada dos funcionários da Educação Básica ofertada nas modalidades presencial e a distância para melhoria da qualificação e suprimento das carências de habilitação profissional. (C50EDB0102993P)[386]
- Profissionais da educação formados para identificar maus-tratos, negligência e violência sexual contra crianças e adolescentes e treinados para a notificação compulsória de violência autoprovocada. (C50EDB0102994P)[387]
- Programas permanentes e regulares de formação continuada dos funcionários da Educação Básica, inclusive em pós-graduação, realizados no local e no horário de trabalho, com licenças para aperfeiçoamento. (C50EDB0102995P)[388]
- Profissionais da Educação Básica com formação continuada para o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos educacionais, inclusive quanto a recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados. (C50EDB0102996P)[389]
- Profissionais da educação habilitados para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes. (C50EDB0102997P)[390]

[381] Fonte: Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100446N.
[382] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100407N.
[383] Fonte: Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100387N, C50EDB0100484N, C50EDB0100388N, C50EDB0100415N, C50EDB0100457N.
[384] Fonte: Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100493N.
[385] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100420N, C50EDB0102097N.
[386] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100488N.
[387] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100440N, C50EDB0102678N.
[388] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100396N, C50EDB0100450N, C50EDB0100467N.
[389] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100442N.
[390] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100378N.

- Gestores, especialistas, técnicos e monitores preparados para uma escola de qualidade social centrada no estudante e na aprendizagem. (C50EDB0102998P)[391]
- Profissionais da educação com formação continuada sobre os protocolos de continuidade educativa, compatível com a realidade local. (C50EDB0102999P)[392]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Secretários de educação, gestores escolares e equipes técnicas das secretarias com formação para a implementação de políticas e programas da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola. (C50EDB8802987P)[393]

Educação Especial

- Profissional de Apoio Escolar Especializado com formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas. (C50EDB1102983P)[394]

Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos

- Gestores escolares e demais profissionais da educação com formação continuada com ênfase na Educação Especial na perspectiva inclusiva e na Educação Bilíngue de Surdos. (C50EDB8702984P)[395]

Educação Integral em Tempo Integral

- Profissionais não docentes integrados aos processos formativos sobre Educação Integral em Tempo Integral e ao planejamento e monitoramento do currículo integrado, com valorização de seus saberes e práticas. (C50EDB3002985P)[396]
- Plano de formação continuada da rede para equipes gestoras, docentes, profissionais de apoio e parceiros da Educação Integral em Tempo Integral, com estímulo à participação em pesquisa, extensão e encontros de compartilhamento de práticas. (C50EDB3002986P)[397]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Profissionais não docentes da Educação Infantil com acesso prioritário a especialização e atualização sobre a primeira infância e formação nas especificidades da Educação Especial, da educação

[391] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102120N.
[392] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102125N.
[393] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB1500523N, C50EDB1500524N, C50EDB1500525N, C50EDB1600528N, C50EDB1600526N, C50EDB1600527N, C50EDB1400520N, C50EDB1400521N, C50EDB1400522N.
[394] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1100497N.
[395] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB1200515N, C50EDB1200507N, C50EDB1200513N, C50EDB1200506N, C50EDB1102539N, C50EDB1202540N.
[396] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB3000536N, C50EDB3002119N.
[397] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB3000533R, C50EDB3000532N.

bilíngue de surdos, das relações étnico-raciais e das educações do campo, quilombola e indígena. (C50EIN0103000P)[398]

- Indicadores de condições de realização, cobertura e efetividade da formação continuada das equipes gestoras, docentes e de apoio da Educação Infantil. (C50EIN0103032P)[399]

V.c) Piso salarial e remuneração

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Planos de carreira dos profissionais da educação com valores de piso e teto de remuneração que asseguram atratividade para o ingresso e progressão pecuniária entre os patamares, com piso remuneratório definido e atualizado conforme o piso salarial profissional nacional. (C50EDB0103001P)[400]
- Adicionais definidos nos planos de carreira para o exercício em condições que possam comprometer a saúde do profissional e em estabelecimentos localizados em áreas de reconhecidos índices de violência. (C50EDB0103002P)[401]
- Gratificações definidas nos planos de carreira para o exercício de funções de gestão ou coordenação pedagógica, em classes especiais e em escolas de difícil acesso. (C50EDB0103003P)[402]
- Remuneração condigna dos funcionários da Educação Básica, equiparada à de outras carreiras de formação semelhante e revista anualmente. (C50EDB0103004P)[403]
- Piso salarial profissional assegurado aos profissionais da educação pelo sistema de ensino. (C50EDB0103005P)[404]
- Medidas de incentivo nos planos de carreira para que os profissionais mais bem avaliados atuem em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos e em escolas que atendem estudantes público da Educação Especial. (C50EDB0103006P)[405]
- Progressão salarial dos funcionários da Educação Básica por incentivos que contemplam titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional. (C50EDB0103007P)[406]
- Vencimento inicial dos funcionários da Educação Básica fixado conforme a jornada do plano de carreira e diferenciado por titulação entre os níveis médio, superior e de pós-graduação, vedada a diferenciação por etapa ou modalidade de atuação. (C50EDB0103008P)[407]

[398] Fonte: Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EIN0102580N, C50EIN0102621N.
[399] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C50EIN0102106N.
[400] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100368N, C50EDB0100371N.
[401] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100380N, C50EDB0100395N.
[402] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100384N, C50EDB1100501N, C50EDB0100476N.
[403] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100439N, C50EDB0102081N.
[404] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100410N.
[405] Fonte: Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100452N, C50EDB1100498N.
[406] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100401N.
[407] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010; Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0102079N, C50EDB0102080N, C50EDB0102096N.

V.d) Ingresso, abrangência e progressão na carreira

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Movimentação dos profissionais entre unidades escolares por critérios objetivos baseados nos interesses da educação e na aprendizagem dos estudantes, com concurso de movimentação interna anterior à lotação de profissionais de outras esferas ou de novos concursados. (C50EDB0103009P)[408]
- Trabalhadores da Educação Básica admitidos por concurso público, com ingresso nas funções de suporte pedagógico à docência exclusivamente por concurso de provas e títulos que afere conhecimentos pedagógicos gerais e da área específica. (C50EDB0103010P)[409]
- Diretor de escola designado dentre ocupantes de cargos efetivos das carreiras do magistério e dos funcionários da Educação Básica, respeitada a exigência de habilitação e com participação da comunidade escolar na escolha. (C50EDB0103011P)[410]
- Estágio probatório avaliado por processo estabelecido no plano de carreira com participação dos próprios profissionais. (C50EDB0103012P)[411]
- Concurso público de provas e títulos realizado sempre que a vacância no quadro permanente alcançar 10% (dez por cento) dos cargos ou após 4 (quatro) anos do último certame. (C50EDB0103013P)[412]
- Profissionais de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência prévia como docente. (C50EDB0103018P)[413]
- Trabalhadores das escolas indígenas, do campo, prisionais e de outras diversidades abrangidos pelas diretrizes de carreira e remuneração dos funcionários da Educação Básica. (C50EDB0103019P)[414]
- Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos reconhecidas como campos próprios de atuação e formação dos funcionários da Educação Básica, explicitados no quadro de profissionais com área, formação, atividades e regime de trabalho. (C50EDB0103020P)[415]
- Regras claras de cálculo dos proventos dos funcionários da Educação Básica no plano de carreira, articuladas ao regime próprio de aposentadoria. (C50EDB0103023P)[416]

[408] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100453N, C50EDB0100471N, C50EDB0102077N.
[409] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010; Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100411N, C50EDB0100494N, C50EDB0102075N.
[410] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100435N.
[411] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100374N.
[412] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102078N.
[413] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100382N, C50EDB0100389N, C50EDB0100416N, C50EDB0100436N, C50EDB0100459N.
[414] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102087N.
[415] Fonte: Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0102088N, C50EDB0102094N.
[416] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100482N.

- Progressão na carreira baseada em titulação ou habilitação, formação continuada, avaliação de desempenho, experiência profissional e assiduidade, com estímulo ao permanente desenvolvimento profissional. (C50EDB0103024P)[417]
- Progressão funcional periódica efetivamente possível ao longo do tempo de serviço ativo dos profissionais de suporte pedagógico à docência, com interstício suficiente em cada patamar. (C50EDB0103025P)[418]
- Tempo de serviço prestado ao ente federado valorizado como componente evolutivo da carreira dos funcionários da Educação Básica. (C50EDB0103026P)[419]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Tradutor e intérprete de Libras, guia-intérprete e profissionais de apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção previstos no projeto pedagógico e atuantes em todas as atividades escolares em que sejam necessários aos estudantes público da Educação Especial. (C50EDB3103015P)[420]

Educação Escolar Quilombola

- Profissionais de apoio escolar oriundos das comunidades quilombolas na produção da alimentação escolar conforme a cultura e os hábitos alimentares locais. (C50EDB1603016P)[421]

Educação Integral em Tempo Integral

- Contratação de profissionais não licenciados com conhecimentos reconhecidos em artes, cultura, esportes, saúde e qualificação profissional regulamentada pelo sistema de ensino. (C50EDB3003017P)[422]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Seleção e carreira dos profissionais de apoio da Educação Infantil regulamentadas pelo sistema de ensino, com remuneração adequada e critérios objetivos de escolaridade e formação, reconhecidos como trabalhadores da educação e atuantes sob supervisão de professor habilitado. (C50EIN0103014P)[423]

Educação Escolar Indígena

- Lideranças e especialistas locais nos saberes e práticas dos povos indígenas atuantes no atendimento da Educação Infantil indígena. (C50EIN1503021P)[424]

[417] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100408N, C50EDB0100472N, C50EDB0100429N, C50EDB0102679N.
[418] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100422N, C50EDB0100456N.
[419] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100423N, C50EDB0100461N.
[420] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB3102108N, C50EDB3102109N.
[421] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1602122R.
[422] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB3002115N.
[423] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C50EIN0102629N, C50EIN0102103N.
[424] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C50EIN1502624N.

V.e) Jornada de trabalho e dimensionamento das equipes

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Carga horária dos coordenadores pedagógicos com períodos exclusivos para planejamento integrado, articulação intersetorial e comunitária e supervisão das práticas de docentes, não docentes e agentes parceiros da escola. (C50EDB0103034P)[425]
- Incentivos à dedicação exclusiva ao cargo, emprego ou função na rede de ensino, preferencialmente em um único estabelecimento. (C50EDB0103035P)[426]
- Jornada de trabalho dos funcionários da Educação Básica preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas, com parte dedicada à função específica e parte a tarefas de gestão, educação e formação previstas no projeto político-pedagógico. (C50EDB0103036P)[427]
- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho dos profissionais da educação. (C50EDB0103037P)[428]
- Trinta dias de férias anuais dos funcionários da Educação Básica, conforme o calendário da escola. (C50EDB0103038P)[429]
- Proporção nunca inferior a 1 (um) técnico administrativo para cada 66 (sessenta e seis) estudantes. (C50EDB0103046P)[430]
- Quadro de lotação de pessoal com número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, base para concursos de ingresso, remoção e movimentação. (C50EDB0103047P)[431]
- Relação numérica entre funcionários da Educação Básica e estudantes fixada por resolução do sistema de ensino, com limites menores do que os praticados. (C50EDB0103048P)[432]
- Vinculação profissional de todos os trabalhadores da educação ao respectivo órgão da educação. (C50EDB0103049P)[433]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Equipe do programa de atendimento socioeducativo em quantidade compatível com as necessidades da unidade e composta, no mínimo, por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social. (C50EDB5602833P)[434]

Educação Bilíngue de Surdos

[425] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100399N.
[426] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010; Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100431N, C50EDB0100404N, C50EDB0102095N.
[427] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100483N, C50EDB0100373N.
[428] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100398N.
[429] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102085N.
[430] Fonte: Parecer CNE/CB nº 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100491R.
[431] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100406N.
[432] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102083N.
[433] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102084N.
[434] Fonte: Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB5602531N, C50EDB5602532N, C50EDB5602533N.

- Jornada do Tradutor e Intérprete de Libras de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais. (C50EDB1203033P)[435]
- Revezamento de, no mínimo, 2 (dois) tradutores e intérpretes de Libras em trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora. (C50EDB1203043P)[436]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Equipe de gestão de cada Estação Juventude composta por coordenador pedagógico, coordenador administrativo e profissional de apoio administrativo para o conjunto de oito Núcleos. (C50EDB1003045P)[437]

Educação Integral em Tempo Integral

- Quadro de profissionais de apoio e suporte dimensionado proporcionalmente à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de estudantes e turmas. (C50EDB3002825P)[438]
- Profissionais de suporte e apoio à ação educativa com composição, quantidade, alocação e jornada compatíveis com a Educação Integral em Tempo Integral, conforme módulo definido em regulamentação da secretaria de educação. (C50EDB3003044P)[439]

V.f) Avaliação, condições de trabalho e valorização profissional

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Elevação da escolaridade e da habilitação profissional incentivada nos planos de carreira, segundo o itinerário formativo e com aproveitamento contínuo de estudos. (C50EDB0103028P)[440]
- Planos de carreira dos profissionais de suporte pedagógico à docência que estimulam o desempenho e o desenvolvimento profissional em benefício da qualidade da educação escolar. (C50EDB0103029P)[441]
- Avaliação de desempenho profissional objetiva, com indicadores qualitativos e quantitativos, e transparente, com resultados analisáveis pelo avaliado e pelos avaliadores para a superação das dificuldades detectadas. (C50EDB0103031P)[442]

[435] Fonte: Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1200518N.
[436] Fonte: Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1200511N.
[437] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006. Item de origem no SisPaQ: C50EDB1002124N.
[438] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB3002518N, C50EDB0102516N.
[439] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB3000534N, C50EDB3002110N, C50EDB3002113N, C50EDB3002114N, C50EDB3000529N, C50EDB3000530N.
[440] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100478N.
[441] Fonte: Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100441N.
[442] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0100479N.

- Condições de trabalho que favorecem o sucesso do processo educativo, respeitam a dignidade profissional e pessoal e previnem doenças profissionais, inclusive para os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral. (C50EDB0103039P)[443]
- Funcionários da Educação Básica participantes da elaboração, do planejamento, da execução e da avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede. (C50EDB0103040P)[444]
- Comissão paritária de gestores, funcionários da Educação Básica e demais segmentos da comunidade escolar dedicada ao estudo das condições de trabalho. (C50EDB0103041P)[445]
- Profissionais da educação valorizados com programa de formação continuada, critérios de acesso e permanência e remuneração compatível com a jornada. (C50EDB0103042P)[446]

Educação Integral em Tempo Integral

- Profissionais docentes e não docentes acompanhados pedagogicamente de forma sistemática e valorizados como sujeitos formadores da escola. (C50EDB3003027P)[447]

VI – Estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental

VI.a) Padrões de qualidade e equidade da infraestrutura

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Referenciais de qualidade da infraestrutura escolar estruturados com dimensionamento adequado dos espaços e das condições de atendimento aos estudantes. (C60EDB0103067P)[448]
- Critérios de infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento da educação de qualidade fundamentados na Base Nacional Comum Curricular. (C60EDB0103069P)[449]
- Condições mínimas de infraestrutura, funcionamento e salubridade em todas as escolas de Educação Básica. (C60EDB0103070P)[450]

[443] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010; Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C50EDB0100397N, C50EDB0100469N, C50EDB3000531N.
[444] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102076N.
[445] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102082N.
[446] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Item de origem no SisPaQ: C50EDB0102121N.
[447] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C50EDB3002118N.
[448] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100555N, C60EDB3002137R.
[449] Fonte: Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100550N, C60EDB0100600N.
[450] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100593N, C60EDB0100604N.

- Infraestrutura e salubridade das escolas públicas de Educação Básica adequadas à oferta e à permanência dos estudantes, com superação de situações críticas. (C60EDB0103078P)[451]
- Padrões de qualidade da infraestrutura escolar instituídos em níveis mínimo, básico e adequado, com espaço mínimo por aluno. (C60EDB0103141P)[452]
- Desigualdades raciais, socioeconômicas, regionais e territoriais nas condições de infraestrutura escolar continuamente reduzidas entre as redes públicas e no âmbito de cada uma delas. (C60EDB0103179P)[453]

Educação das Relações Étnico-Raciais

- Estabelecimentos de ensino de qualidade, com instalações e equipamentos sólidos e atualizados, para os estudantes afrodescendentes. (C60EDB7203115P)[454]

Educação Escolar Indígena

- Infraestrutura das escolas indígenas construída, adequada e melhorada conforme as especificidades e as deliberações das comunidades. (C60EDB1503178P)[455]

Educação Especial

- Indicadores nacionais de avaliação institucional das condições de infraestrutura que consideram o perfil do público da Educação Especial e dos profissionais da educação. (C60EDB1103098P)[456]

Educação Integral em Tempo Integral

- Matrículas em jornada de tempo integral ofertadas com base em diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física das escolas. (C60EDB3003064P)[457]
- Infraestrutura escolar continuamente melhorada, com criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, atenção às mudanças climáticas, coleta seletiva, uso consciente de recursos e materiais ecologicamente adequados. (C60EDB3003173P)[458]

População em Situação de Rua

- Espaços escolares adaptados à realidade das pessoas em situação de rua. (C60EDB5403103P)[459]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

[451] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100597N, C60EDB0100623N.
[452] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100579N.
[453] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100592N, C60EDB0100583N.
[454] Fonte: Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004. Item de origem no SisPaQ: C60EDB7200739N.
[455] Fonte: Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1502662N.
[456] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1100644N.
[457] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3000709N, C60EDB3000702N.
[458] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3000707N, C60EDB3000704N, C60EDB3000705N.
[459] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EDB5400724N.

- Espaço físico da unidade de Educação Infantil conforme as normas técnicas, com condições de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene. (C60EIN0103073P)[460]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Integral em Tempo Integral

- Escola de Ensino Fundamental em tempo integral com infraestrutura adequada e pessoal qualificado, avaliada em cada unidade. (C60ENF3003074P)[461]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das escolas de Ensino Médio aprimorada continuamente, com descentralização de recursos financeiros às unidades. (C60ENM0103076P)[462]

Educação a Distância (EaD)

- Polos de educação a distância da educação profissional técnica com infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico do curso. (C60ENM1703075P)[463]

VI.b) Terreno, implantação e edificação

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência, a partir do dia em que a criança completar 4 (quatro) anos de idade, e vagas em creches e pré-escolas próximas às residências das crianças. (C60EDB0103052P)[464]
- Terreno escolar com declividade recomendada de até 5% (cinco por cento) e máxima de 20% (vinte por cento), menor dimensão não inferior a 20 (vinte) metros e proporção entre as dimensões de 1 (um) a 2,5 (dois e meio). (C60EDB0103053P)[465]
- Edificação escolar com recuo mínimo de 3 (três) metros das divisas do lote, em terreno sem contenções ou muros de arrimo superiores a 1,5 (um e meio) metro. (C60EDB0103054P)[466]
- Construção, adaptação e realocação de instalações escolares com consideração dos riscos geológicos e hidrológicos associados à emergência climática. (C60EDB0103068P)[467]

[460] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0102139N.
[461] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Item de origem no SisPaQ: C60ENF3002148N.
[462] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025. Item de origem no SisPaQ: C60ENM0102154N.
[463] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Item de origem no SisPaQ: C60ENM1702157N.
[464] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100794N, C60EIN0100826N, C60ENF0100853N.
[465] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume I: Seleção de terrenos para edificações escolares e implantação de obras (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100584R, C60EDB0100585R.
[466] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume I: Seleção de terrenos para edificações escolares e implantação de obras (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100625R, C60EDB0100626R.
[467] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100605N, C60EDB0100565N.

- Implantação da escola precedida de avaliação dos riscos de desconfinamento do solo, deslizamento de taludes, enchentes, erosões, assoreamento, lançamento de esgoto a céu aberto e contaminação do solo ou da água. (C60EDB0103460P)[468]
- Edificação escolar com sistema estrutural estável e resistente, sem atingir o estado-limite último e sem deslocamentos, fissuras ou deformações que prejudiquem o funcionamento de portas, janelas e instalações, e com vida útil de projeto mínima de 50 (cinquenta) anos para a estrutura, 40 (quarenta) anos para a vedação vertical externa, 20 (vinte) anos para a vedação vertical interna, a cobertura e o sistema hidrossanitário e 13 (treze) anos para os pisos internos. (C60EDB0103462P)[469]
- Edificação escolar estanque, com cobertura sem penetração ou infiltração de água que acarrete escorrimento ou gotejamento por no mínimo 8 (oito) anos, cobertura, calhas e condutores dimensionados para a máxima precipitação prevista na região, sem empoçamentos ou extravasamentos, e pisos de banheiros, vestiários, cozinhas, refeitórios, lavanderia e lactário sem umidade nos encontros com paredes e pisos adjacentes sob lâmina de água de 10 (dez) milímetros por 72 (setenta e duas) horas. (C60EDB0103479P)[470]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Espaços escolares da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola construídos, ampliados, reestruturados e mantidos conforme as diversidades territoriais, culturais e ambientais. (C60EDB8803066P)[471]

Educação Escolar Indígena

- Edificações das escolas indígenas implementadas em comum acordo com as comunidades usuárias. (C60EDB1503050P)[472]
- Prédios das escolas indígenas adequados às condições socioculturais e ambientais das comunidades e às necessidades dos estudantes, com modelos arquitetônicos próprios baseados nos modos de habitar de cada povo. (C60EDB1503062P)[473]

Educação Integral em Tempo Integral

- Soluções arquitetônicas e tecnológicas flexíveis e contextualizadas aos territórios urbanos, rurais, indígenas e quilombolas, com acessibilidade e sustentabilidade. (C60EDB3003065P)[474]

[468] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Item de origem no SisPaQ: C60EDB0102718R.

[469] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102719R, C60EDB0102720R, C60EDB0102743R.

[470] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102755R, C60EDB0102756R, C60EDB0102757R.

[471] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500663N, C60EDB1600693N, C60EDB1400658N.

[472] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1500665N.

[473] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500685N, C60EDB1500664N.

[474] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB3002134R.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Terreno da instituição de Educação Infantil escolhido com aproveitamento das condições naturais — topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar e condições térmicas e acústicas — e com projetos de iluminação e ventilação naturais e geração alternativa de energia para eficiência energética. (C60EIN0103056P)[475]
- Terreno da instituição de Educação Infantil com disponibilidade de saneamento básico, coleta de lixo, telefonia e rede de dados, transporte público e acesso pavimentado. (C60EIN0103057P)[476]
- Terreno da instituição de Educação Infantil afastado, sempre que possível, de áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais e zonas com ruído e poluição elevados. (C60EIN0103058P)[477]
- Entorno da instituição de Educação Infantil com calçadas e mobiliário urbano qualificados, regulação viária para redução da velocidade e da circulação de veículos e condições de acessibilidade e segurança para crianças e pedestres. (C60EIN0103059P)[478]
- Instituição de Educação Infantil implantada preferencialmente em terreno que permita o contato com a natureza, afastado de áreas com riscos à saúde e à segurança, como locais com elevados níveis de ruído ou poluição. (C60EIN0103060P)[479]
- Instalações das instituições de Educação Infantil que valorizam as características socioculturais e ambientais da região e os elementos estruturantes das propostas curriculares e pedagógicas. (C60EIN0103072P)[480]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Terrenos e padrões construtivos das instituições de Educação Infantil do campo, indígenas e quilombolas definidos em processo participativo, reconhecidas as singularidades dessas modalidades e os marcos normativos vigentes. (C60EIN8803055P)[481]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Creche localizada com base na demanda e na aceitação da comunidade, implantada fora de subsolo em terreno de área compatível com o número de crianças e com as necessidades da construção, incluídas áreas para solário e recreio descoberto, com ambientes integrados ao exterior, contato

[475] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100802N.
[476] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100759N, C60EIN0100814N, C60EIN0100773N, C60EIN0100776N, C60EIN0100770N.
[477] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Manual de Orientações Técnicas — Volume I: Seleção de terrenos para edificações escolares e implantação de obras (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100831N, C60EDB0100622R.
[478] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100804N, C60EIN0100799N, C60EIN0100800N.
[479] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100769N.
[480] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100792N.
[481] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN1500843N, C60EIN1600846N, C60EIN1400842N.

das crianças com a natureza e entradas distintas para crianças e familiares e para abastecimento e pessoal de serviço. (C60EIC0103461P)[482]

- Acabamentos da creche de fácil limpeza e manutenção, sem tubulação exposta nem frestas, saliências, cantos ou aberturas que abriguem insetos, roedores e sujeira no berçário e nas áreas de alimentação, com pisos antiderrapantes nas áreas molhadas de nutrição, copa e lactário, janelas seguras para as crianças, janelas teladas no serviço de nutrição e vidros não estilhaçáveis em portas e painéis até 50 (cinquenta) centímetros do piso. (C60EIC0103463P)[483]

VI.c) Acessibilidade e desenho universal

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Projetos arquitetônicos de uso público ou coletivo aprovados em observância aos princípios do desenho universal, às normas técnicas de acessibilidade e à legislação específica. (C60EDB0103071P)[484]
- Barreiras à participação e ao exercício de direitos das pessoas com deficiência eliminadas, em especial as de acessibilidade, comunicação, informação, mobilidade e segurança. (C60EDB0103101P)[485]
- Edificações, ambientes e atividades escolares acessíveis a toda a comunidade escolar em todas as etapas, modalidades e níveis de ensino, com acessibilidade monitorada conforme as normas brasileiras. (C60EDB0103102P)[486]
- Estacionamento escolar com no mínimo 2% (dois por cento) das vagas reservadas a veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual, com ao menos 1 (uma) vaga próxima à entrada principal e de fácil acesso à circulação de pedestres. (C60EDB0103482P)[487]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Infraestrutura das salas de recursos multifuncionais implantada ou aprimorada para atendimento em turno e contraturno e nas diversas formas de oferta do Atendimento Educacional Especializado. (C60EDB3103092P)[488]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

[482] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102697N, C60EIC0102695N, C60EIC0102696N, C60EIC0102698N.
[483] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102714N, C60EIC0102715N, C60EIC0102716N.
[484] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 19/2006. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100575N, C60EDB0100568N.
[485] Fonte: Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100576N, C60EDB1102555N.
[486] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100571N, C60EDB1102474N, C60EDB1102146N.
[487] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume III: Elaboração de projetos de edificações escolares: ensino fundamental (FNDE, 2023). Item de origem no SisPaQ: C60EDB0102741R.
[488] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3100723N, C60EDB3100720N.

- Espaços escolares da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola construídos e mantidos conforme o desenho universal de acessibilidade, com escuta das comunidades. (C60EDB8803100P)[489]

Educação Escolar Indígena

- Prédios, mobiliário e equipamentos acessíveis aos estudantes indígenas público da Educação Especial. (C60EDB1503095P)[490]

Educação Especial

- Adaptações arquitetônicas para a inclusão de estudantes público da Educação Especial em classes comuns, como rampas, alargamento de portas e passagens, corrimãos, sanitários acessíveis e sinalização visual, tátil e sonora. (C60EDB1103063P)[491]
- Serviços e recursos de acessibilidade disponíveis no sistema educacional para garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem do público da Educação Especial. (C60EDB1103096P)[492]
- Espaços, edificações e mobiliário de todas as escolas utilizáveis com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (C60EDB1103097P)[493]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Instalações das instituições de Educação Infantil conformes ao desenho universal em toda a edificação, com acessibilidade plena adequada às especificidades das comunidades do campo, indígenas, quilombolas e das águas e das florestas. (C60EIN0103105P)[494]
- Todos os espaços da instituição de Educação Infantil acessíveis por rampas, portas ampliadas e ausência de desníveis entre áreas externas e internas, para cadeiras de rodas e carrinhos de bebê. (C60EIN0103106P)[495]
- Bebedouros elétricos acessíveis, com filtragem da água, no refeitório, no pátio coberto e na circulação da instituição de Educação Infantil, com altura máxima de 625 (seiscentos e vinte e cinco) milímetros e botões identificados em texto e em Braille. (C60EIN0103466P)[496]

Educação Especial

[489] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500679N, C60EDB1500676N, C60EDB1400659N, C60EDB1600699N, C60EDB1602149N.
[490] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500662N, C60EDB1500677N, C60EDB1500687N.
[491] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 27/2011; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1100636N, C60EDB1102136R.
[492] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1100646N.
[493] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1100638N, C60EDB1100641N, C60EDB1102150N.
[494] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100813N, C60EIN1500844N, C60EIN1600845N, C60EIN1400841N, C60EIN5100847N, C60EIN1102158N.
[495] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100789N.
[496] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0102691R.

- Ambientes de uso coletivo da instituição de Educação Infantil acessíveis a profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (C60EIN1103104P)[497]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Ambientes da creche acolhedores, com disposição simples, passagens claras e diretas e circulação que protege do tráfego estranho ao serviço as áreas de atividades, lazer e cuidados das crianças. (C60EIC0103465P)[498]

VI.d) Saneamento, energia e conectividade

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas nas instituições de ensino, com ambiente escolar seguro, saudável e propício ao processo educativo. (C60EDB0103079P)[499]
- Sistemas de uso racional e reaproveitamento de água e de captação e reúso de águas pluviais instalados nas escolas públicas. (C60EDB0103080P)[500]
- Abastecimento de água potável com infraestrutura e instalações operacionais mantidas desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição. (C60EDB0103081P)[501]
- Esgotamento sanitário com coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos esgotos, com as águas servidas da escola encaminhadas à rede pública de coleta ou, na sua indisponibilidade, a sistema que evite a contaminação do ambiente local. (C60EDB0103082P)[502]
- Estruturas de saneamento básico implantadas e mantidas nos estabelecimentos escolares pelo ente responsável, inclusive em caráter emergencial. (C60EDB0103083P)[503]
- Acesso à internet para fins educacionais disponível a estudantes e professores nas escolas públicas de Educação Básica. (C60EDB0103110P)[504]
- Consumo de energia racionalizado nas escolas por meio de melhorias na infraestrutura, tecnologias eficientes e gestão otimizada dos recursos energéticos. (C60EDB0103165P)[505]
- Energia elétrica disponível para a conectividade, pela rede pública ou por tecnologias de energias renováveis. (C60EDB0103212P)[506]

[497] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN1100839N.
[498] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102699N, C60EIC0102701N.
[499] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100613N.
[500] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100624N, C60EDB0100598N, C60EDB0100606N, C60EDB0100630N.
[501] Fonte: LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100543N.
[502] Fonte: LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007; Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100580N, C60EDB0100541N, C60EDB0102763R.
[503] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102567N, C60EDB0102568N.
[504] Fonte: Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100596N.
[505] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100588N.
[506] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0101017N.

- Rede sem fio no ambiente escolar, abrangendo salas de aula, bibliotecas, laboratórios, salas de professores, áreas comuns e áreas administrativas. (C60EDB0103214P)[507]
- Instalações hidrossanitárias da escola com sistema de água fria separado fisicamente das instalações de água não potável e sem componentes que transmitam substâncias tóxicas ou metais pesados à água, componentes aparentes laváveis e impermeáveis, tubulações enterradas protegidas contra contaminação, esgoto sanitário sem retrossifonagem ou quebra do selo hídrico e chuveiros e torneiras elétricos com temperatura máxima da água de 50 (cinquenta) graus Celsius. (C60EDB0103480P)[508]
- Edificação escolar com sistema de proteção contra descargas atmosféricas e com instalações, equipamentos e acessórios elétricos do sistema hidrossanitário aterrados conforme as normas técnicas brasileiras, com corrente de fuga dos aparelhos limitada a 15 (quinze) miliampères. (C60EDB0103481P)[509]

Educação Digital e Midiática

- Conectividade à internet de alta velocidade, inclusive rede wi-fi interna, em todas as escolas públicas de Educação Básica, adequada ao uso pedagógico de estudantes e professores. (C60EDB7103108P)[510]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas escolas do campo, indígenas e quilombolas. (C60EDB8803077P)[511]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Terreno da instituição de Educação Infantil com fornecimento de água potável. (C60EIN0103084P)[512]
- Tomadas e dispositivos elétricos instalados a no mínimo 1,50 m do chão na instituição de Educação Infantil. (C60EIN0103166P)[513]
- Terreno da instituição de Educação Infantil com serviço de energia elétrica. (C60EIN0103167P)[514]

[507] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100950N, C60EDB0100973N, C60EDB0100945N, C70EDB0100882N.
[508] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102761R, C60EDB0102762R, C60EDB0102764R.
[509] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102744R, C60EDB0102753R.
[510] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100594N, C60EDB3002133N.
[511] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 8/2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500672N, C60EDB1600694N, C60EDB1400660N.
[512] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100820N.
[513] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100758N.
[514] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100755N.

VI.e) Conforto ambiental e segurança da edificação

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Estrutura física e instalações de todos os estabelecimentos de ensino conformes às normas técnicas de conforto térmico e acústico, com temperatura máxima diária do ar interior no verão até 2 (dois) graus Celsius abaixo da máxima exterior nas zonas bioclimáticas 1 a 7 e até 1 (um) grau Celsius na zona 8, temperatura mínima no inverno ao menos 3 (três) graus Celsius acima da mínima exterior nas zonas 1 a 5, isolamento sonoro de fachada e cobertura das salas de aula, salas de leitura, salas de professores e direção, laboratório de informática, secretaria e berçário de no mínimo 20 (vinte) decibéis em área rural, 25 (vinte e cinco) decibéis em área urbana e 30 (trinta) decibéis em local sujeito a ruído intenso, e isolamento sonoro mínimo de 45 (quarenta e cinco) decibéis nas paredes entre salas de aula contíguas e entre salas de aula, salas de estudo, laboratórios e banheiros e de 40 (quarenta) decibéis nas paredes cegas contíguas a circulações. (`C60EDB0103085P`)[515]
- Edificação escolar com rotas de fuga e saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência e equipamentos de extinção de incêndio, inclusive hidrantes quando exigidos, e instalações de gás liquefeito de petróleo projetadas e executadas conforme as normas técnicas e a legislação federal, estadual e municipal, sem teor de dióxido de carbono superior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem de monóxido de carbono superior a 30 (trinta) partes por milhão nos ambientes com equipamentos a gás. (`C60EDB0103477P`)[516]
- Pisos e componentes da edificação escolar seguros no uso, com coeficiente de atrito dinâmico igual ou superior a 0,4 (quatro décimos), irregularidades abruptas de no máximo 2 (dois) milímetros e frestas de no máximo 4 (quatro) milímetros entre componentes, sem partes expostas cortantes ou perfurantes, sem acesso não controlado a locais com risco de queda e sem risco de destacamento de peças fixadas em paredes. (`C60EDB0103478P`)[517]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Instalações da Educação Infantil com pisos e paredes de fácil limpeza e conforto térmico e visual, ventilação adequada e, quando necessário, equipamentos de climatização seguros e vistoriados. (`C60EIN0103086P`)[518]

[515] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100581N, C60EDB0102758R, C60EDB0102759R, C60EDB0102760R.

[516] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102745R, C60EDB0102746R, C60EDB0102750R, C60EDB0102754R.

[517] Fonte: Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público — Volume I: Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público (FNDE, 2012). Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0102751R, C60EDB0102752R.

[518] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100772N, C60EIN0100811N.

- Salas de atividades da Educação Infantil arejadas e iluminadas, com aproveitamento da ventilação e da iluminação naturais e visão para o espaço externo. (C60EIN0103087P)[519]
- Salas de atividades da Educação Infantil com ventilação natural de 1/10 (um décimo) da área do piso (12% na Região Norte) e iluminância artificial de 300 (trezentos) lux para os grupos B e C e 500 (quinhentos) lux para o grupo D. (C60EIN0103088P)[520]
- Ambientes administrativos da instituição de Educação Infantil com pé-direito entre 2,70 (dois metros e setenta centímetros) e 3 (três) metros. (C60EIN0103089P)[521]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Berçário e sala de repouso com iluminação natural de 1/8 (um oitavo) da área do piso, iluminância artificial de 300 (trezentos) lux e ventilação de 1/16 (um dezesseis avos). (C60EIC0103090P)[522]
- Edificação da creche construída e orientada com boas condições ambientais de acústica. (C60EIC0103464P)[523]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

- Ambientes da escola de Ensino Fundamental com pé-direito entre 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos) e 3 (três) metros, e sanitários e vestiários entre 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) e 3 (três) metros, observada a zona bioclimática, e salas de aula com iluminância artificial de 500 (quinhentos) lux, iluminação natural de 1/5 (um quinto) da área do piso e ventilação natural de 1/10 (um décimo) da área do piso (12% na Região Norte). (C60ENF0103091P)[524]

VI.f) Ambientes pedagógicos

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Biblioteca em todas as instituições de ensino públicas e privadas, como componente essencial da infraestrutura educacional. (C60EDB0103139P)[525]
- Instalações e condições acústicas adequadas ao ensino de Música. (C60EDB0103140P)[526]

[519] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0102140N, C60EIN0102635N.
[520] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100798R, C60EIN0100809R.
[521] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100785R.
[522] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100781R.
[523] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Item de origem no SisPaQ: C60EIC0102700N.
[524] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume III: Elaboração de projetos de edificações escolares: ensino fundamental (FNDE, 2023). Itens de origem no SisPaQ: C60ENF0100851R, C60ENF0100849R, C60ENF0102740R.
[525] Fonte: Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100556N.
[526] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100614N.

- Espaço físico da escola organizado conforme o projeto político-pedagógico, compatível com as características dos estudantes e com as normas de acessibilidade. (C60EDB0103143P)[527]
- Biblioteca escolar constituída como equipamento cultural obrigatório, integrada ao ensino-aprendizagem e aberta à comunidade, com hora de leitura diária na rotina escolar e bibliotecário responsável técnico nas redes com 2.000 (dois mil) ou mais estudantes. (C60EDB0103189P)[528]
- Laboratórios de informática e de ciências com equipamentos adequados às especificidades da etapa e da modalidade. (C60EDB0103204P)[529]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Espaços específicos com recursos pedagógicos e infraestrutura adequada para adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação. (C60EDB5603137P)[530]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer nos estabelecimentos penais, inclusive para fins de remição de pena, com bibliotecas implantadas, recuperadas e mantidas. (C60EDB7303133P)[531]

Educação do Campo

- Escola do campo com infraestrutura, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados à realidade local e, quando em tempo integral, à jornada ampliada e à alternância. (C60EDB1403134P)[532]
- Escolas multisseriadas do campo dotadas de instalações físicas e equipamentos adequados. (C60EDB1403202P)[533]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Espaços escolares da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola construídos e mantidos conforme as especificidades das etapas e modalidades de ensino. (C60EDB8803135P)[534]

[527] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0102147N.
[528] Fonte: Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010; Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100936N, C60EDB0101039N, C84EDB0101030N, C84EDB0100920N, C10EDB0100888N.
[529] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100892N, C60EDB0101018N.
[530] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB5600745N, C60EDB5602513N, C70EDB5602739N.
[531] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016; Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB7300743N, C60EDB5702151N, C60EDB7302729N.
[532] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1402152N, C60EDB1402650N, C60EDB1402727N.
[533] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1401085N.
[534] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500690N, C60EDB1600701N, C60EDB1400656N.

- Espaços escolares da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola construídos e mantidos segundo os conceitos de escolas sustentáveis e inclusivas, com escuta das comunidades. (C60EDB8803136P)[535]

Educação Escolar Indígena

- Bibliotecas, laboratórios, espaços esportivos e artístico-culturais e equipamentos das escolas indígenas adequados às necessidades dos estudantes e às especificidades pedagógicas da educação diferenciada. (C60EDB1503127P)[536]

Educação Escolar Quilombola

- Laboratórios de ciências e de informática integrados aos espaços e tempos educativos do currículo da Educação Escolar Quilombola. (C60EDB1603201P)[537]

Educação Especial

- Salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações esportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (C60EDB1103128P)[538]

Educação Integral em Tempo Integral

- Escola de tempo integral com biblioteca, laboratórios de ciências e de informática equipados, internet, quadra coberta, cozinha, refeitório e banheiros acessíveis. (C60EDB3003130P)[539]
- Escola de tempo integral com, no mínimo, dois espaços de estudo e investigação científica, um espaço artístico-cultural e um espaço de descanso e bem-estar. (C60EDB3003131P)[540]

Educação Profissional e Tecnológica (EPT)

- Biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios do curso de educação profissional identificados no projeto pedagógico e de existência comprovada. (C60EDB1303132P)[541]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Espaço na sala de atividades da Educação Infantil para sono e descanso, com colchonetes e lençóis em bom estado de conservação. (C60EIN0103144P)[542]

[535] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500674N, C60EDB1500670N, C60EDB1600700N, C60EDB1600698N, C60EDB1400653N, C60EDB1400657N, C60EDB1500688N.
[536] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500692N, C60EDB1500681N, C60EDB1500661N, C60EDB1501087N.
[537] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1601094N.
[538] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 27/2011. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1100649N.
[539] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB3002126R.
[540] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3002128R, C60EDB3002129R, C60EDB3002132R.
[541] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1302156N, C60ENM1302155N.
[542] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100763N.

- Instituição de Educação Infantil com berçário, salas de atividades, fraldário, sanitários infantis, refeitório, cozinha, lactário, sala multiuso, solário e pátios coberto e descoberto. (C60EIN0103146P)[543]
- Salas de referência das crianças com áreas de brincadeira e jogos, espaço de leitura e superfícies para produção gráfica e plástica, e espaço suficiente para deslocamento seguro de todos, inclusive dos bebês que engatinham. (C60EIN0103147P)[544]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Berçário com berços individuais, área livre para movimentação, áreas de exploração sensório-motora e área macia, local para amamentação, higienização e banho de sol, acesso direto ao solário e equipamento apropriado a crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (C60EIC0103149P)[545]
- Berçário com 2,5 (dois e meio) metros quadrados por berço, no máximo 15 (quinze) crianças e afastamento de 50 (cinquenta) centímetros entre berços e paredes, e sala de atividades da creche com 2 (dois) metros quadrados por criança e no máximo 20 (vinte) crianças. (C60EIC0103150P)[546]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Espaços físicos adequados aos serviços de atenção precoce e de atendimento educacional especializado para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. (C60EIC3103107P)[547]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Biblioteca, laboratórios, espaços, equipamentos e demais ambientes da escola de Ensino Médio adequados à sua proposta pedagógica. (C60ENM0103151P)[548]
- Infraestrutura e tecnologias necessárias aos itinerários formativos de aprofundamento, com inclusão digital de estudantes e professores e acessibilidade. (C60ENM0103209P)[549]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Polo de apoio pedagógico da EJA a distância com acesso a biblioteca, rádio, televisão e internet aberta. (C60ENM1003218P)[550]

[543] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100828R.
[544] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0102633N, C60EIN0102636N, C60EIN0102159N.
[545] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102143N, C60EIC0102632N, C60EIC0102706N.
[546] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100791N, C60EIN0100805N.
[547] Fonte: Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Item de origem no SisPaQ: C60EIC3102543N.
[548] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60ENM0100855N, C60ENM0100857N, C60ENM0100854N, C60ENM0102153N.
[549] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025. Item de origem no SisPaQ: C60ENM0102176N.
[550] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C60ENM1002170N.

VI.g) Ambientes de alimentação, higiene e administração

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Estrutura física e condições ambientais satisfatórias para os professores nas escolas. (C60EDB0103138P)[551]

Educação Integral em Tempo Integral

- Infraestrutura para os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrados à jornada da Educação Integral em Tempo Integral. (C60EDB3003129P)[552]
- Ambientes de armazenamento, preparo e consumo da alimentação escolar em boas condições de funcionamento e dimensionados às necessidades da unidade. (C60EDB3003152P)[553]
- Vestiários ou banheiros com chuveiros em funcionamento na escola de jornada ampliada. (C60EDB3003168P)[554]

População em Situação de Rua

- Espaço gratuito para a guarda segura de objetos pessoais, material escolar, vestuário e produtos de higiene das pessoas em situação de rua na instituição de ensino. (C60EDB5403119P)[555]
- Espaço gratuito e adequado para banho e higiene pessoal das pessoas em situação de rua na instituição de ensino. (C60EDB5403169P)[556]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Cozinha e lactário da Educação Infantil com iluminação natural de 1/5 (um quinto) da área do piso e ventilação de 2/15 (dois quinze avos), refeitório com iluminação de 1/8 (um oitavo) e 300 (trezentos) lux e sala multiuso com 500 (quinhentos) lux. (C60EIN0103148P)[557]
- Ambientes de uso coletivo da instituição de Educação Infantil acolhedores e confortáveis, com condições sanitárias adequadas e mobiliário e organização ergonômicos e seguros. (C60EIN0103154P)[558]
- Recepção, secretaria, sala de coordenação e sala de reuniões da instituição de Educação Infantil dimensionadas conforme os parâmetros técnicos de referência, com sala de reuniões de 15 (quinze) a 20 (vinte) metros quadrados. (C60EIN0103155P)[559]

[551] Fonte: Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100621R.
[552] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C60EDB3000710N.
[553] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3002138R, C60EIN0102141N.
[554] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB3002127R.
[555] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EDB5400726N.
[556] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EDB5400730N.
[557] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100767R, C60EIN0100771R, C60EIN0100797R, C60EIN0100779R.
[558] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100821N, C60EIN0100764N.
[559] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017); Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100780R, C60EIN0100795R, C60EIN0100835R, C60EIN0100762N.

- Instalações sanitárias completas e suficientes para crianças e adultos, recomendadas anexas às salas de atividades e com berçários interligados por sala de troca. (C60EIN0103170P)[560]
- Banheiros e fraldários próximos às salas de referência, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório, com cabines individuais de portas que abrem para fora, conforme a NBR 9050, sem trincos ou chaves. (C60EIN0103171P)[561]
- Fraldário e sanitário infantil com iluminação natural de 1/10 (um décimo) da área do piso e ventilação de 1/20 (um vigésimo), e vestiário de funcionários com 0,50 (meio) metro quadrado por funcionário. (C60EIN0103172P)[562]
- Cozinha e lactário da instituição de Educação Infantil equipados com refrigeradores, freezer, fogão, micro-ondas, esterilizador de mamadeiras, liquidificadores, batedeira, multiprocessador, balanças e purificador de água. (C60EIN0103468P)[563]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Serviço de nutrição da creche com cozinha de fácil acesso ao refeitório e à despensa e dotada de equipamento adequado, refeitório com área mínima de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) metro quadrado por criança, revezamento de no máximo 2 (dois) grupos e comunicação direta com a cozinha, lactário com locais de recepção e lavagem de mamadeiras e de preparo, esterilização e distribuição, e despensa equipada e de fácil acesso à entrada de serviço. (C60EIC0103467P)[564]
- Unidade de administração da creche com hall ou sala de espera, sanitários para o público, secretaria, sala de coordenação e direção, sala de reuniões, depósito de equipamento didático, almoxarifado, recinto para material de limpeza e sala de amamentação com lavatório e acesso facilitado às mães que vêm de fora. (C60EIC0103470P)[565]
- Salas de troca de roupa da creche com comunicação direta com os berçários, interligadas a no máximo 2 (dois) berçários e dotadas de bancadas altas, banheirinhas e lavatório para adultos, e, para crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos, com área para 30% (trinta por cento) das crianças e instalações sanitárias anexas na proporção de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 6 (seis) crianças e 1 (um) chuveiro para cada 8 (oito) crianças. (C60EIC0103472P)[566]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

[560] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Resolução da Diretoria Colegiada — RDC/Anvisa nº 1.035, de 9 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0102142N, C60EIN0100818N.
[561] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100825N, C60EIN0100822N.
[562] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017); Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100765R, C60EIN0100801R, C60EIN0100806N.
[563] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0102693R.
[564] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102711N, C60EIC0102708N, C60EIC0102710N, C60EIC0102712N.
[565] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102702N, C60EIC0102713N, C60EIC0102705N.
[566] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C60EIC0102703N, C60EIC0102704N.

- Ambientes administrativos e de serviço da escola de Ensino Fundamental com sala de professores de no mínimo 20 (vinte) metros quadrados, secretaria de 0,10 (dez centésimos) metro quadrado por aluno, recomendada de 0,15 (quinze centésimos) metro quadrado por aluno, e área de serviço ou lavanderia de no mínimo 6 (seis) metros quadrados, recomendada de 1 (um) metro quadrado por sala de aula, com tanque e varal. (C60ENF0103156P)[567]

VI.h) Áreas externas, esporte e convivência

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude. (C60EDB0103160P)[568]

Educação Ambiental

- Áreas verdes nos estabelecimentos de ensino, articuladas aos projetos pedagógicos. (C60EDB7003157P)[569]

Educação Escolar Indígena

- Espaços esportivos das escolas indígenas adequados às necessidades dos estudantes e às especificidades pedagógicas dessas escolas. (C60EDB1503158P)[570]

Educação Integral em Tempo Integral

- Escola de tempo integral com, no mínimo, um espaço para práticas corporais e dois espaços de convivência e contato com a natureza. (C60EDB3003159P)[571]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Áreas externas de convivência na instituição de Educação Infantil, com espaços sombreados e ensolarados de uso cotidiano e proporção adequada ao terreno, e área coberta compatível com a capacidade de atendimento. (C60EIN0103161P)[572]
- Espaços lúdicos, livres e seguros nos locais de circulação de crianças. (C60EIN0103162P)[573]

[567] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume III: Elaboração de projetos de edificações escolares: ensino fundamental (FNDE, 2023). Itens de origem no SisPaQ: C60ENF0100850R, C60ENF0100852R, C60ENF0102742R.
[568] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0102599N.
[569] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C60EDB7000732N.
[570] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1500680N.
[571] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB3002130R, C60EDB3002131R.
[572] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100810N, C60EIN0102144N.
[573] Fonte: Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0102583N.

- Ambientes de brincar da instituição de Educação Infantil equipados com balanço, gira-gira, casa de bonecas, escorregadores, gangorra, túnel lúdico, conjunto de gols e playground, com brinquedos de parque recicláveis ao fim da vida útil e protegidos contra raios ultravioleta. (C60EIN0103471P)[574]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Solário anexo ao berçário, com área para 30% (trinta por cento) da capacidade do berçário em regime de revezamento, 2,5 (dois e meio) metros quadrados por berço e iluminância de 100 (cem) lux, recreio coberto com 2 (dois) metros quadrados por criança e área de recreação descoberta com área verde abundante e equipamentos como balanços e escorregadores. (C60EIC0103163P)[575]

VI.i) Mobiliário e equipamentos

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Equipamentos e instrumentos musicais adequados ao ensino de Música. (C60EDB0103117P)[576]
- Mobiliário, utensílios e recursos tecnológicos adequados às necessidades e aos espaços das unidades escolares. (C60EDB0103118P)[577]
- Equipamentos indispensáveis ao ensino-aprendizagem em variedade e quantidade mínima por estudante, adequados à idade e às necessidades específicas de cada um. (C60EDB0103207P)[578]

Educação Escolar Indígena

- Equipamentos das escolas indígenas adequados às necessidades dos estudantes e às especificidades pedagógicas dessas escolas. (C60EDB1503112P)[579]

Educação Especial

- Equipamentos e mobiliário acessíveis, como cadeiras de rodas, bebedouros adaptados e mobiliário adequado, para a inclusão de estudantes público da Educação Especial em classes comuns. (C60EDB1103113P)[580]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

[574] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0102690R, C60EIN0102694R.
[575] Fonte: Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988; Manual de Orientações Técnicas — Volume II: Elaboração de projetos de edificações escolares: educação infantil (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100760N, C60EIN0100777N, C60EIN0100833R, C60EIC0102707N, C60EIC0102709N.
[576] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100589N, C60EDB0100919N.
[577] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 19/2006. Item de origem no SisPaQ: C60EDB0100557N.
[578] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100977N, C60EDB0100907N.
[579] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1500678N.
[580] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 27/2011. Item de origem no SisPaQ: C60EDB1100635N.

- Bancada para troca de fraldas com dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm, altura em torno de 85 cm, cantos arredondados e colchonete trocador. (C60EIN0103120P)[581]
- Mobiliário e equipamentos necessários ao trabalho disponíveis e funcionais nos ambientes de uso coletivo da instituição de Educação Infantil. (C60EIN0103121P)[582]
- Mobiliário da Educação Infantil na altura das crianças e seguro, com cantos arredondados e proteção de quinas, apoio dos pés no chão e dos cotovelos nas mesas, e mobiliário específico para bebês preferencialmente de madeira, materiais macios e recursos naturais. (C60EIN0103122P)[583]
- Mobiliário da Educação Infantil dimensionado por faixa antropométrica, com altura livre sob o tampo de no mínimo 730 (setecentos e trinta) milímetros e conjuntos de mesa e assento de 460/260 milímetros para creche e pré-escola menor e de 594/350 milímetros para a pré-escola maior. (C60EIN0103124P)[584]
- Mobiliário e equipamento da Educação Infantil com qualidade técnica, ergonômica e estética, adequados à idade, à capacidade física, ao tamanho, à força, ao conforto e à mobilidade das crianças, entregues com manual de instruções em português, garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e assistência técnica durante a garantia. (C60EIN0103469P)[585]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Berços e camas empilháveis com capacidade de carga especificada e cadeiras de alimentação para até 15 (quinze) quilogramas. (C60EIC0103125P)[586]

VI.j) Sustentabilidade socioambiental

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Infraestrutura e instalações escolares conformes aos padrões de sustentabilidade socioambiental e de adaptação às mudanças do clima, com soluções sustentáveis desenvolvidas em parceria com instituições de educação superior e incorporadas aos projetos e à manutenção. (C60EDB0103175P)[587]
- Resíduos sólidos geridos adequadamente em todas as redes de ensino, com logística reversa e descarte adequado no ambiente escolar. (C60EDB0103176P)[588]

[581] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100775N.
[582] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100817N.
[583] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100807N, C60EIN0100761N, C60EIN0100756N, C60EIN1102634N.
[584] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0100766R, C60EIN0100812R, C60EIN0100819R.
[585] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Itens de origem no SisPaQ: C60EIN0102688R, C60EIN0102689R.
[586] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0100830R.
[587] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100631N, C60EDB0100558N, C60EDB3002135R.
[588] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100612N, C60EDB0100548N.

- Programa nacional de financiamento instituído para apoiar os entes federados na adaptação das instalações escolares às mudanças do clima e na gestão de resíduos. (C60EDB0103177P)[589]

Educação Ambiental

- Edificação escolar constituída como espaço educador sustentável e referência de sustentabilidade socioambiental, integrada à proposta curricular e à gestão democrática. (C60EDB7003061P)[590]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Espaços escolares da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola adaptados aos efeitos das mudanças climáticas, com infraestrutura voltada à justiça climática e à agroecologia nas escolas do campo. (C60EDB8803174P)[591]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Coletores para coleta seletiva de vidro, papel, metal, plástico e resíduo orgânico no refeitório, no pátio coberto, no acesso e na circulação da instituição de Educação Infantil. (C60EIN0103473P)[592]

VII – Recursos educacionais e tecnologias digitais

VII.a) Conectividade, dispositivos e inclusão digital

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Equipamentos e dispositivos eletrônicos de acesso à internet adequados aos fins administrativos e educacionais do estabelecimento de ensino. (C70EDB0103203P)[593]
- Equipamentos adequados ao acesso à internet nos ambientes educacionais, ao acesso móvel de professores e estudantes, à política de dados e ao ecossistema de conteúdo educacional digital. (C70EDB0103205P)[594]

[589] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100542N, C60EDB0100561N.
[590] Fonte: Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB7000735N, C60EDB7000734N.
[591] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1500686N, C60EDB1600696N, C60EDB1400654N, C60EDB1402658N.
[592] Fonte: Manual de Orientações Técnicas — Volume VII: Mobiliário e equipamento escolar (FNDE, 2017). Item de origem no SisPaQ: C60EIN0102692R.
[593] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023; Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100873N, C70EDB0100884N, C60EDB0100959N.
[594] Fonte: Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100918N, C70EDB0100975N, C70EDB0100914N, C70EDB0100862N.

- Internet de alta velocidade adequada ao uso pedagógico, que permite atividades pedagógicas e administrativas on-line, uso de recursos educacionais e de gestão e acesso a áudios, vídeos, jogos e plataformas de streaming. (C70EDB0103211P)[595]
- Conexão à internet de alta velocidade contratada e expandida por fibra ótica, satélite ou outros serviços de acesso. (C70EDB0103213P)[596]
- Suporte técnico, monitoramento e manutenção dos dispositivos e das redes sem fio, com ferramentas de monitoramento da conectividade e de segurança da informação. (C70EDB0103215P)[597]
- Internet em banda larga em velocidades adequadas ao uso pedagógico em todas as escolas públicas, em especial nas situadas fora da zona urbana, com equidade de acesso às tecnologias digitais. (C70EDB0103216P)[598]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Educação nos estabelecimentos penais articulada a ações de inclusão digital. (C70EDB7303186P)[599]

Educação Digital e Midiática

- Dispositivos tecnológicos usados de forma sustentável, com gestão do ciclo de vida, logística reversa e descarte adequado de resíduos eletrônicos. (C70EDB7103260P)[600]

Educação Integral em Tempo Integral

- Infraestrutura digital da Educação Integral em Tempo Integral com conectividade significativa, banda larga nos ambientes pedagógicos prioritários e suporte técnico periódico. (C70EDB3003210P)[601]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Canais de comunicação com as famílias e as comunidades adequados às grandes distâncias e à dispersão dos territórios indígenas, quilombolas e do campo. (C70EIN8803217P)[602]

ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta comum

- Recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos estudantes. (C70ENF0103208P)[603]

[595] Fonte: Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100971N, C70EDB0100908N, C70EDB0101010N, C70EDB0100986N, C70EDB0101022N, C70EDB0100934N, C60EDB7101105N.
[596] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100925N, C70EDB0100960N.
[597] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB0100968N, C70EDB0100924N.
[598] Fonte: Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023; Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100993N, C70EDB0100940N, C70EDB0101038N, C70EDB1402653N.
[599] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C70EDB7301114N.
[600] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100886N.
[601] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB3001096R.
[602] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C70EIN1502623N, C70EIN1602672N, C70EIN1402675N.
[603] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Item de origem no SisPaQ: C70ENF0102163N.

VII.b) Brinquedos e recursos lúdicos

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Brinquedos de qualidade, diversificados, representativos da diversidade das infâncias, limpos e conservados nos diferentes ambientes da instituição de Educação Infantil. (C70EIN0103123P)[604]

Educação do Campo

- Brinquedos e equipamentos da Educação Infantil do campo que respeitam as características ambientais e socioculturais da comunidade. (C70EIN1403196P)[605]

Educação Especial

- Brinquedos diversificados e acessíveis às diferentes deficiências na instituição de Educação Infantil. (C70EIN1103474P)[606]

VII.c) Oferta curricular de educação digital e midiática

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Direitos digitais e uso responsável, ético e crítico das tecnologias promovidos pela escola, com educação digital e midiática, letramento e produção tecnológica integrados ao currículo. (C70EDB0103230P)[607]
- Educação digital com desenvolvimento de competências de criação de conteúdos digitais, comunicação, colaboração, segurança e resolução de problemas. (C70EDB0103231P)[608]
- Currículo com compreensão de algoritmos, uso de dados no treinamento de máquinas, plataformas digitais e formas de inteligência artificial, com suas implicações éticas e sociais. (C70EDB0103243P)[609]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Educação digital com desenvolvimento de competências de letramento digital de jovens e adultos. (C70EDB1003229P)[610]

Educação Digital e Midiática

[604] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C70EIN0100784N, C70EIN0101121N.
[605] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Item de origem no SisPaQ: C70EIN1402178N.
[606] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C70EIN1102730N.
[607] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB3000931N, C70EDB0100875N, C70EDB0100994N, C70EDB0100928N.
[608] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100943N, C70EDB0100872N.
[609] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100987N.
[610] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1001046N, C70EDB1001045N.

- Educação digital, com letramento digital, pensamento computacional, computação, programação, robótica e conhecimento de hardware e do ambiente digital, como componente curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (C70EDB7103223P)[611]
- Estudantes com nível básico de aprendizagem em educação digital, pensamento computacional, mundo digital e cultura digital. (C70EDB7103224P)[612]
- Currículos de educação digital e midiática implementados a partir de 2026, com temas de inteligência artificial e de uso saudável das tecnologias, acompanhados de plano de formação docente. (C70EDB7103225P)[613]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Educação Digital e Midiática

- Currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental com segurança e direitos digitais, direito à informação e uso ético e crítico das mídias. (C70EFI7103232P)[614]

ENSINO MÉDIO

Educação Digital e Midiática

- Currículo do Ensino Médio com letramento digital, midiático e computacional integrados, identificação de riscos sociais das tecnologias e uso ético de dados na solução de problemas. (C70ENM7103233P)[615]

VII.d) Recursos educacionais digitais

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Plataformas e repositórios de recursos digitais desenvolvidos e acessíveis para a inclusão digital. (C70EDB0103109P)[616]
- Recursos educacionais digitais de qualidade amplamente acessíveis, inclusive em língua portuguesa e com soluções acessíveis de baixo custo, com prioridade às escolas de maior vulnerabilidade e autonomia docente preservada na sua adoção. (C70EDB0103220P)[617]

[611] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C70ENF0100877N, C70ENM0100889N, C70EDB0100965N, C70EDB0100974N.
[612] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100861N.
[613] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0101036N, C70EDB0100927N.
[614] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70EFI0101116N.
[615] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70ENM0101139N.
[616] Fonte: Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100620N.
[617] Fonte: Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100930N, C70EDB0100902N, C70EDB0101041N, C70EDB5301101N, C70EDB0100923N, C70EDB1101055N, C70EDB0100988N.

- Materiais pedagógicos digitais elaborados com efetiva participação de profissionais da educação. (C70EDB0103221P)[618]
- Materiais pedagógicos digitais gratuitos disponibilizados preferencialmente como recursos educacionais abertos, de domínio público ou sob licença livre. (C70EDB0103222P)[619]

Educação Digital e Midiática

- Recursos didáticos de Computação compatíveis com as competências e habilidades definidas nacionalmente. (C70EDB7103219P)[620]

Educação Escolar Quilombola

- Recursos tecnológicos adequados às especificidades das comunidades quilombolas. (C70EDB1603475P)[621]

VII.e) Educação a distância e ensino mediado por tecnologia

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Ferramentas e recursos pedagógicos de atendimento remoto disponíveis aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por tratamento ou condição de saúde. (C70EDB0103237P)[622]

Educação a Distância (EaD)

- Cursos de EJA, de Ensino Médio e de educação profissional técnica a distância com tecnologias de informação e comunicação adequadas à mediação pedagógica e à realidade local, condições de atendimento às necessidades de aprendizagem e logística da oferta. (C70EDB1703234P)[623]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Plataforma tecnológica compatível com os cursos de EJA e de educação profissional a distância no sistema prisional. (C70EDB7303235P)[624]
- Ações educacionais nos espaços prisionais planejadas com educação não formal, educação para o trabalho, ensino individualizado e educação a distância, inclusive para remição de pena, com materiais e metodologias próprios. (C70EDB7303236P)[625]

[618] Fonte: Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0101024N.
[619] Fonte: Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100992N, C70ENM1302166N.
[620] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022. Item de origem no SisPaQ: C70EDB7102175N.
[621] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Item de origem no SisPaQ: C70EDB1601095N.
[622] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100911N.
[623] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C70ENM1700864N, C70EFI1001118N, C70ENF1001135N, C70ENM1301143N, C70ENM1301144N, C70ENM1001140N, C70ENM1001141N, C70ENM1701138N, C70ENM1702167N.
[624] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB7301115N, C70EDB7301112N, C70EDB7300740N.
[625] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010; Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB7301106N, C70EDB7301110N, C70EDB7301111N, C70EDB7301113N.

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Educação mediada por tecnologia no Ensino Médio admitida apenas em caráter excepcional, em regiões de difícil acesso ou no noturno, com aula ao vivo e presença de professores na sala de recepção e no estúdio. (C70ENM0103239P)[626]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- EJA a distância restrita ao Ensino Médio, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária presencial, ambiente virtual de aprendizagem e materiais impressos. (C70ENM1003238P)[627]

VII.f) Uso seguro de dispositivos, proteção de dados e cidadania digital

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Dados pessoais de estudantes e plataformas digitais adotadas pela escola com nível elevado de privacidade e segurança, tratamento no melhor interesse da criança e do adolescente, encarregado indicado na rede, informação clara aos titulares, sem coleta além do necessário, sem transferência indevida e sem microvigilância. (C70EDB0103241P)[628]
- Aparelhos eletrônicos portáteis pessoais sem uso pelos estudantes durante a aula, o recreio e os intervalos, admitido o uso em sala para fins estritamente pedagógicos sob orientação dos profissionais da educação e ressalvadas situações de perigo, necessidade ou força maior. (C70EDB0103247P)[629]
- Critérios de uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais definidos no regimento interno e na proposta pedagógica da escola, conforme a etapa e a modalidade. (C70EDB0103248P)[630]
- Política de uso de dispositivos digitais construída com a comunidade escolar, com monitoramento da eficácia, revisão das normas, sem bloqueio de sinal, prioridade aos dispositivos da escola, formação dos docentes para o uso consciente dos próprios aparelhos, ações de conscientização sobre o uso imoderado com espaços de escuta e orientação às famílias sobre controle parental. (C70EDB0103249P)[631]

[626] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C70ENM0101137N, C70ENM0102173N, C70ENM1002174N.
[627] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70ENM1001142N, C70ENM1002169N, C70ENF1002172N, C70ENM1002765N, C84ENM1001497N.
[628] Fonte: Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100944N, C70EDB0100995N, C70EDB0100891N, C70EDB0100948N, C70EDB0101007N, C70EDB0100935N, C70EDB1101053N, C70EDB0100915N, C70EDB0100883N, C70EDB0101035N, C70EDB0100863N, C70EDB0101042N.
[629] Fonte: Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100939N, C70EDB0100955N, C70EDB0100954N, C70EDB0100879N.
[630] Fonte: Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100921N, C70EDB3002160R.
[631] Fonte: Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100876N, C70EDB0100991N,

- Forma de guarda dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais definida no regimento interno e na proposta pedagógica, tornando-os inacessíveis aos estudantes durante a permanência na escola. (C70EDB0103250P)[632]

Educação Digital e Midiática

- Orientação às famílias sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o bem-estar emocional dos filhos, com materiais educativos sobre hábitos saudáveis. (C70EDB7103228P)[633]

Educação Especial

- Uso de aparelhos eletrônicos portáteis assegurado aos estudantes com deficiência ou condição de saúde que o exija mediante laudo, atestado ou parecer pedagógico, com mapeamento e suporte pela escola. (C70EDB1103245P)[634]

Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica

- Programas de conscientização sobre intimidação sistemática virtual para estudantes, famílias e educadores, com apoio às vítimas, ferramentas digitais com prevenção de riscos e protocolos locais de proteção contra a violência escolar. (C70EDB5803246P)[635]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Uso de telas e dispositivos pelas crianças da Educação Infantil excepcional e não recomendado. (C70EIN0103251P)[636]

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Oferta comum

- Uso de dispositivos digitais nos anos iniciais do Ensino Fundamental equilibrado e mais restrito, sem prejuízo das demais habilidades da etapa. (C70EFI0103252P)[637]

C70EDB0101028N, C70EDB0100963N, C70EDB0100997N, C70EDB0101025N, C70EDB0100990N, C70EDB0100901N, C70EDB0100858N, C70EDB0100910N, C70EIN0101119N.

[632] Fonte: Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100980N, C70EDB0100933N.

[633] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0101031N, C70EDB0100985N, C70EDB0100870N.

[634] Fonte: Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1101068N, C70EDB1101060N, C70EDB1101073N, C70EDB0100953N.

[635] Fonte: Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025; Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB5801102N, C70EDB5801103N, C87EDB5801104N.

[636] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70EIN0101126N.

[637] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70EFI0101117N.

VII.g) Acessibilidade digital e tecnologia assistiva

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Bilíngue de Surdos

- Estudantes surdos com tradutor e intérprete de Libras em sala e em outros espaços, equipamentos, novas tecnologias e recursos didáticos específicos, e tecnologia assistiva de uso pessoal. (C70EDB1203254P)[638]

Educação Especial

- Equipamentos e recursos de tecnologia assistiva e de acessibilidade disponíveis aos estudantes público da Educação Especial para acesso ao currículo, participação e aprendizagem. (C70EDB1103255P)[639]
- Comunicação aumentativa e alternativa, inclusive de baixa tecnologia, disponível aos estudantes com necessidades complexas de comunicação. (C70EDB1103256P)[640]
- Recursos pedagógicos e de acessibilidade produzidos pelo professor do AEE conforme as necessidades individuais, com tecnologia assistiva integrada à educação digital, materiais acessíveis do PNLD, reconhecimento de Libras, Braille, comunicação tátil, caracteres ampliados e linguagem simples e portais educacionais acessíveis. (C70EDB1103257P)[641]
- Tecnologia assistiva de uso pessoal disponível ao público da Educação Especial para acesso pleno ao currículo, permanência e desenvolvimento. (C70EDB1103258P)[642]

Educação Integral em Tempo Integral

- Práticas inclusivas com recursos diversificados, múltiplas linguagens, agrupamentos e tecnologias de suporte. (C70EDB3003259P)[643]

VII.h) Gestão, formação e financiamento da educação digital

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

[638] Fonte: Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1201079N, C70EDB1201080N, C70EDB1201081N.
[639] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1101063N, C70EDB1101074N, C70EDB1101070N, C70EDB1101067N.
[640] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1101056N, C70EDB1002171N.
[641] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB3101098N, C70EDB3101099N, C70EDB1101078N, C70EDB1101052N, C70EDB1101051N, C70ENF1102164N, C70EDB1101062N, C70EDB1101058N, C70EDB1101061N, C84EDB1101077N, C70EDB1101066N.
[642] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB1101054N.
[643] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Item de origem no SisPaQ: C70EDB3002177N.

- Dados educacionais em padrão nacional de interoperabilidade, compartilhados em plataforma nacional, com o CPF como identificador do estudante, dados pessoais protegidos e informações do Censo Escolar prestadas anualmente ao Inep, inclusive sobre educação digital. (C70EDB0103242P)[644]
- Recursos educacionais e tecnologias custeados de forma estável com recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, complementados pela assistência da União (PAR, PDDE e fundos de telecomunicações). (C70EDB0103261P)[645]

Educação Digital e Midiática

- Plano de formação continuada em educação digital e midiática para professores, funcionários e gestores, apoiado em diagnóstico das competências digitais e da infraestrutura escolar, com formação para o uso seguro de aparelhos e a identificação de sofrimento psíquico. (C70EDB7103226P)[646]
- Projetos de promoção de competências digitais e de métodos inovadores nas redes e escolas, com metas concretas e mensuráveis. (C70EDB7103227P)[647]

Educação Integral em Tempo Integral

- Diagnóstico periódico das desigualdades de acesso e uso pedagógico das tecnologias entre escolas, territórios e grupos sociais, com medidas de redução das exclusões. (C70EDB3003240P)[648]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Indicadores de qualidade da Educação Infantil sobre demanda e cobertura, práticas pedagógicas, gestão e parcerias, definidos com participação de profissionais, famílias e controle social, integrados ao sistema de informação sobre a primeira infância. (C70EIN0103244P)[649]

[644] Fonte: Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100964N, C70EDB0100970N, C70EDB0100874N, C70EDB0100972N, C70EDB0100881N, C70EDB0100951N, C70EDB0100984N, C70EDB0101003N, C70EDB0101006N, C70EDB0101013N, C70EDB0100887N.

[645] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023; Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021; Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023; Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100947N, C84EDB0101418N, C84EDB0101412N, C84EDB0101408N, C70EDB0100999N, C60EDB0101032N, C81EDB1102446N, C70EDB0101012N, C70EDB0100916N, C70EDB0100913N, C70EDB0100996N, C70EDB0100865N, C70EDB0100890N, C70EDB1401084N.

[646] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB0100880N, C70EDB0100926N, C70EDB0101019N.

[647] Fonte: Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Item de origem no SisPaQ: C70EDB0100989N.

[648] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C70EDB3002162R.

[649] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C70EIN0102639N, C70EIN0102582N.

VIII.1 – Atendimento Educacional Especializado (AEE)

VIII.1.a) Direito ao AEE, público e adequações curriculares

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Atendimento educacional especializado gratuito para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades e preferencialmente na rede regular de ensino. (C81EDB0103263P)[650]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Atendimento educacional especializado complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e TEA e suplementar à dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, sem caráter substitutivo à classe comum. (C81EDB3103262P)[651]

Educação Especial

- Cadastro nacional de estudantes com altas habilidades ou superdotação, com identificação precoce e atividades de aprofundamento e enriquecimento curricular em articulação com núcleos e instituições de educação superior. (C81EDB1103287P)[652]
- Estudantes com deficiência incluídos no sistema educacional geral, sem exclusão do ensino obrigatório, com acesso e permanência ao longo da vida em todos os níveis, etapas e modalidades. (C81EDB1103290P)[653]
- Currículos, métodos, recursos e organização específicos para o atendimento das necessidades dos estudantes público da Educação Especial. (C81EDB1103300P)[654]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

[650] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1101149N, C81EDB3102391N, C81EDB3102182N, C81EDB1102208N, C81EDB1102477N, C81EDB1102548N, C81EDB1102396N.

[651] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102393N, C81EDB3102180N, C81EDB3102397N.

[652] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102425N, C81EDB1102201N, C81EDB3102185N.

[653] Fonte: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102435N, C81EDB1102394N, C81EDB1102231N, C81EDB1102470N, C81EDB1202671N.

[654] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Item de origem no SisPaQ: C81EDB1102433N.

- Serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em perspectiva inclusiva, com espaços adequados, recursos de acessibilidade e profissionais qualificados. (C81EIC3103264P)[655]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação Especial

- Terminalidade específica do Ensino Fundamental, com certificação descritiva das competências e encaminhamento à EJA e à educação profissional, e aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades ou superdotação. (C81ENF1103301P)[656]

VIII.1.b) Formas de oferta e organização do atendimento

EDUCAÇÃO BÁSICA

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência na escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. (C81EDB5603288P)[657]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Matrícula concomitante na classe comum do ensino regular e no atendimento educacional especializado. (C81EDB3103265P)[658]
- Atendimento educacional especializado ofertado em formas diversificadas, inclusive no turno da escolarização, no contraturno e de modo remoto, domiciliar ou hospitalar em regime escolar especial. (C81EDB3103266P)[659]
- Continuidade do atendimento escolar e do AEE em situações de suspensão das aulas, com cuidados específicos para estudantes surdos, cegos, surdocegos e com altas habilidades ou superdotação. (C81EDB3103282P)[660]

Educação do Campo

[655] Fonte: Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C81EIC3102571N, C81EIC3102572N, C81EIC3102573N, C81EIC3102574N, C81EIC1102542N.
[656] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C81ENF1102206N, C81ENF1102432N, C81ENF1102200N.
[657] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C81EDB5602220N.
[658] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102179N, C81EDB3102209N, C81EDB3102463N.
[659] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102680N, C81EDB3102183N, C81EDB3102184N, C81ENF3102213N, C81EDB3102472N.
[660] Fonte: Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Item de origem no SisPaQ: C81EDB3102235R.

- Atendimento educacional especializado em todas as escolas do campo com estudantes da Educação Especial, preferencialmente em escolas comuns, com tecnologias assistivas e adaptações razoáveis. (C81EDB1403292P)[661]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, ofertado nas escolas indígenas e quilombolas e às escolas que atendem estudantes desses territórios, com identificação das necessidades apoiada por assessoramento técnico especializado. (C81EDB8903289P)[662]

Educação Integral em Tempo Integral

- Atendimento educacional especializado articulado à Educação Integral em Tempo Integral, voltado às necessidades e singularidades dos estudantes em todas as etapas e modalidades, com tecnologia assistiva, comunicação acessível e profissionais de apoio em toda a jornada ampliada. (C81EDB3003291P)[663]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Bebês e crianças público da Educação Especial atendidos pelo AEE desde a creche e a pré-escola, com acessibilidade, adequação de horários e jornada e atividades, materiais e brinquedos adequados. (C81EIN3103272P)[664]

VIII.1.c) Salas de recursos multifuncionais e centros de AEE

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Salas de recursos multifuncionais disponíveis a todo o público do AEE e institucionalizadas no projeto pedagógico da escola, com espaço físico, mobiliário adaptado, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos de informática, ajudas técnicas e demais equipamentos específicos. (C81EDB3103267P)[665]

[661] Fonte: Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1402654N, C81EDB1402234N.
[662] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1501150N, C81EDB1601151N, C81EDB1502214N, C81EDB1602217N, C81EDB1502216N, C81EDB1602219N.
[663] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3001152N, C81EDB3002227N, C81EDB3002228N.
[664] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EIN3102230N, C81EIN3102622N, C81EIN1102194N.
[665] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Portaria MEC nº 13, de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102471N, C81EDB3102188N, C81EDB3102460N, C81EDB1102199N, C81EDB3100713N, C81EDB3100715N, C81EDB3100722N, C81EDB3100711N, C81EDB3100719N, C81EDB3101097N.

- Centro de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituição sem fins lucrativos conveniada utilizado apenas excepcionalmente, com proposta aprovada pela secretaria de educação e credenciamento pelo conselho de educação. (C81EDB3103293P)[666]

Educação Especial

- Salas de recursos multifuncionais institucionalizadas no Atendimento Educacional Especializado, com espaço físico adequado, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos e multifuncionais e tecnologias assistivas. (C81EDB1103114P)[667]
- Escolas-polo e centros de atendimento especializado instalados em colaboração intermunicipal, com recursos, profissionais especializados e transporte dos estudantes. (C81EDB1103294P)[668]

VIII.1.d) Estudo de caso, plano de AEE e acompanhamento do estudante

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Plano de AEE e plano educacional individualizado derivados do estudo de caso, atualizados continuamente, com cronograma de atendimento e definição de recursos e atividades, elaborados pelo professor do AEE com os professores da classe comum e a família. (C81EDB3103268P)[669]
- Atendimento educacional especializado ofertado sem condicionamento a diagnóstico, laudo ou relatório de profissional de saúde. (C81EDB3103273P)[670]
- Estudo de caso como etapa inicial de identificação do estudante, com análise de barreiras e potencialidades, definição dos recursos de acessibilidade e participação do estudante e da família em todas as etapas. (C81EDB3103274P)[671]

Educação Especial

- Acompanhamento integral do estudante com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com identificação precoce, encaminhamento e apoio educacional na escola. (C81EDB1103275P)[672]

[666] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102426N, C81EDB3102427N, C81EDB3102191N, C81EDB3102443N, C81EDB1102205N, C81EDB1102428N.

[667] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Resolução CD/FNDE nº 8/2026. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1100645N, C81EDB1100643N.

[668] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021. Item de origem no SisPaQ: C81EDB1102223N.

[669] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102401N, C81EDB3102187N, C81EDB3102189N.

[670] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102412N, C81EDB1102406N.

[671] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102411N, C81EDB3102413N, C81EDB1102197N.

[672] Fonte: Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102414N, C81EDB1102415N.

VIII.1.e) Professor do AEE e profissionais de apoio

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Professor do AEE responsável por identificar necessidades, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, executar o plano de AEE e articular-se com os professores da classe comum. (C81EDB3103269P)[673]
- Professor do AEE com formação inicial para a docência e formação continuada em educação especial inclusiva de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas. (C81EDB3103270P)[674]
- Professores do AEE, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio previstos na organização da oferta e disponibilizados pelo poder público. (C81EDB3103281P)[675]

Educação Bilíngue de Surdos

- Escolas com professor de Libras, instrutor de Libras, tradutor e intérprete de Libras no quadro e professor de português como segunda língua para surdos, com professores bilíngues na Educação Infantil e nos anos iniciais. (C81EDB1203284P)[676]
- Tradutores e intérpretes de Libras com ensino médio completo e certificado de proficiência, jornada de 6 (seis) horas diárias e revezamento de 2 (dois) profissionais em trabalho superior a 1 (uma) hora. (C81EDB1203285P)[677]

Educação Especial

- Profissional de apoio escolar na locomoção, higiene, alimentação, interação social, comunicação e uso de tecnologias, definido a partir do estudo de caso, inclusive acompanhante especializado ao estudante com TEA quando necessário. (C81EDB1103271P)[678]

ENSINO MÉDIO

Educação Especial

- Estagiários com deficiência apoiados por profissionais da Educação Especial e da área do estágio. (C81ENM1103299P)[679]

[673] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102193N, C81EDB3102210N, C81EDB1102198N.

[674] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102404N, C81EDB3102192N, C81EDB1102207N, C81EDB1102408N.

[675] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102190N, C81EDB1102407N, C81EDB1102554N.

[676] Fonte: Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1202420N, C81EDB1202421N, C81EDB1202422N, C81EDB1202232N.

[677] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1202423N, C81EDB1202410N.

[678] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102405N, C81EDB1102409N.

[679] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. Item de origem no SisPaQ: C81ENM1102233N.

VIII.1.f) Recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e educação bilíngue

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis planejados conforme as necessidades individuais para acesso ao currículo e participação em todas as atividades, com eliminação de barreiras em materiais, ambientes, comunicação, transporte e equipamentos. (C81EDB3103276P)[680]
- Estudantes público do AEE com acesso ao ensino de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, com docentes de Arte articulados ao AEE para eliminação de barreiras. (C81EDB3103277P)[681]
- Recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e de comunicação aumentativa e alternativa produzidos pelo professor do AEE e organizados segundo o estudo de caso e o plano de atendimento, com ensino de Libras, Braille e uso de tecnologia assistiva. (C81EDB3103363P)[682]

Educação Bilíngue de Surdos

- Educação bilíngue de surdos em Libras como primeira língua e português escrito como segunda língua, desde a Educação Infantil e ao longo da vida, com AEE bilíngue quando necessário e direitos linguísticos e culturais assegurados. (C81EDB1203283P)[683]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Ambientes da EJA que respeitam a cultura surda, com intérpretes de Libras, e barreiras ao ingresso e permanência identificadas e eliminadas com acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte. (C81EDB1003286P)[684]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Acessibilidade dos estudantes indígenas e quilombolas público da Educação Especial assegurada por prédios, equipamentos, mobiliário, transporte, profissionais especializados e tecnologia assistiva. (C81EDB8903280P)[685]

Educação Especial

[680] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102181N, C81EDB3102416N, C81EDB3102479N, C81EDB1102478N, C81EDB1102395N, C81EDB1102434N, C81EDB1102202N, C81EDB3102211N.

[681] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 18 de agosto de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102224N, C81EDB3102225N.

[682] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3101534N, C81EDB3101535N, C70EDB1101536N, C81EDB3101537N, C70EDB3101538N, C81EDB3101539N, C70EDB1101502N, C70EDB1101505N, C70ENF1102164N.

[683] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1202418N, C81EIN1202419N, C81EIN1202229N, C81EDB1202226N, C81EDB1202402N, C81EDB1202403N.

[684] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1202222N, C81EDB1002221N.

[685] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1502215N, C81EDB1602218N.

- Tecnologia assistiva de uso pessoal disponível ao público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos para acesso pleno ao currículo, permanência e desenvolvimento. (C81EDB1103278P)[686]
- Aprendizado do Braille, da língua de sinais, da comunicação aumentativa e alternativa e de orientação e mobilidade facilitado ao estudante, com opção da família pela abordagem pedagógica. (C81EDB1103279P)[687]

VIII.1.g) Gestão, articulação intersetorial e financiamento

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Atendimento educacional especializado integrado ao projeto político-pedagógico, que incorpora o plano de AEE e o plano educacional individualizado e as adaptações razoáveis para acesso ao currículo. (C81EDB3103295P)[688]

Educação Especial

- Setor responsável pela Educação Especial no sistema de ensino com recursos humanos, materiais e financeiros e conhecimento da demanda por meio de sistema de informação articulado ao Censo Escolar. (C81EDB1103296P)[689]
- Ações intersetoriais do AEE integradas à rede de proteção social, com acompanhamento do acesso à escola dos beneficiários do benefício de prestação continuada. (C81EDB1103297P)[690]
- Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva em funcionamento por ação conjunta dos entes federados, com apoio da União em formação continuada e recursos de acessibilidade. (C81EDB1103298P)[691]

[686] Fonte: Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CD/FNDE nº 20, de 19 de outubro de 2018. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102473N, C81EDB1202541N, C81EDB1102452N, C70EDB1100634N, C70EDB1200651N.

[687] Fonte: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102417N, C81EDB1102204N, C81EDB1202424N.

[688] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102429N, C81EDB3102430N, C81EDB1102431N, C81ENF1102212N.

[689] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102196N, C81EDB1102195N.

[690] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB3102480N, C81EDB1102469N, C81EDB1102392N.

[691] Fonte: Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C81EDB1102468N, C81EDB1102466N, C81EDB1102465N.

VIII.2 – Alimentação escolar

VIII.2.a) Direito, cobertura e adequação à jornada

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Alimentação escolar em todas as etapas da Educação Básica pública, inclusive por programas suplementares, integrada aos padrões de qualidade de cada etapa. (C82EDB0103302P)[692]
- Alimentação escolar como direito do estudante da Educação Básica pública e dever do Estado, assegurada com absoluta prioridade, universalidade, equidade e sem discriminação, abrangendo todo alimento ofertado na escola durante o período letivo. (C82EDB0103303P)[693]

Educação Integral em Tempo Integral

- Alimentação escolar com estratégias específicas para os estudantes da Educação Integral em Tempo Integral, com no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias em no mínimo três refeições, incluído almoço ou jantar. (C82EDB3003329P)[694]
- Tempos de alimentação integrados à jornada da Educação Integral com intencionalidade pedagógica, educação alimentar e nutricional, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados. (C82EDB3003330P)[695]

VIII.2.b) Atendimento diferenciado e necessidades alimentares específicas

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Segurança alimentar e nutricional dos estudantes garantida pela alimentação escolar, com acesso igualitário e respeito às diferenças biológicas entre idades, e refeições que cobrem as necessidades nutricionais durante o período letivo. (C82EDB0103307P)[696]

[692] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101229N, C82EDB0101241N, C82ENF0101298N, C82ENM0101300N, C82ENF0101299N.

[693] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101243N, C82EDB0101192N, C82EDB0101191N, C82EDB0101161N, C82EDB0101259N, C82EDB0101215N, C82EDB0101163N, C82EDB0101188N, C82EDB0101228N, C82EDB1301271N.

[694] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB3001281N, C82EDB3001280N, C82EDB3001276N, C82EDB3002236R, C82EDB3001282N.

[695] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB3001277N, C82EDB3002237R.

[696] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101204N, C82EDB0101190N, C82EDB0101245N.

- Cardápio especial para estudantes que necessitam de atenção nutricional individualizada em razão de estado ou condição de saúde. (C82EDB0103308P)[697]
- Especificidades nutricionais dos estudantes em vulnerabilidade social atendidas pela alimentação escolar. (C82EDB0103309P)[698]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Alimentação dos estudantes das escolas dos estabelecimentos penais assegurada pelos programas de EJA. (C82EDB7303306P)[699]

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Alimentação escolar das escolas indígenas e quilombolas adequada aos hábitos alimentares e às especificidades socioculturais das comunidades, com profissionais de apoio oriundos das próprias comunidades e incorporada ao projeto político-pedagógico. (C82EDB8903304P)[700]

Educação Especial

- Cardápios adaptados aos estudantes com necessidades alimentares especiais e comportamentos alimentares atípicos, e alimentação escolar em igualdade de condições para os estudantes público da Educação Especial, com no mínimo uma refeição no contraturno do AEE e profissional de apoio quando necessário. (C82EDB1103305P)[701]

População em Situação de Rua

- Alimentação escolar gratuita e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes em situação de rua. (C82EDB5403310P)[702]

Povos e Comunidades Tradicionais

- Cardápios que atendem às especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais, com no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes por refeição nas escolas de seus territórios. (C82EDB5003311P)[703]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Povos e Comunidades Tradicionais

[697] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101214N, C82EDB0101248N, C82EDB0101193N.
[698] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Item de origem no SisPaQ: C82EDB5301287N.
[699] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Item de origem no SisPaQ: C82EDB7301289N.
[700] Fonte: Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB1502661N, C82EDB1601272N, C82EDB1601273N, C82EDB1601274R, C82EDB1601275N.
[701] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB1101269N, C82EDB1101268N, C82EDB1102545N, C82EDB1102550N, C82EDB1102242N.
[702] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C82EDB5401288N.
[703] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB5001284N, C82EDB5001286N.

- Alimentação escolar da Educação Infantil baseada em produtos da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, como área prioritária das políticas para a primeira infância. (C82EIN5003312P)[704]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Creches em período integral com no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais em três refeições, sem ultraprocessados nem açúcar, mel ou adoçante para crianças de até 3 (três) anos, e com incentivo ao aleitamento materno. (C82EIC0103313P)[705]

VIII.2.c) Qualidade nutricional, segurança dos alimentos e educação alimentar

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Alimentação escolar que respeita a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e é adequada à faixa etária dos estudantes. (C82EDB0103314P)[706]
- Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, com práticas alimentares promotoras de saúde, culturalmente diversas e sustentáveis, e qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica garantida. (C82EDB0103315P)[707]
- Cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico com gêneros básicos e alimentos in natura ou minimamente processados, conforme as referências nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar local e a sazonalidade. (C82EDB0103316P)[708]
- Responsabilidade técnica pela alimentação escolar exercida por nutricionista vinculado à entidade executora, com teste de aceitabilidade, cardápios sem gorduras trans industrializadas e gêneros entregues com no mínimo metade do prazo de validade, salvo os da agricultura familiar. (C82EDB0103317P)[709]
- Educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com práticas alimentares saudáveis no ambiente escolar. (C82EDB0103318P)[710]

[704] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C82EIN5001297N, C82EIN0101290N.
[705] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C82EIN0101295N, C82EIN0101292N, C82EIN0101293N, C82EIN0101296N.
[706] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101220N, C82EDB0101234N.
[707] Fonte: Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101173N, C82EDB0101167N.
[708] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101223N, C82EDB0101183N, C82EDB0101202N.
[709] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101226N, C82EDB0101266N, C82EDB0101172N, C82EDB0101222N, C82EDB0101251N.
[710] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101182N, C82EDB0101244N, C82EDB0101199N, C82EDB0101208N, C82EDB0101185R.

- Educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental ofertada pela escola para a formação de hábitos alimentares saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. (C82EDB0103319P)[711]
- Ações de educação alimentar e nutricional no acolhimento de estudantes, famílias e profissionais no retorno às atividades presenciais após suspensão. (C82EDB0103320P)[712]
- Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados em cada escola, com manipuladores capacitados e com controle de saúde, conservação adequada dos alimentos e água potável e saneamento disponíveis, acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar. (C82EDB0103331P)[713]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Cozinha, refeitório e equipamentos de preparo de alimentos da Educação Infantil conformes às exigências de nutrição, higiene, segurança, ergonomia e acessibilidade. (C82EIN0103332P)[714]

VIII.2.d) Aquisição de gêneros e agricultura familiar

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Compras diretas da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural correspondentes a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos federais da alimentação escolar, com prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas e grupos de mulheres e de jovens agricultores. (C82EDB0103321P)[715]
- Alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos com, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos federais da alimentação escolar, com no máximo 10% (dez por cento) para processados e ultraprocessados e 5% (cinco por cento) para ingredientes culinários processados, vedada a compra dos ultraprocessados listados em norma do FNDE. (C82EDB0103322P)[716]

[711] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101186N, C82EDB0101254N.
[712] Fonte: Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Item de origem no SisPaQ: C82EDB0102246N.
[713] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Resolução RDC/Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101232N, C82EDB0101246N, C82EDB0101210N, C82EDB0101158N, C82EDB0101236N, C82EDB0101216N, C82EDB0101171N, C82EDB0101265N, C82EDB0102566N.
[714] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C82EIN0102243N, C82EIN0102244N.
[715] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101201N, C82EDB0101207N, C82EDB0101264N.
[716] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101160N, C82EDB0101170N, C82EDB0101889N, C82EDB0101890N.

- Gêneros alimentícios adquiridos conforme o cardápio do nutricionista, preferencialmente de produção local, no mesmo ente federativo das escolas e da agricultura familiar, com prioridade às comunidades indígenas e quilombolas. (C82EDB0103323P)[717]
- Alimentos com rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo evitados nas compras da alimentação escolar. (C82EDB0103324P)[718]
- Compras de família rural individual da agricultura familiar registradas em nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor. (C82EDB0103325P)[719]
- Cardápios pautados pela sustentabilidade e pela diversificação agrícola da região. (C82EDB0103326P)[720]

VIII.2.e) Gestão, financiamento e controle social

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Conselho de Alimentação Escolar constituído e em funcionamento, com composição paritária, instalações, pessoal e recursos fornecidos pelo ente executor, fiscalização da qualidade e da aplicação dos recursos e parecer sobre o relatório anual de gestão. (C82EDB0103327P)[721]
- Comunidade participante do controle social da alimentação escolar, com divulgação pública dos recursos recebidos. (C82EDB0103328P)[722]
- Recursos federais da alimentação escolar calculados pelo número de matrículas do Censo Escolar, incluídos no orçamento do ente e aplicados exclusivamente na aquisição de gêneros, com continuidade do atendimento em suspensões de repasse e emergências. (C82EDB0103335P)[723]

Educação Integral em Tempo Integral

- Qualidade e regularidade da alimentação escolar asseguradas no plano de expansão da Educação Integral e em diagnóstico periódico da rede, com oferta regular pela escola em articulação com a rede de proteção. (C82EDB3003333P)[724]
- Profissionais da alimentação escolar incluídos nas ações formativas do projeto político-pedagógico e capacitados para a execução do programa e o controle social. (C82EDB3003334P)[725]

[717] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101159N, C82EDB0101242N, C82EDB0101263N, C82EDB0101211N.
[718] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Item de origem no SisPaQ: C82EDB0101891N.
[719] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0102544N, C82EDB0102559N.
[720] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Item de origem no SisPaQ: C82EDB0101224N.
[721] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101237N, C82EDB0101217N, C82EDB0101260N, C82EDB0101240N, C82EDB0101209N, C82EDB0102565N.
[722] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101256N, C82EDB0102562N.
[723] Fonte: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB0101157N, C82EDB0101196N, C82EDB0101174N, C82EDB0101180N, C82EDB0102245N.
[724] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB3002238R, C82EDB3002239R, C82EDB3002240R.
[725] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C82EDB3002247N, C82EDB0102564N.

VIII.3 – Transporte escolar

VIII.3.a) Direito, elegibilidade e responsabilidade pelo atendimento

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Transporte escolar garantido em todas as etapas da Educação Básica pública, inclusive por programas suplementares, como dever do Estado exigível judicialmente. (C83EDB0103336P)[726]
- Transporte escolar a cargo do ente detentor da matrícula e integrado à oferta educacional no território, com transporte recíproco entre redes por convênio e transferência dos recursos, ressarcimento ao ente que o realiza, otimização nos arranjos de desenvolvimento da educação e assentos vagos disponíveis aos professores da rede. (C83EDB0103337P)[727]
- Transporte escolar para os estudantes da Educação Básica pública cuja distância entre residência e escola inviabiliza o deslocamento autônomo, com apoio suplementar da União aos residentes em área rural e gratuidade aos estudantes em situação de rua. (C83EDB0103340P)[728]

Educação Integral em Tempo Integral

- Transporte escolar com estratégias específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, rotas compatíveis com os horários da jornada, veículos proporcionais à demanda e deslocamentos para atividades no território educativo. (C83EDB3003338P)[729]
- Demandas de transporte escolar da jornada em tempo integral identificadas pela escola, inclusive no cadastro de interesse das famílias, e incluídas no diagnóstico periódico e no plano de expansão da rede, com oferta regular articulada à secretaria. (C83EDB3003339P)[730]

VIII.3.b) Distância, tempo de percurso e atendimento no território

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

[726] Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101321N, C83EDB0101303N, C83ENF0101404N, C83ENF0101405N, C83EIN0101395N.

[727] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101333N, C83EDB0101343N, C83EDB0101340N, C83EDB1601367N, C83EDB1402256N, C83EDB0101336N, C83EDB0101326N, C83EDB0101331N, C83EDB0102257N.

[728] Fonte: Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB1401362N, C83EDB1401360N, C83EDB5401383N.

[729] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB3001371N, C83EDB3001370N, C83EDB3001372N, C83EDB3002248R, C83EDB3002249R, C83EDB3002250R.

[730] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB3001373N, C83EDB3001376N, C83EDB3002251R, C83EDB3002252R, C83EDB3002253R, C83EDB3002255R.

- Percurso residência-escola cumprido no menor tempo e na menor distância possíveis, com tempo máximo de deslocamento fixado pelo sistema de ensino, oferta no próprio território e deslocamento do campo para o campo. (C83EDB0103344P)[731]

Educação do Campo

- Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do campo e quilombolas ofertados nas próprias comunidades, com nucleação apenas excepcional, situada no território e definida com participação das comunidades pela menor distância a pé. (C83EDB1403341P)[732]
- Fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas precedido de manifestação do órgão normativo, diagnóstico de impacto e manifestação da comunidade escolar. (C83EDB1403342P)[733]
- Educação do Campo em tempo integral sem condicionamento à nucleação urbana, com nucleação intracampo pactuada e transporte adequado. (C83EDB1403343P)[734]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Povos e Comunidades Tradicionais

- Transporte escolar extracampo evitado para as populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais mediante oferta de vagas e atendimento em seus próprios territórios, mantida a criança junto ao seu grupo de referência. (C83EIN5003345P)[735]

VIII.3.c) Segurança, condutores e acessibilidade

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Veículos de transporte escolar registrados e autorizados, com autorização e lotação afixadas e respeitadas, inspecionados semestralmente, dentro da vida útil recomendada de 10 (dez) anos e equipados com cintos em número igual à lotação, cronotacógrafo, lanternas, dispositivos de visão indireta e identificação visual padronizada. (C83EDB0103346P)[736]

[731] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C83EFI1401387N, C83EFI1401390N, C83EFF1401385N, C83EDB1001346N, C83EDB1601368N, C83EIN0101394N.

[732] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C83EIN1401396N, C83EFI1401388N, C83EFI1401389N, C83EIN1601398N, C83EFF1601386N, C83ENM1401407N.

[733] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB1401357N, C83EDB1501363N, C83EDB1601369N.

[734] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C83EDB1402254R.

[735] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C83EIN5001399N, C83EIN1602263N.

[736] Fonte: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Resolução CONTRAN nº 938, de 28 de março de 2022; Resolução CONTRAN nº 924, de 28 de março de 2022; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101335N, C83EDB0101304N, C83EDB0101310N, C83EDB0101302N, C83EDB0101317N, C83EDB0101337N, C83EDB0101334N, C83EDB0101315N, C83EDB0101306N, C83EDB1401355N, C83EDB0101307R, C83EDB0101319N.

- Condutores do transporte escolar com mais de 21 (vinte e um) anos, habilitados na categoria D, aprovados em curso especializado e sem mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. (C83EDB0103347P)[737]

Educação Especial

- Transporte escolar acessível e adaptado aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive indígenas, quilombolas e do campo, com veículos conformes às normas de acessibilidade e prioridade e segurança no embarque e desembarque. (C83EDB1103349P)[738]
- Escolas-polo e centros de atendimento especializado intermunicipais com transporte dos estudantes atendidos. (C83EDB1103350P)[739]

Populações das Águas e da Floresta

- Embarcações escolares regularizadas perante a autoridade marítima e a Capitania dos Portos, com capacidade de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) passageiros conforme a faixa etária e conduzidas por aquaviários habilitados. (C83EDB5103351P)[740]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Transporte de bebês e crianças da Educação Infantil apenas quando justificada a necessidade, com profissional de apoio, condutor habilitado e experiente e condições de acessibilidade, segurança e cuidado. (C83EIN0103348P)[741]

VIII.3.d) Frota, financiamento e controle social

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Transporte escolar custeado como manutenção e desenvolvimento do ensino, com assistência financeira suplementar da União calculada pelo Censo Escolar e aplicada exclusivamente no

[737] Fonte: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101345N, C83EDB0101332N, C83EDB0101323N, C83EDB0101311N.
[738] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB1101348N, C83EDB1101351N, C83EDB1101349N, C83EDB3101377N, C83EDB1101350N, C83EDB1501364N, C83EDB1601365N, C83EDB1401358N, C83EDB1101352N, C83EDB1602262N, C83EDB1102261N, C83EDB1102556N, C83EDB1002260N.
[739] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 16 de agosto de 2021. Item de origem no SisPaQ: C83EDB1102258N.
[740] Fonte: Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021; Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB5101380N, C83EDB5101379N, C83EDB5101381N, C83EDB5101382N.
[741] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C83EIN0101392N, C83EIN0101887N.

transporte do estudante, e apoio técnico e financeiro para aquisição padronizada de veículos. (C83EDB0103352P)[742]

- Adequação do serviço de transporte escolar verificada in loco pelos conselhos de acompanhamento e controle social, com controle da aplicação dos recursos. (C83EDB0103354P)[743]

Educação do Campo

- Transporte escolar planejado conforme as distâncias, as condições de estradas, vias e clima, o estado e a idade dos veículos, a acessibilidade e o trabalho pedagógico, com participação das populações do campo, indígenas e quilombolas na definição da oferta. (C83EDB1403353P)[744]

VIII.4 – Material didático-escolar

VIII.4.a) Direito, abrangência e periodicidade do atendimento

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Materiais pedagógicos indispensáveis ao ensino-aprendizagem em variedade e quantidade mínima por estudante, adequados à idade e às necessidades específicas de cada um. (C84EDB0103188P)[745]
- Acervo mínimo de livros e materiais de ensino na biblioteca escolar, definido pelo número de estudantes matriculados e pela realidade local e exigido para a autorização de funcionamento da escola. (C84EDB0103190P)[746]
- Obras didáticas, pedagógicas e literárias aprovadas em avaliação pedagógica, alinhadas à BNCC e ao pluralismo de ideias, escolhidas com a participação efetiva do corpo docente sem interferência comercial e disponibilizadas de forma sistemática, regular e gratuita, com aquisição quadrienal, reposição anual, reserva técnica, remanejamento dos ociosos, conservação e devolução dos reutilizáveis e acesso também fora da escola. (C84EDB0103191P)[747]

[742] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021; Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101312N, C83EDB1401354N, C83EDB1401356N, C83EDB1401361N, C83EDB0101339N, C83EDB0101338N, C83EDB0101324N, C83EDB0101328N.

[743] Fonte: Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB0101305N, C83EDB0101329N.

[744] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C83EDB1401359N, C83EDB1601366N, C83ENF1602264N, C83ENF1502673N, C83ENF1402674N.

[745] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0100942N, C84EDB0101021N.

[746] Fonte: Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010; Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101020N, C84EDB0100909N.

[747] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0100906N, C84EDB0100981N, C84EDB0100952N, C84EDB0100966N, C84EDB0100967N, C84EDB0100878N, C84EDB0101011N, C84EDB0100922N, C84EDB0101413N, C84EDB0100896N, C84EDB0101029N, C84EDB0100946N, C84EDB0101040N, C84EDB0101468N.

- Material didático-escolar garantido em todas as etapas da Educação Básica pública, inclusive por programas suplementares, como dever do Estado exigível judicialmente e integrado à oferta educacional no território. (C84EDB0103355P)[748]
- Material didático-escolar gratuito para todos os estudantes da Educação Básica pública, sem cobrança de taxa ou custeio pelas famílias, inclusive aos estudantes com deficiência em igualdade de condições. (C84EDB0103356P)[749]
- Obras didáticas, literárias e pedagógicas e materiais de apoio recebidos em ciclos regulares para todas as etapas, inclusive EJA e alfabetização, dimensionados pelas matrículas do Censo Escolar e alinhados à BNCC, com acervo mínimo da biblioteca definido pelo número de matrículas e pela realidade local. (C84EDB0103358P)[750]

Educação a Distância (EaD)

- Acervo bibliográfico virtual priorizado nos cursos de EJA, de Ensino Médio e de educação profissional técnica ofertados a distância, com comprovação das condições dos ambientes virtuais e laboratórios. (C84EDB1703185P)[751]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Livros, revistas e materiais pedagógicos de qualidade, diversificados em formatos, gêneros e materiais, adequados às faixas etárias e à proposta pedagógica, representativos da diversidade das infâncias e com temáticas de interesse de bebês e crianças e das especificidades do campo, das águas e das florestas, inclusive livros bilíngues para crianças surdas e em braille ou tipografia ampliada para crianças cegas ou com baixa visão, na instituição de Educação Infantil, com indicadores de disponibilidade e qualidade de brinquedos, materiais e equipamentos. (C84EIN0103198P)[752]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

[748] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101475N, C84EDB0101456N, C84EDB0101420N, C84ENF0102591N, C84ENF0102592N, C84EDB0101455N, C84EDB0101442N.

[749] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 10 de março de 2011; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C84EIN0102288N, C84EDB1102547N.

[750] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010; Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101439N, C84EDB0101454N, C84EDB0101460N, C84EDB0100966N, C84EDB0101483N, C84EDB0101436N, C84EDB0101422N, C84EDB1001494R, C84EFI0101552R, C84EDB0101468N, C84EDB0102298N, C84ENF0102271N, C84EDB0101433N.

[751] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C84ENF1001136N, C84ENM1001145N, C84ENM1301146N, C84ENM1001147N, C84ENM1702168N.

[752] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C84EIN0102731N, C84EIN0102577N, C84EIN0100827N, C84EIN1100838N, C84EIN0101120N, C84EIN1401129N, C84EIN5101133N, C84EIN5101134N, C84EIN0102286N, C84EIN0102287N.

- Material didático básico do curso entregue ao estudante como direito previsto no regimento do programa. (C84ENF1003357P)[753]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Materiais didáticos do Ensino Médio, inclusive do PNLD e de orientação ao professor, adequados à Formação Geral Básica, aos itinerários formativos de aprofundamento, aos projetos integradores e à oferta optativa de Língua Espanhola. (C84ENM0103359P)[754]

VIII.4.b) Qualidade pedagógica, conteúdos e escolha do material

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Edição popular do texto integral do Estatuto da Criança e do Adolescente disponível na escola. (C84EDB0103192P)[755]
- Materiais didáticos aprovados em avaliação pedagógica fundamentada, com qualidade de conteúdo referenciada cientificamente, sem erros conceituais ou gramaticais recorrentes, e com controle de qualidade da produção e da distribuição. (C84EDB0103361P)[756]
- Materiais didáticos escolhidos com participação efetiva do conjunto de professores, registrada em ata, e protegidos de pressão comercial e de conflito de interesse na avaliação. (C84EDB0103362P)[757]
- Educação em direitos humanos transversal nos materiais didáticos e respeito aos valores culturais do contexto social dos estudantes. (C84EDB0103379P)[758]
- Materiais didáticos para o ensino de Música elaborados e distribuídos pelas secretarias de educação. (C84EDB0103380P)[759]

Educação Ambiental

[753] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de agosto de 2006. Item de origem no SisPaQ: C84ENF1002307R.
[754] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025; Resolução CNE/CEB nº 5, de 16 de maio de 2025; Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018. Itens de origem no SisPaQ: C84ENM0102289N, C84ENM0102290N, C84ENM0102291N, C84ENM0102292N, C84ENM0102293N, C84ENM0102297N, C84ENM0102299N.
[755] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C84EDB0102610N.
[756] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 25, de 21 de dezembro de 2021; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101431N, C84EDB0101438N, C84EDB0101485N, C84EDB0101409N, C84EDB0101493N, C84EDB0101478N, C84EDB0101491N, C84EDB0101421N, C84EDB0101449N, C84EDB0101419N, C84EDB0101486N, C84EDB0101489R.
[757] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101484N, C84EDB0101443N, C84EDB0101471N, C84EDB0101480N, C84EDB0101413N, C84EDB0101457N, C84EDB0101429N.
[758] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0102304N, C84EDB0102598N.
[759] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C84EDB0102305N.

- Materiais didáticos e paradidáticos orientados pela dimensão socioambiental, produzidos no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. (C84EDB7003376P)[760]

Educação das Relações Étnico-Raciais

- Materiais didáticos com história e cultura afro-brasileira e indígena, supervisionados pelo sistema de ensino quanto às relações étnico-raciais e disponíveis a escolas, professores e estudantes. (C84EDB7203377P)[761]

Educação Integral em Tempo Integral

- Referenciais bibliográficos e materiais didáticos que valorizam a pluralidade epistêmica nas práticas pedagógicas interculturais. (C84EDB3003184P)[762]

Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica

- Materiais educativos sobre prevenção da violência contra a mulher e da violência doméstica e familiar distribuídos nas escolas. (C84EDB5803378P)[763]

VIII.4.c) Materiais em formatos acessíveis

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Especial

- Material didático-escolar em formato acessível para estudantes e professores com deficiência, compatível com leitores de tela e tecnologias assistivas, com Braille, voz sintetizada e ampliação, e editais de compra restritos a editoras que ofertam formatos acessíveis. (C84EDB1103364P)[764]
- Material desportivo e mobiliário acessíveis e acesso aos conteúdos por Braille e língua de sinais, inclusive para estudantes indígenas e quilombolas com necessidades diferenciadas de comunicação. (C84EDB1103365P)[765]

[760] Fonte: Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB7001543N, C84EDB7002303N.

[761] Fonte: Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB7201547N, C84EDB7201549N, C84EDB7201548N, C84EDB7201545N, C84EDB7201544N, C84EDB3002265R, C84EDB7202267R, C84EIN7202619N.

[762] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Item de origem no SisPaQ: C84EDB3002161N.

[763] Fonte: Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB5801542N, C84EDB0102603N.

[764] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018; Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1101504N, C84EDB1101503N, C84EDB1101506N, C84EDB1101509N, C84EDB1101511N, C84EDB1101508N, C84EDB1101510N, C84EDB1101498N, C84EDB1101501N, C84EDB1101500R, C70EDB1101499N, C84EDB1101071N, C84EDB1101072N, C84EDB1101059N, C84EDB1101057N, C84EDB1101069N.

[765] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C60EDB1102266R, C84EDB1102306N, C84EDB1502284N, C84EDB1602276N, C84EDB1602277N.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Especial

- Livros e materiais diversificados e acessíveis às diferentes deficiências na instituição de Educação Infantil. (C84EIN1103476P)[766]

VIII.4.d) Materiais específicos e diferenciados

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Bilíngue de Surdos

- Material didático bilíngue, específico e diferenciado para estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva sinalizantes, elaborado e publicado sistematicamente, e equipamentos e tecnologias de apoio à sua educação. (C84EDB1203367P)[767]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Livros didáticos e de literatura para os estudantes da EJA, com material específico ou plataforma para os momentos não presenciais e acesso a biblioteca nos polos. (C84EDB1003370P)[768]

Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade

- Materiais didáticos e escolares dos programas de EJA nos estabelecimentos penais, com fomento à leitura e bibliotecas. (C84EDB7303371P)[769]

Educação do Campo

- Materiais e livros didáticos das escolas do campo adequados à realidade local e às diversidades dos povos do campo. (C84EDB1403187P)[770]

Educação Escolar Indígena

- Materiais didáticos específicos e diferenciados da Educação Escolar Indígena, em língua portuguesa, em línguas indígenas ou bilíngues, elaborados por professores indígenas e estudantes e publicados sistematicamente pelos sistemas de ensino. (C84EDB1503181P)[771]

[766] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C84EIN1102732N.
[767] Fonte: Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C70EDB1201513N, C84EDB1201514N, C84EDB1201515N, C84EDB1201082N, C84EDB1201083N.
[768] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1001495N, C84ENM1001497N, C84EDB1002295N, C60ENM1002294N, C84ENM1702296N.
[769] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB7301550N, C84EDB7301551N, C84EDB7301107N.
[770] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C84EDB1401086N.
[771] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1501088N, C84EDB1501089N, C84EDB1501090N, C84EDB1501091N.

- Materiais didáticos próprios das escolas indígenas, monolíngues, bilíngues ou multilíngues, com conteúdos culturais de cada povo, elaborados por professores indígenas e estudantes e publicados sistematicamente pelos sistemas de ensino. (C84EDB1503368P)[772]

Educação Escolar Quilombola

- Livros, obras de referência, literatura, recursos didáticos, pedagógicos e culturais e materiais de apoio pedagógico próprios das escolas quilombolas, com conteúdos que valorizam a história, a cultura e a identidade das comunidades, produzidos em articulação com elas e publicados sistematicamente. (C84EDB1603369P)[773]

Pedagogia da Alternância

- Plano de Estudo, Caderno da Realidade, Caderno de Acompanhamento e demais materiais didáticos e de apoio pedagógico da Pedagogia da Alternância que valorizam os conteúdos culturais, sociais e identitários dos povos do campo, do cerrado, das águas e das florestas. (C84EDB3203372P)[774]

Povos e Comunidades Tradicionais

- Material didático específico e diferenciado para as escolas do campo, das águas e das florestas, elaborado com participação das comunidades e articulado aos saberes acadêmicos. (C84EDB5003373P)[775]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Escolar Indígena

- Materiais didáticos da Educação Infantil indígena em língua portuguesa, em línguas indígenas e bilíngues, com aspectos socioculturais significativos para a comunidade de pertencimento da criança. (C84EIN1503374P)[776]

Educação Escolar Quilombola

[772] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015; Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010; Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1501522N, C84EDB1501524N, C84EDB1502281N, C84EDB1502282N, C84EDB1502300N, C84EDB1502666N, C84ENF1502268N, C84EDB1501523N, C84EDB1501525N, C84EDB1501527N, C84EDB1501526N.

[773] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1601528N, C84EDB1601529N, C84EDB1601530N, C84EDB1601531N, C84EDB1602278N, C84EDB1602279N, C84EDB1601092N, C84EDB1601093N, C84EDB1602728N.

[774] Fonte: Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB3202301N, C84EDB3202302N, C84EDB3201100N.

[775] Fonte: Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB1401516N, C84EDB1401517N, C84EDB1401519N, C84EDB1401518N, C84EDB1402651N, C84EDB5001541R, C84ENF8802269N.

[776] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C84EIN1502283N, C84EIN1502285N, C84EIN1501130N.

- Materiais didáticos específicos e materiais de artes, música, dança, teatro e movimento para a Educação Infantil quilombola, adequados às faixas etárias e à realidade sociocultural das comunidades, dimensionados por turma e repostos conforme o desgaste. (C84EIN1603375P)[777]

ENSINO FUNDAMENTAL

Educação do Campo

- Materiais didáticos apropriados nas escolas multisseriadas do campo. (C84ENF1402851P)[778]

Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

- Materiais didáticos e educacionais das escolas do campo, indígenas e quilombolas definidos com a participação das respectivas populações, adequados às suas características ambientais e socioculturais e voltados ao trabalho com a diversidade e ao acesso a outros bens culturais, modos de vida e formas de conhecimento. (C84ENF8803199P)[779]

VIII.4.e) Distribuição, conservação e financiamento

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Quantitativo integral de material didático para as matrículas da escola, com reserva técnica, reposição dos consumíveis e dos reutilizáveis não devolvidos e remanejamento dos materiais ociosos. (C84EDB0103360P)[780]
- Rotina escolar de guarda, conservação e devolução dos materiais reutilizáveis, com apuração anual do percentual devolvido e materiais impressos com papel de origem florestal certificada. (C84EDB0103381P)[781]
- Material didático-escolar custeado como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, com responsável técnico bibliotecário nas redes com 2.000 (dois mil) ou mais estudantes. (C84EDB0103382P)[782]

[777] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C84EIN1602272N, C84EIN1602273N, C84EIN1602274N, C84EIN1602275N, C84EIN1601131N, C84EIN1601132N.
[778] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008. Item de origem no SisPaQ: C84ENF1402504N.
[779] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C84ENF1502165N, C84ENF1402677N, C84ENF1502676N, C84ENF1602667N, C84ENF1402733N, C84ENF1602734N.
[780] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020; Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101458N, C84EDB0101469N, C84EDB0101410N, C84EDB0101428N, C84EDB0101481N, C84EDB0101451N, C84EDB0101473N, C84EDB0101488N.
[781] Fonte: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020; Resolução CD/FNDE nº 9, de 23 de junho de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101492N, C84EDB0101444N, C84EDB0101447N, C84EDB0101490N, C84EDB0101477N, C84EDB0101474N, C84EDB0101440N, C84EDB0101482N.
[782] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017; Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020. Itens de origem no SisPaQ: C84EDB0101418N, C84EDB0101466N, C84EDB0101412N, C84EDB0101479N, C84EDB0101408N, C84EDB0101416N, C84EDB0101446N.

VIII.5 – Assistência à saúde

VIII.5.a) Direito à saúde, articulação com o SUS e Programa Saúde na Escola

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Assistência à saúde do educando em todas as etapas da Educação Básica, inclusive por programas suplementares, como dever do Estado exigível judicialmente. (C85EDB0103384P)[783]
- Educação escolar pública integrada no território aos programas suplementares de saúde e aos serviços do SUS, com acesso universal e integral às linhas de cuidado de crianças, adolescentes, jovens e pessoas com deficiência e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. (C85EDB0103385P)[784]
- Canais e rotinas de comunicação com saúde, defesa civil, segurança pública e assistência social definidos para interrupções do funcionamento escolar, com protocolos sanitários observados. (C85EDB0103386P)[785]
- Escola articulada com o SUS para ações de atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde, com troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes. (C85EDB0103389P)[786]
- Escola participante do Programa Saúde na Escola, com termo de compromisso vigente, gestão por Grupo de Trabalho Intersetorial, planejamento baseado em diagnóstico local, ações alinhadas ao currículo e à educação integral e visitas periódicas das equipes de saúde da família. (C85EDB0103390P)[787]
- Assistência à saúde do educando custeada por fonte distinta da manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do PSE repassados fundo a fundo. (C85EDB0103406P)[788]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

[783] Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101556N, C85EDB0101610N, C85EDB0101597N, C85ENF0101682N, C85ENF0102593N.

[784] Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101580N, C85EDB0101578N, C85EDB0101636N, C85EDB1101661N, C85EDB0101650N, C85EDB0101645N, C85EDB0101560N, C85EDB0101617N, C85EDB1101669N, C85EIN0101679R, C85EDB0101601R, C85EDB1102557N.

[785] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026; Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0102326N, C85EDB0102325R.

[786] Fonte: Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101587N, C85EDB0101577N, C85EDB0101643N, C85EDB0101603N.

[787] Fonte: Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017; Portaria GM/MS nº 5.608, de 12 de novembro de 2024; Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101598N, C85EDB0101569N, C85EDB0101593N, C85EDB0101639N, C85EDB0101651N, C85EDB0101554N, C85EDB0101590N, C85EDB0101622N, C85EDB0101608N, C85EDB3001670N, C85EDB0101558N, C85EDB0101594N.

[788] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017; Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101642N, C85EDB0101566N, C85EDB0101646N, C85EDB0101612N, C85EDB0101625N.

- Atendimento educacional de adolescentes e jovens em medidas socioeducativas estruturado de modo intersetorial com assistência social, saúde, esporte, cultura, trabalho e justiça. (C85EDB5603383P)[789]

Educação Integral em Tempo Integral

- Protocolos de atuação intersetorial entre saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e a Educação Integral em Tempo Integral, com a escola integrada à rede de proteção local e relatórios do PSE apreciados com dados desagregados. (C85EDB3003388P)[790]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social, cultura e meio ambiente na Educação Infantil, com atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais e profissionais qualificados para a promoção da saúde física e mental. (C85EIN0103387P)[791]

VIII.5.b) Avaliação da saúde, promoção e prevenção de agravos

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Avaliação clínica, nutricional, oftalmológica, auditiva, psicossocial e de saúde bucal dos estudantes, com situação vacinal verificada e atualizada, aplicação de flúor e encaminhamento dos casos identificados, inclusive óculos gratuitos para estudantes da EJA. (C85EDB0103391P)[792]
- Ações permanentes de promoção da saúde e prevenção de agravos na escola, com temas de saúde no projeto político-pedagógico, incluídos alimentação saudável, atividade física, saúde sexual e reprodutiva, prevenção da gravidez na adolescência e do uso de álcool, tabaco e drogas. (C85EDB0103394P)[793]

Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

- Absorventes higiênicos e cuidados básicos de saúde menstrual ofertados gratuitamente às estudantes de baixa renda da rede pública. (C85EDB5303395P)[794]

[789] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Item de origem no SisPaQ: C85EDB5602323N.

[790] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB3001671N, C85EDB3002320N, C85EDB3002321N, C85EDB3002322N, C85EDB0102318N.

[791] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C85EIN0102313N, C85EIN0102314N, C85EIN0102315N.

[792] Fonte: Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101581N, C85EDB0101652N, C85EIN0101680N, C85EIN0101677N, C85EIN0101681N, C85ENF0101684N, C85EDB1001657R, C85EDB0101888N.

[793] Fonte: Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007; Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101586N, C85EDB0101599N, C85EDB0101624N, C85EDB0101656N, C85EDB0102589N, C85EDB0102590N, C85ENM0102317N.

[794] Fonte: Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101570N, C85EDB5301673N.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Protocolo de detecção de risco para o desenvolvimento psíquico aplicado a todas as crianças nos primeiros 18 (dezoito) meses de vida. (C85EIN0103392P)[795]

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Oferta comum

- Alimentação equilibrada, saudável e natural e aleitamento materno exclusivo e complementado para bebês e crianças. (C85EIC0103396P)[796]

VIII.5.c) Saúde mental, atenção psicossocial e proteção

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Atenção psicossocial à comunidade escolar articulada ao PSE, à rede de atenção psicossocial e ao SUAS, com plano de trabalho anual, equipes multiprofissionais, espaços de escuta e acolhimento, treinamento periódico dos profissionais para o sofrimento psíquico e orientação às famílias sobre o uso de telas. (C85EDB0103397P)[797]
- Serviços de psicologia por meio de equipe multiprofissional na rede pública de Educação Básica. (C85EDB0103398P)[798]
- Fluxos formalizados de notificação compulsória e sigilosa de violência autoprovocada e de comunicação ao conselho tutelar de maus-tratos, faltas reiteradas e evasão, com profissionais treinados e participação na busca ativa. (C85EDB0103405P)[799]

Estudantes submetidos a processo de violência física ou psicológica

- Medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática na escola, com protocolos de proteção, capacitação continuada dos docentes e cadastro atualizado com antecedentes criminais dos colaboradores. (C85EDB5803393P)[800]

[795] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C85EIN0101678N.
[796] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C85EIC0102316N.
[797] Fonte: Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019; Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101647N, C85EDB0101623N, C85EDB0101591N, C85EDB0101574N, C85EDB0101611N, C85EDB0101631N, C85EDB0101633N, C85EDB0101638N, C85EDB0101616N, C85EDB0101559N, C85EDB0101632N, C85EDB0101634R, C87EDB0101613N, C85EDB0101644N, C85EDB0101621N, C85EDB0101628N, C85EDB0101627N, C85EDB0101562N, C85EDB0102309N, C85EDB0102310N, C85EDB0102311N, C85EDB0102312N.
[798] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Item de origem no SisPaQ: C85EDB0101564N.
[799] Fonte: Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101567N, C85EDB0101630N, C85EDB0101655N, C86EDB0101641N, C85EDB0102606N, C87EDB0101790N.
[800] Fonte: Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB5801674N, C85EDB5801675N, C30EDB5801676N, C50EDB0101568N.

VIII.5.d) Primeiros socorros, cuidado continuado e atendimento hospitalar ou domiciliar

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Professores e funcionários capacitados anualmente em primeiros socorros, em número proporcional ao corpo de profissionais, com certificação afixada, kit de primeiros socorros e fluxo de encaminhamento à rede de urgência e emergência. (C85EDB0103399P)[801]
- Estudante com diabetes tipo 1 com porte e uso de glicosímetro, insulina e insumos na escola, pausas para monitoramento e alimentação e cardápio adequado com horários flexíveis. (C85EDB0103401P)[802]
- Plano de acompanhamento do uso de dispositivo digital por condição de saúde elaborado pela equipe pedagógica com profissionais de saúde e consulta aos responsáveis. (C85EDB0103402P)[803]
- Atendimento educacional ao estudante da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. (C85EDB0103403P)[804]
- Regime escolar especial para estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por tratamento ou condição de saúde comprovada, em classe hospitalar, atendimento domiciliar ou remoto, em ação integrada com a saúde e com certificação de frequência. (C85EDB0103404P)[805]

Educação Especial

- Acompanhamento integral na escola dos estudantes com dislexia, TDAH, outros transtornos de aprendizagem, TEA ou deficiência, com matrícula sem recusa, identificação precoce, apoio educacional e terapêutico articulado e acompanhante ou profissional de apoio independentemente de laudo. (C85EDB1103400P)[806]

[801] Fonte: Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101563N, C85EDB0101588N, C85EDB0101635N, C85EDB0101595N, C85EDB0101619N, C85EDB0101654N, C85EDB0101618N, C85EDB0101609N.

[802] Fonte: Lei nº 15.439, de 26 de junho de 2026; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101592N, C85EDB0101600N, C85EDB0101555N, C85EDB1101667N.

[803] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Item de origem no SisPaQ: C85EDB0102308N.

[804] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101582N, C85EDB0101626N.

[805] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB0101573N, C85EDB0101583N, C85EDB1101665N, C85EDB1101666N, C85EDB1101664R, C85EDB3102327N, C85EIP1102549N.

[806] Fonte: Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C85EDB1101660N, C85EDB1101663N, C85EDB1101662N, C85EDB1101668N, C85EDB1101659N.

VIII.6 – Programas de auxílio à permanência estudantil

VIII.6.a) Direito ao acesso e à permanência

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Igualdade de condições de acesso e permanência para todos os estudantes, com Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos como direito público subjetivo, vaga na escola pública mais próxima da residência e junto aos irmãos e programas suplementares integrados à oferta no território. (C86EDB0103408P)[807]
- Programa de acompanhamento do acesso, da permanência e da superação da retenção escolar previsto no projeto político-pedagógico. (C86EDB0103409P)[808]
- Relação pedagógica pautada pelo respeito à criança e ao adolescente, com entidades estudantis livres e pais participantes da definição das propostas educacionais. (C86EDB0103410P)[809]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial na EJA. (C86EDB1003407P)[810]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e ensino noturno regular adequado ao adolescente trabalhador, com ampliação de vagas em creche articulada às demais políticas sociais. (C86EIN0103411P)[811]
- Parcerias para vagas na Educação Infantil justificadas, transparentes quanto a vagas e investimentos e supervisionadas quanto aos padrões de qualidade. (C86EIN0103412P)[812]
- Conselho de Escola constituído em todas as instituições de Educação Infantil. (C86EIN0103413P)[813]

[807] Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0101710N, C86EDB0101715N, C86EDB0101688N, C86EDB0101703N, C86EDB0101692N, C86EDB0101691N, C86EDB0101696R, C86EDB0102594N, C86EDB0101716N, C86EDB0101717N, C86EDB0102585N.

[808] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Item de origem no SisPaQ: C86EDB0102361N.

[809] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0102586N, C86EDB0102587N, C86EDB0102588N.

[810] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Item de origem no SisPaQ: C86EDB1002343N.

[811] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C86EIN0101762N, C86EIC0102578N.

[812] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C86EIN0102614N.

[813] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C86EIN0102615N.

VIII.6.b) Transferência de renda e incentivo financeiro-educacional

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Programas federais de incentivo financeiro-educacional à permanência e à conclusão da Educação Básica. (C86EDB0103415P)[814]

Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

- Frequência escolar mínima dos beneficiários do Bolsa Família registrada e acompanhada pela rede de ensino, com comunicação de faltas reiteradas e evasão ao conselho tutelar e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação. (C86EDB5303417P)[815]

ENSINO MÉDIO

Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica

- Incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança para estudantes de baixa renda inscritos no CadÚnico no Ensino Médio público, inclusive na EJA de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos e em escolas comunitárias do campo, condicionado à matrícula, à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e à aprovação. (C86ENM5303416P)[816]

VIII.6.c) Busca ativa e prevenção do abandono e da evasão

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Recenseamento anual da população em idade escolar, chamada pública e busca ativa dos estudantes fora da escola ou em risco de abandono, em articulação com assistência social, saúde e proteção, com sistemas de alerta de evasão. (C86EDB0103420P)[817]

Educação Integral em Tempo Integral

[814] Fonte: Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0101708N, C86EDB0101719N.

[815] Fonte: Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5301736N, C86EDB5301737N, C86ENF0101766N, C86ENF0101767N, C86EDB0101700N, C86ENF5302609N.

[816] Fonte: Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86ENM0101769N, C86ENM5301785N, C86ENM1001782N, C86ENM0101768N, C86ENM0101775N, C86ENM0101773N, C86ENM0101777N, C86ENM0101776N, C86ENM0101772N, C86ENM0101771N, C86ENM0101778N, C86ENM0101770N, C86ENM1401783N.

[817] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0101695N, C86EDB0101712N, C86EDB0101641N, C86EDB0101697R.

- Frequência, risco de abandono, evasão e aprendizagem monitorados continuamente pela escola com dados desagregados, protocolos de busca ativa e diálogo permanente com as famílias. (C86EDB3003418P)[818]
- Matriz intersetorial do plano de expansão da Educação Integral com ações de saúde, assistência e proteção social para a permanência, com prioridade aos estudantes do CadÚnico e ações afirmativas para grupos historicamente vulnerabilizados. (C86EDB3003419P)[819]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Demanda por vagas na Educação Infantil levantada por busca ativa, com listas de espera públicas e planos de expansão participativos alinhados às metas do PNE. (C86EIN0103421P)[820]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Estratégias permanentes e intersetoriais de prevenção ao abandono e à evasão no Ensino Médio, com plataformas de identificação precoce, busca ativa dos não rematriculados e ações focalizadas nos beneficiários do incentivo financeiro. (C86ENM0103414P)[821]

VIII.6.d) Assistência estudantil e apoio material

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Serviço social por meio de equipe multiprofissional na rede pública de Educação Básica. (C86EDB0103423P)[822]
- Programas suplementares de apoio material à permanência dos estudantes, com fonte de custeio de natureza socioassistencial distinta da manutenção e desenvolvimento do ensino. (C86EDB0103424P)[823]

População em Situação de Rua

- Alojamento estudantil gratuito para as pessoas em situação de rua. (C86EDB5403153P)[824]

[818] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB3002335N, C86EDB3002336N, C86EDB3002337N, C86EDB3002341N.
[819] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB3002338N, C86EDB3002339N, C86EDB3002340N.
[820] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86EIN0102611N, C86EIN0102612N, C86EIN0102613N.
[821] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86ENM0102329N, C86ENM0102330N, C86ENM0102331N, C86ENM0102332N, C86ENM0102333N, C86ENM0102328N.
[822] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Item de origem no SisPaQ: C86EDB0101701N.
[823] Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0101702N, C86EDB0101711N, C86EDB0101704N.
[824] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C86EDB5400728N.

- Acompanhamento pedagógico e assistência estudantil às pessoas em situação de rua com profissionais de serviço social, considerada a situação social, educacional, de trabalho, de moradia e de saúde. (C86EDB5403426P)[825]
- Assistência estudantil às pessoas em situação de rua articulada à rede socioassistencial e ao SUAS, com busca ativa e acompanhamento sistemático, inclusive das famílias. (C86EDB5403428P)[826]

VIII.6.e) Matrícula e condições específicas de permanência

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Adolescente aprendiz com frequência obrigatória ao ensino regular e horário compatível com a escolarização. (C86EDB0103431P)[827]
- Regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola para a estudante gestante a partir do oitavo mês e por três meses e para estudantes com condições de saúde incapacitantes temporárias, com direito aos exames finais. (C86EDB0103441P)[828]

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

- Matrícula do adolescente em medida socioeducativa a qualquer tempo e sem exigência de documento, com atendimento escolar na internação provisória, creche para os filhos e continuidade do percurso escolar do egresso. (C86EDB5603436P)[829]
- Escolarização e profissionalização obrigatórias para adolescentes em internação e semiliberdade, com acesso a escola externa quando não houver oferta na unidade, espaços específicos e estratégias contra o preconceito. (C86EDB5603437P)[830]
- Medidas socioeducativas em meio aberto sem prejuízo da frequência escolar, com integração às turmas regulares e recuperação do rendimento após internação provisória. (C86EDB5603438P)[831]

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

[825] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5401747N, C86EDB5401743N, C86EDB5401746N.
[826] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5401744N, C86EDB5401749N.
[827] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C86EDB0102600N.
[828] Fonte: Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975; Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB0101709N, C86EDB0101690N, C86EDB0101714N, C86EDB0101694N.
[829] Fonte: Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5601758N, C86EIN5601765N, C86EDB5601760N, C86EDB5601757N, C86EDB5601756N, C86EDB7301761N, C86EDB5602356N.
[830] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5602607N, C86EDB5602354N, C86EDB5602353N, C86EDB5602355N.
[831] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5602608N, C86EDB5602352N, C86EDB5602351N.

- Oferta da EJA adequada às condições de vida e de trabalho dos jovens e adultos, articulada preferencialmente à educação profissional, em turnos compatíveis, com matrícula a qualquer tempo e programas suplementares de transporte, alimentação e saúde. (C86EDB1003429P)[832]
- Acesso e permanência garantidos aos jovens e adultos trabalhadores na educação escolar regular, com chamada pública por diferentes canais e Pedagogia da Alternância quando a frequência diária for obstáculo. (C86EDB1003430P)[833]

Educação do Campo

- Acesso, permanência e sucesso escolar universalizados nas escolas do campo, das águas e das florestas, incluídas as turmas anexas, com infraestrutura, transporte, materiais, alimentação adequada e oferta de EJA e alfabetização. (C86EDB1403434P)[834]

Educação Escolar Indígena

- Plano de Ação da Educação Escolar Indígena por Território Etnoeducacional, com diagnóstico, metas, estratégias e orçamento, revisado ao menos a cada 2 (dois) anos. (C86EDB1503433P)[835]

Educação Especial

- Acesso à educação sem discriminação para estudantes com deficiência, com matrícula sem recusa, profissionais de apoio, bolsas e benefícios estudantis em igualdade de condições e acesso à formação profissional. (C86EDB1103422P)[836]

Pessoas em situação de privação de liberdade

- Acesso, permanência e qualidade social da EJA para pessoas privadas de liberdade, com chamadas públicas periódicas, materiais, apoio pedagógico, alimentação e saúde. (C86EDB5703439P)[837]

Pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária

- Atividades educacionais ofertadas como assistência emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. (C86EDB5503425P)[838]

População em Situação de Rua

[832] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB1001725N, C86EDB1001722N, C86EDB1001720N, C86EDB1001721N, C86ENM1001781R, C86EDB1002342N, C86EDB1002346N.

[833] Fonte: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB1001723N, C86EDB1002345N, C86EDB3202347N.

[834] Fonte: Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008; Portaria nº 538, de 24 de julho de 2025; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB1401729N, C86EDB1402360N, C86EDB1402645N, C86EDB1402655N, C86EDB1402656N, C86EDB1601731N.

[835] Fonte: Portaria nº 539, de 24 de julho de 2025. Item de origem no SisPaQ: C86EDB1502660N.

[836] Fonte: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB1101727N, C86EDB1101728N, C86EDB1102546N, C86EDB1102552N, C86EDB1102553N, C86EDB1302558N.

[837] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5702344N, C86EDB5702349N, C86EDB5702350N.

[838] Fonte: Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5501755N, C86EDB5501753N.

- Matrícula e permanência das pessoas em situação de rua em todas as etapas e modalidades, com guarda de pertences, higiene, alojamento, transporte e alimentação, e prioridade de vagas em creche e tempo integral para seus filhos. (C86EDB5403427P)[839]

Povos e Comunidades Tradicionais

- Matrícula sem embaraço e a qualquer tempo e permanência e conclusão garantidas aos estudantes em situação de itinerância, com enturmação por avaliação diagnóstica, atividades complementares e acompanhamento pelos conselhos tutelares. (C86EDB5003435P)[840]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Pessoas em situação de privação de liberdade

- Crianças na primeira infância acolhidas com a mãe em unidade de privação de liberdade em ambiente adequado, em articulação com o sistema de ensino. (C86EIN5703440P)[841]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

- Duração do Ensino Médio noturno ampliada para mais de 3 (três) anos, com carga horária proporcional, para assegurar a permanência e a conclusão. (C86ENM0103432P)[842]

VIII.7 – Prestação de serviços de psicologia e de serviço social

VIII.7.a) Equipe multiprofissional: existência, composição e formação

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Equipe multiprofissional com serviços de psicologia e de serviço social no sistema de ensino. (C87EDB0103442P)[843]
- Equipes multiprofissionais de psicologia e serviço social presentes nas redes públicas de Educação Básica, articuladas à saúde e à assistência social e voltadas às necessidades e prioridades da política de educação. (C87EDB0103443P)[844]

[839] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5401741N, C86EDB5401750N, C86EDB5401745N, C86EIN5401764N, C86EIN5401763N, C86EDB5401748N.
[840] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012. Itens de origem no SisPaQ: C86EDB5201733N, C86EDB5201735N, C86EDB5201734N, C86EDB5202357N, C86EDB5202359N, C86EDB5202358N.
[841] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C86EIN5702584N.
[842] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Item de origem no SisPaQ: C86ENM0102334N.
[843] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101802N, C87EDB0101820N.
[844] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101792N, C87EDB0101797N, C87EDB0101812R.

- Composição mínima, razão de profissionais por estudante e forma de vinculação das equipes multiprofissionais de psicologia e serviço social definidas pelo sistema de ensino. (C87EDB0103444P)[845]
- Formação continuada em saúde mental para gestores e profissionais de educação, saúde e assistência social, com fomento da União priorizando territórios vulneráveis. (C87EDB0103459P)[846]

EDUCAÇÃO INFANTIL

Oferta comum

- Psicólogos e assistentes sociais incorporados à atenção integral na Educação Infantil, com a instituição inserida na rede de proteção e atenção rápida às crianças em vulnerabilidade, negligência ou violência. (C87EIN0103445P)[847]

VIII.7.b) Atuação no projeto político-pedagógico e articulação intersetorial

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Ações da equipe multiprofissional voltadas à melhoria do ensino-aprendizagem e à mediação das relações sociais e institucionais, em consonância com a proposta pedagógica e com articulação com as famílias e a comunidade. (C87EDB0103447P)[848]
- Serviços de psicologia e de serviço social desenvolvidos com participação da comunidade escolar e com base no projeto político-pedagógico das escolas. (C87EDB0103448P)[849]
- Atuação da equipe multiprofissional articulada à Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, à atenção primária e à proteção social do território, com espaços de escuta e acolhimento e treinamento periódico para detecção do sofrimento psíquico. (C87EDB0103451P)[850]
- Protocolos intersetoriais de proteção de estudantes e profissionais em situações de crise e de violência, com fluxos de comunicação, acionamento do Ministério Público e da Defensoria e escuta das comunidades afetadas. (C87EDB0103452P)[851]
- Ambiente escolar acolhedor e preventivo, com espaços de orientação aos estudantes sobre ansiedade e depressão e encontros com as famílias sobre bem-estar emocional. (C87EDB0103453P)[852]

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

[845] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Item de origem no SisPaQ: C87EDB0101827N.
[846] Fonte: Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101799N, C87EDB0101819N.
[847] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Itens de origem no SisPaQ: C87EIN0102362N, C87EIN0102363N, C87EIN0102364N, C87EIN0102365N, C87EIN0102386N.
[848] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101808N, C87EDB0101815N, C87EDB0101826N.
[849] Fonte: Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101807N, C87EDB0101814N, C87EDB0101822N, C87EDB0101817N.
[850] Fonte: Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0101796N, C87EDB0101794N, C87EDB0101798N, C87EDB0101613N, C87EDB0101806N.
[851] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0102377N, C87EDB0102378N, C87EDB0102379N, C87EDB0102380N, C87EDB0102381N.
[852] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB0102382N, C87EDB0102383N, C87EDB0102384N.

- Plano de AEE e avaliação dos estudantes público da Educação Especial em interface com saúde, assistência social e demais serviços, com participação das famílias. (C87EDB3103449P)[853]

Educação Integral em Tempo Integral

- Instrumentos de escuta qualificada, participação e acompanhamento do bem-estar dos estudantes e da comunidade escolar no planejamento e na avaliação. (C87EDB3003446P)[854]
- Escola integrada à rede de proteção local e articulada aos serviços de saúde, assistência social, cultura e esporte por protocolos definidos pelo sistema de ensino. (C87EDB3003450P)[855]

VIII.7.c) Atendimento a públicos específicos e situações de vulnerabilidade

EDUCAÇÃO BÁSICA

Oferta comum

- Acompanhamento por psicólogos e assistentes sociais dos estudantes em situação de rua, com deficiência, em medidas socioeducativas e envolvidos em violência ou intimidação sistemática, com comunicação ao conselho tutelar de faltas reiteradas, evasão, maus-tratos e violência autoprovocada por profissionais capacitados. (C87EDB0103456P)[856]
- Campanhas e programas para o público escolar sobre educação sem castigo físico, prevenção da violência doméstica e canais de denúncia. (C87EDB0103457P)[857]

Educação Integral em Tempo Integral

- Protocolos intersetoriais de identificação, acolhimento e encaminhamento de estudantes em situação de violação de direitos, discriminação ou violência digital, com cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos. (C87EDB3003454P)[858]
- Jornada escolar compatibilizada com consultas e atendimentos dos estudantes em serviços de saúde e de assistência social. (C87EDB3003455P)[859]

ENSINO MÉDIO

Oferta comum

[853] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB3102385N, C87EDB1102389N.

[854] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB3002366N, C87EDB3002376N.

[855] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB3002370N, C87EDB3002371N, C87EDB3002373N, C87EDB0102390N.

[856] Fonte: Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024; Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB5401834N, C87EDB5401833N, C87EDB5801674N, C87EDB5801837N, C87EDB5801838N, C87EDB5601835N, C87EDB1101832N, C87EDB1101831N, C85EDB0101567N, C87EDB0101793N, C87EDB0102604N, C87EDB0102605N, C87EDB0101790N.

[857] Fonte: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Item de origem no SisPaQ: C87EDB0102602N.

[858] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB3002367N, C87EDB3002368N, C87EDB3002369N, C87EDB3002372N.

[859] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Itens de origem no SisPaQ: C87EDB3002374N, C87EDB3002375N.

- Estratégias de apoio pedagógico a estudantes do Ensino Médio com dificuldades de aprendizagem associadas a sofrimento psicossocial e risco social, com atividades intersetoriais de promoção da saúde. (C87ENM0103458P)[860]

[860] Fonte: Resolução CNE/CEB nº 4, de 12 de maio de 2025; Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024. Itens de origem no SisPaQ: C87ENM0102388N, C87ENM0102387N.

Considerações finais

Este documento conclui as atividades do GT Padrões Mínimos de Qualidade, instituído pela Portaria SASE/MEC nº 7, de 6 de março de 2026, com natureza técnico-operacional e caráter propositivo ao Ministério da Educação[861]. Ao longo de seu funcionamento, o Grupo de Trabalho promoveu o alinhamento conceitual e operacional sobre os PMQEB no âmbito do MEC e produziu subsídios técnicos para a agenda de pactuação do Sistema Nacional de Educação, nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei Complementar nº 220/2025.

O percurso do documento reflete esse duplo propósito. A Parte I estabelece as bases conceituais e normativas dos PMQEB e os situa como eixo transversal das funções integradoras do SNE. A Parte II traduz essas bases em uma metodologia de consolidação e apresenta o panorama do levantamento realizado. A Parte III exercita a forma pela qual esse conjunto poderia ser efetivado, por meio de uma simulação de resolução efetivadora da Cite.

Síntese dos resultados

Os principais resultados do trabalho podem ser assim sintetizados:

- **Conceito sistêmico dos PMQEB.** Os PMQEB foram caracterizados como o núcleo nacional obrigatório do direito à educação, pactuado federativamente, financeiramente referenciado pelo CAQ, tecnicamente subsidiado por órgãos especializados e aferido periodicamente por indicadores de avaliação. O termo "mínimo" foi delimitado como núcleo essencial e estratégico comum, e não como piso ou teto da oferta educacional.
- **Metodologia de consolidação.** Foi proposta e aplicada uma metodologia padronizada e atualizável, operada por meio do SisPaQ, com organização por dimensões, subdimensões, etapas e modalidades/temas transversais; descritores redigidos segundo regras de redação padronizadas; códigos identificadores únicos; categorias de consolidação (normativo, referência e pactuado); rastreabilidade das fontes com citação direta; indicação preliminar de passibilidade de monetização; e vinculação a indicadores.
- **Desdobramento dos serviços complementares de apoio ao aluno.** A dimensão prevista no art. 34, VIII, da LC nº 220/2025 foi desdobrada em 7 dimensões propostas neste documento: C8.1. Atendimento Educacional Especializado (AEE); C8.2. Alimentação Escolar; C8.3. Transporte Escolar; C8.4. Material didático-escolar; C8.5. Assistência à saúde; C8.6. Programas de auxílio à permanência estudantil; e C8.7. Prestação de serviços de psicologia e de serviço social.
- **Inventário das condições de oferta.** O levantamento reuniu 2.045 itens relativos às condições de oferta, sendo 1.893 normativos e 152 de referência, extraídos de 176 atos e documentos e distribuídos em 14 dimensões.

[861] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 1º, *caput* e § 1º

- **Proposta de itens pactuáveis.** A partir desse inventário, foram formulados 774 itens propostos para pactuação, organizados em 75 subdimensões no Anexo Único da Parte III. Cada item proposto registra os itens normativos ou de referência que lhe deram origem, o que assegura a rastreabilidade, no SisPaQ, entre a redação a ser submetida à Cite e o respectivo fundamento normativo ou técnico.
- **Diretrizes para a formalização.** O documento recomenda a edição dos PMQEB em **documento único**, abrangendo todas as dimensões, e a adoção de **ciclo bienal de atualização**, sincronizado com o monitoramento do PNE, com a Avaliação Nacional da Educação Básica e com os planos de ações educacionais.

Os quantitativos acima são extraídos da base de consolidação do SisPaQ, com as mesmas regras do *Panorama do levantamento por dimensão* e do Anexo Único, e refletem o estado da base na data desta edição. Como registrado na Parte II, trata-se de um levantamento inicial e de um exercício de sistematização realizado exclusivamente no âmbito do Ministério da Educação. Tal tentativa de harmonização técnica dos itens não substitui o exercício político, técnico e jurídico de pactuação, que só pode ocorrer com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais instâncias do SNE, nem desconsidera a formulação democrática que deve precedê-la.

Atendimento à Portaria SASE/MEC nº 7/2026

O quadro a seguir relaciona as exigências da Portaria que instituiu o GT ao conteúdo deste documento.

Tabela 16: Atendimento às exigências da Portaria SASE/MEC nº 7/2026

Dispositivo	Exigência	Onde é atendida no documento	Situação
Art. 1º, *caput*	Promover o alinhamento conceitual e operacional sobre os PMQEB no âmbito do MEC	Parte I (conceitual); Parte II (operacional)	Atendido
Art. 1º, § 1º	Caráter propositivo ao MEC para subsidiar a agenda de pactuação do SNE	Este documento	Atendido
Art. 2º, I	Padrões referentes às condições de oferta	Parte II (Panorama) e Parte III (Anexo Único)	Atendido
Art. 2º, II	Padrões referentes ao rendimento escolar	Parte I (dimensões do art. 35 da LC nº 220/2025) e metodologia da Parte II	Levantamento posterior (Recomendação 3)
Art. 5º, I	Estudos técnicos e levantamento de subsídios normativos	Parte I; Parte II; base do SisPaQ	Atendido

Dispositivo	Exigência	Onde é atendida no documento	Situação
Art. 5º, II	Alinhamento metodológico entre as unidades representadas	Este documento aprovado pelo GT	Atendido
Art. 5º, III	Subsídio técnico ao MEC nas pactuações	Parte II, b) e c); Parte III; Recomendações	Atendido
Art. 6º, I	Inventário e consolidação das referências normativas e técnicas	Criação do SisPaQ; Panorama da Parte II (2.045 itens, 176 fontes)	Atendido para as condições de oferta
Art. 6º, II	Modelo conceitual por dimensões, etapas, modalidades e eixos temáticos	Parte I e Parte II	Atendido
Art. 6º, III	Proposta técnica de sistematização dos PMQEB passíveis de pactuação	Parte III, Anexo Único (774 itens)	Atendido para as condições de oferta
Art. 6º, IV	Relatório conclusivo com entregas e recomendações	Este documento; Relatório de atividades do GT inserido no SEI	Atendido
Art. 7º	Prazo de funcionamento de um ano, contado da publicação (9/3/2026)	Documento concluído dentro do prazo	Atendido
Art. 10	Registro em Processo SEI, concluído com a juntada do relatório final e dos produtos	Providências de encerramento	Juntada a cargo da SASE

Como se observa, as entregas previstas no art. 6º da Portaria foram realizadas para os padrões referentes às condições de oferta. Restam como objeto de levantamento posterior, exclusivamente:

a) os padrões mínimos de qualidade referentes ao **rendimento escolar**[862]; e

b) os **padrões mínimos de qualidade da educação profissional e tecnológica, no nível da educação básica**, que deverão considerar as especificidades dessa oferta, como infraestrutura, articulação com o mundo do trabalho e inserção dos egressos[863].

Ambos dispõem, desde já, de metodologia definida neste documento e de encaminhamento proposto na Recomendação 3.

[862] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 2º, II; LC 220/2025, Art. 35
[863] LC 220/2025, Art. 34, § 2º

Recomendações ao Ministério da Educação

Recomendação 1 — Retomada integral do trabalho em colegiado da Cite

Recomenda-se ao Ministério da Educação que **todo o trabalho realizado pelo GT seja aprimorado e ampliado, em perspectiva federativa, em colegiado competente instituído no âmbito da Cite**, tomando os produtos deste documento como ponto de partida técnico.

A recomendação decorre de três razões. A primeira é a natureza do próprio GT: trata-se de colegiado interno ao MEC, composto apenas por unidades da União[864], ao passo que os PMQEB são padrões nacionais a serem pactuados entre os entes federados na Cite[865], instância de composição paritária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios[866]. A segunda é a exigência regimental de que os temas deliberados e pactuados pelo Plenário da Cite sejam *previamente analisados e fundamentados* por subcomissões permanentes ou temporárias[867]. A terceira é a exigência legal de que a pactuação considere a diversidade regional e local das redes de ensino e seus custos diferenciados[868], o que só pode ser aferido com a participação dos gestores estaduais, distritais e municipais.

As subcomissões permanentes da Cite são aquelas criadas por lei federal para programas e ações específicas[869]. Não sendo esse o caso dos PMQEB, o colegiado adequado seria uma **subcomissão temporária**, cuja criação é competência do Plenário[870]. Propõe-se, assim, a instituição de uma **Subcomissão Temporária dos Padrões Mínimos de Qualidade da Educação Básica**, observadas as seguintes regras regimentais[871]:

- **Criação**: por solicitação de membro da Cite, como os representantes do MEC, com apreciação prévia da Presidência ou da Secretaria-Executiva e aprovação pela maioria dos membros do Plenário. A matéria pode ser incluída em pauta por solicitação de qualquer das entidades que compõem a Cite, com antecedência mínima de quinze dias[872].
- **Ato de instituição**: ato específico do Plenário deverá definir a composição, as atribuições, a duração e o funcionamento da subcomissão.
- **Composição**: até dezoito membros, com composição paritária entre a União, as secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal e as secretarias de educação dos Municípios. Recomenda-se que a representação da União inclua as secretarias do MEC que integraram o GT, para assegurar a continuidade técnica do trabalho.
- **Duração**: até um ano, prorrogável por igual período.

[864] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 4º
[865] Portaria SASE/MEC nº 7/2026, Art. 2º; LC 220/2025, Art. 13, V
[866] LC 220, art. 13, § 4º; Regimento, art. 2º
[867] Regimento Interno da Cite, Art. 11, § 1º
[868] LC 220/2025, Art. 13, V
[869] Regimento Interno da Cite, Art. 12; LC 220/2025, Art. 12, § 2º
[870] LC 220/2025, Art. 12, § 1º, IV e V; Regimento Interno da Cite, Art. 3º, VI, e Art. 4º, III
[871] Regimento Interno da Cite, Art. 13
[872] Regimento Interno da Cite, Art. 7º, parágrafo único, e Art. 13, § 2º

- **Funcionamento**: reuniões ordinárias bimensais, preferencialmente por videoconferência, com coordenador e relator e com apoio técnico da Secretaria-Executiva da Cite, exercida pela SASE[873].
- **Participação ampliada**: possibilidade de convidar representantes governamentais e da sociedade civil, bem como especialistas[874]. Essa previsão é o principal meio regimental para a formulação democrática dos PMQEB tratada na Recomendação 2.

No âmbito dessa subcomissão, recomenda-se a criação de **grupos de trabalho**, também paritários, com até dezoito membros cada, duração de até um ano, prorrogável por igual período, e reuniões mensais, instituídos por ato da própria subcomissão mediante apreciação da Secretaria-Executiva da Cite[875]. Sugere-se, no mínimo, três grupos de trabalho:

1. **GT Condições de Oferta**, para dar continuidade, com os entes federados, ao levantamento e à classificação dos itens relativos às condições de oferta, revisando os itens propostos para pactuação, sua pertinência, sua redação, sua aplicação por etapa e modalidade, a indicação de monetização e os indicadores associados;
2. **GT Rendimento Escolar**, para realizar o levantamento dos padrões relativos ao rendimento escolar (Recomendação 3); e
3. **GT Educação Profissional e Tecnológica**, para realizar o levantamento dos padrões específicos da EPT no nível da educação básica (Recomendação 3).

Os trabalhos deverão contar com o assessoramento técnico de secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação e articular-se com as demais instâncias do SNE e as subcomissões da Cite.

Concluídos os trabalhos, a subcomissão submeterá ao Plenário a proposta fundamentada dos PMQEB. A Secretaria-Executiva elaborará a minuta de resolução[876], para a qual o exercício de simulação da Parte III oferece referência que pode ser consolidada pelo SisPaQ. Pactuados os padrões, a Cite publicará a **resolução para efetivação das pactuações**, homologada pela Presidência e publicada na imprensa oficial da União e no portal do MEC[877].

Recomendação 2 — Formulação democrática dos PMQEB com as instâncias do SNE

A pactuação na Cite é o momento da deliberação federativa, mas não esgota o processo de definição dos PMQEB. Compete à União **coordenar o SNE e formular, de modo democrático, a política nacional de educação**[878]. A governança democrática é a primeira das funções integradoras do SNE[879], e a gestão democrática é princípio constitucional do ensino público[880]. Como assinalado na Parte I, a definição dos

[873] Regimento Interno da Cite, Art. 13, §§ 3º, 4º e 9º, e Art. 16
[874] Regimento Interno da Cite, Art. 13, § 10
[875] Regimento Interno da Cite, Art. 14
[876] Regimento Interno da Cite, Art. 13, § 6º, e Art. 17, V
[877] LC 220/2025, Art. 13, § 3º; Regimento Interno da Cite, Art. 11, §§ 6º e 9º, e Art. 15, IV
[878] LC 220/2025, Art. 5º, I
[879] LC 220/2025, Art. 10, I
[880] CF, Art. 206, VI; LDB, Art. 3º, VIII, e Art. 14

PMQEB não é apenas técnica: ela depende e se articula com as manifestações das instâncias normativas e das instâncias de participação e acompanhamento e controle social do SNE[881].

Recomenda-se, por isso, que o Ministério da Educação, no exercício da coordenação do SNE, assegure que a formulação dos PMQEB conte com a participação **não apenas das áreas técnicas dos sistemas de ensino, mas das demais instâncias do SNE, com especial atenção às instâncias de participação e acompanhamento e controle social**. Essa participação deverá ocorrer antes da deliberação na Cite e ao longo de todo o ciclo de pactuação, formalização, monitoramento e atualização dos PMQEB:

- **Instâncias de participação e acompanhamento e controle social**[882]:
 - os **fóruns de educação**, em especial o Fórum Nacional de Educação (FNE), aos quais compete acompanhar a execução dos planos de educação e promover debates sobre a política educacional[883];
 - as **conferências de educação**, como espaço amplo de debate e validação social das dimensões e dos itens propostos[884]; e
 - os **conselhos de acompanhamento e controle social** que acompanham recursos e serviços diretamente relacionados às dimensões dos PMQEB[885].

- **Instâncias normativas**[886]: o Conselho Nacional de Educação (CNE) e os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, inclusive por meio do fórum consultivo de conselhos coordenado pelo CNE e da participação do Fórum dos Conselhos de Educação como observador na Cite[887]. Essa participação assegura a coerência dos PMQEB com o campo compulsório já estabelecido e com o princípio da legalidade, tratados na Parte II.

- **Comunidade escolar e sociedade civil**: docentes, estudantes, famílias, profissionais da educação, movimentos sociais e especialistas, inclusive por meio dos convites previstos no Regimento Interno da Cite[888]. Nos itens específicos de modalidades e temas transversais, como a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e a educação do campo, deverá ser assegurada a participação dos respectivos povos e comunidades, observado, quando couber, o direito à consulta prévia[889].

Como meios para essa formulação democrática, sugere-se: (i) consultas públicas sobre a proposta de PMQEB antes de sua submissão ao Plenário da Cite; (ii) a inclusão dos PMQEB na pauta das conferências de educação quando possível; (iii) o registro, no SisPaQ, das contribuições recebidas e de sua incorporação ou não aos itens, com devolutiva pública; e (iv) o acesso público aos itens, às fontes e aos indicadores, o que realiza o objetivo de fortalecer a transparência e o controle social atribuído aos PMQEB[890].

[881] LC 220/2025, Art. 11; Regimento Interno da Cite, Art. 20
[882] LC 220/2025, Art. 16
[883] LC 220/2025, Art. 19, II e III, e parágrafo único
[884] LC 220/2025, Art. 22
[885] LC 220/2025, Art. 23
[886] LC 220/2025, Art. 15
[887] LC 220/2025, Art. 15, § 5º; Regimento Interno da Cite, Art. 5º, § 5º
[888] Regimento Interno da Cite, Art. 9º e Art. 13, § 10
[889] Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019; Atenção para os processos de pactuação que respeitam as especificidades da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola, LC 220/2025, Art. 58, §2º, e Art. 60, parágrafo único
[890] LC 220/2025, Art. 34, § 1º

Recomendação 3 — Levantamento dos padrões de rendimento escolar e da educação profissional e tecnológica

Recomenda-se que os padrões mínimos de qualidade referentes ao **rendimento escolar** (LC 220/2025, Art. 35) e os **padrões mínimos de qualidade da educação profissional e tecnológica, no nível da educação básica** (LC 220/2025, Art. 34, § 2º) sejam objeto de levantamento posterior, **seguindo a mesma metodologia proposta neste documento**:

- levantamento, no SisPaQ, dos itens normativos e de referência relacionados a cada dimensão, a partir da produção das instâncias normativas e das estruturas das funções integradoras do SNE;
- organização por dimensões, subdimensões, etapas e modalidades/temas transversais;
- redação dos descritores com código identificador e citação direta da fonte;
- classificação pelas categorias de consolidação (normativo, referência e pactuado);
- vinculação a indicadores;
- harmonização dos itens levantados em itens propostos para pactuação, com registro dos itens de origem; e
- formulação democrática, nos termos da Recomendação 2.

Quanto ao **rendimento escolar**, o levantamento deverá abranger as cinco dimensões do art. 35 da LC nº 220/2025: níveis adequados de aprendizagem; redução das desigualdades de aprendizagem; trajetória regular dos estudantes; taxa adequada de aprovação dos estudantes; e redução do abandono e da evasão escolar. O SisPaQ já registra uma estrutura preliminar para essas dimensões (R1.0 a R5.0), com itens normativos iniciais e subdimensões ainda incompletas, a ser completada. Nessas dimensões, a vinculação a **indicadores** ganha centralidade, dado que a Avaliação Nacional da Educação Básica produz indicadores de rendimento escolar e tem como referência o padrão mínimo pactuado[891].

Quanto à **educação profissional e tecnológica**, o levantamento deverá considerar as especificidades dessa oferta no nível da educação básica, notadamente a infraestrutura, a articulação com o mundo do trabalho e a inserção dos egressos[892], com protagonismo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec). Os itens já registrados no SisPaQ com a modalidade *Educação Profissional e Tecnológica (EPT)* nas dimensões das condições de oferta não esgotam essas especificidades e deverão ser revistos nesse levantamento.

Os resultados deverão ser submetidos à revalidação federativa nos grupos de trabalho da subcomissão temporária propostos na Recomendação 1. Desse modo, os padrões referentes às condições de oferta, ao rendimento escolar e à EPT poderão integrar o **documento único** de PMQEB a ser pactuado pela Cite.

[891] LC 220/2025, Art. 50, § 1º, I, e § 2º
[892] LC 220/2025, Art. 34, § 2º

Recomendação 4 — Inclusão da dimensão Gestão educacional entre as condições de oferta

Recomenda-se que os PMQEB referentes às condições de oferta passem a contemplar a **dimensão Gestão educacional**, compreendida como a gestão das redes de ensino e das unidades escolares, acrescida às dimensões expressamente enumeradas na LC nº 220/2025.

O rol de dimensões das condições de oferta não é exaustivo, pois a lei determina que os PMQEB considerem, ***entre outras***, as dimensões que enumera[893]. Essa abertura da legislação já foi utilizada neste documento para desdobrar os serviços complementares de apoio ao aluno em dimensões próprias, como registrado na Parte II. Com base nela, o GT deliberou, em suas discussões, sugerir a inclusão de uma dimensão dedicada à gestão educacional, dada a sua centralidade para a garantia do direito à educação. É por meio de uma gestão adequada que as demais condições de oferta (jornada, profissionais, infraestrutura, recursos e serviços de apoio) são organizadas, mobilizadas e efetivamente implementadas.

A Constituição Federal e a LDB estabelecem a gestão democrática do ensino público como princípio do ensino[894], e a LC nº 220/2025 a incorpora entre os princípios do próprio SNE[895]. A LDB acrescenta a garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação[896] e adota a transparência e o acesso à informação como princípios de gestão das redes de ensino[897].

A LDB atribui aos estabelecimentos de ensino, entre outras incumbências, elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula e articular-se com as famílias e a comunidade[898]. Determina que lei de cada ente defina as normas da gestão democrática, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico e a das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares, cuja composição disciplina[899], e incumbe os Estados, os Municípios e as escolas de instituí-los[900]. Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas públicas progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira[901]. A LDB reconhece, ainda, os profissionais de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional como profissionais da educação, disciplina sua formação, exige experiência docente para o exercício das funções de magistério além da docência e inclui entre elas a direção de unidade escolar e a coordenação e o assessoramento pedagógico[902].

Além disso, a LC nº 220/2025 determina que a Avaliação Nacional da Educação Básica avalie as instituições por meio da análise global e integrada das ***dimensões de gestão***, de infraestrutura, de recursos e de resultados de aprendizagem, e que produza indicadores de avaliação institucional referentes, entre outras características, aos ***processos da gestão***[903]. A mesma lógica se aplica à Avaliação Nacional da

[893] LC 220/2025, Art. 34, *caput* (grifo nosso)
[894] CF, Art. 206, VI; LDB, Art. 3º, VIII
[895] LC 220/2025, Art. 3º, VI
[896] LDB, Art. 3º, XV
[897] LDB, Art. 14-A
[898] LDB, Art. 12, I, II, III e VI
[899] LDB, Art. 14, *caput*, I e II, e §§ 1º a 3º
[900] LDB, Art. 10, VIII; Art. 11, VII; e Art. 12, XII
[901] LDB, Art. 15
[902] LDB, Art. 61, II; Art. 64; e Art. 67, §§ 1º e 2º
[903] LC 220/2025, Art. 50, II, e § 1º, II

Educação Profissional e Tecnológica[904]. Como essa avaliação tem como referência o padrão mínimo pactuado na Cite[905], a ausência de uma dimensão de gestão nos PMQEB deixaria sem referência pactuada uma das dimensões que a própria lei manda avaliar. No mesmo sentido, o PNE 2026 inclui as **condições de gestão** entre as dimensões mínimas dos padrões nacionais de qualidade da educação infantil[906]. Também estabelece objetivo próprio de participação, controle social e gestão democrática, com metas de seleção de todos os diretores de escolas públicas por critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de escuta da comunidade escolar, e de conselhos escolares instituídos e em funcionamento em todas as escolas públicas[907], além de prever diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar democrática[908]. Por fim, a Constituição condiciona parte da complementação da União ao Fundeb ao cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão[909], entre as quais a lei inclui o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou por escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho[910].

A proposta também responde a uma constatação do próprio levantamento. Itens normativos e de referência relacionados à gestão já aparecem em dimensões das condições de oferta sem que haja uma dimensão que os reúna. Uma dimensão específica permitirá consolidar esses itens, evitar sobreposições e dar visibilidade a aspectos que não se enquadram plenamente em nenhuma das dimensões atualmente consideradas.

Em caráter indicativo, a ser validado no levantamento, sugerem-se as seguintes subdimensões:

a) **Gestão democrática e participação**: conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares instituídos e em funcionamento, participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar no projeto pedagógico e demais instâncias colegiadas[911];

b) **Provimento, formação e avaliação dos gestores escolares**: critérios de seleção, requisito de experiência docente, formação específica em gestão e avaliação periódica[912];

c) **Planejamento e gestão pedagógica**: projeto pedagógico como orientador da gestão escolar, planos de trabalho, cumprimento dos dias letivos, autoavaliação institucional e uso de dados educacionais na tomada de decisão[913];

d) **Autonomia e gestão administrativa e financeira da escola**: progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares[914];

[904] LC 220/2025, Art. 52, I
[905] LC 220/2025, Art. 50, § 2º; ver também Art. 34, § 1º
[906] Lei nº 15.388/2026 (PNE), Anexo I, Metas 2.a e 2.b e Estratégias 2.1 e 2.7
[907] Lei nº 15.388/2026, Art. 4º, X; Anexo I, Objetivo 18, Metas 18.a e 18.b
[908] Lei nº 15.388/2026, Anexo I, Estratégias 18.1 a 18.3; ver também Estratégia 17.20
[909] CF, Art. 212-A, V, c
[910] Lei nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I
[911] LDB, Art. 14; Lei nº 15.388/2026, Anexo I, Meta 18.b e Estratégias 18.4 e 18.5
[912] LDB, Art. 64 e Art. 67, § 1º; Lei nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I; Lei nº 15.388/2026, Anexo I, Meta 18.a e Estratégias 18.2 e 18.3
[913] LDB, Arts. 12 e 13; LC 220/2025, Art. 5º, XI; Lei nº 15.388/2026, Anexo I, Estratégias 2.9, 18.2, 18.7 e 18.9
[914] LDB, Art. 12, II, e Art. 15

e) **Transparência e acesso à informação**: divulgação das informações sobre a gestão das redes e das escolas[915]; e

f) **Capacidade de gestão das redes de ensino**: estrutura técnica e administrativa das secretarias de educação para o apoio pedagógico e de gestão às escolas, inclusive a capacidade de gestão financeira[916].

Para tanto, recomenda-se:

- registrar a nova dimensão no SisPaQ, sugerindo-se o código *C9.0. Gestão educacional*, com as subdimensões acima como ponto de partida; e
- realizar levantamento pela mesma metodologia descrita neste documento, no âmbito do GT Condições de Oferta proposto na Recomendação 1, inclusive com nova vinculação para itens já registrados, para compor a base de dados da dimensão Gestão educacional do SisPaQ.

Uma vez pactuada, a dimensão Gestão educacional passaria a integrar o **documento único** de PMQEB, ao lado das demais dimensões das condições de oferta e do rendimento escolar.

Recomendação 5 — Sustentação técnica e institucional dos PMQEB

Recomenda-se, ainda, ao Ministério da Educação:

a) **institucionalizar o SisPaQ** como sistema de informações de subsídio às pactuações da Cite[917], assegurando sua manutenção, sua atualização contínua em razão de novas normas e referências técnicas, seu acesso público e sua integração à Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (EducaDados)[918];

b) promover a **apropriação dos itens pelas áreas-fim do MEC**, para que cada unidade valide, com protagonismo, os itens que lhe são atinentes antes de sua apresentação à subcomissão temporária;

c) adotar, na formalização dos PMQEB, o **documento único** e o **ciclo bienal de atualização** propostos na Parte II, preservando a estabilidade e a previsibilidade do instrumento;

d) conferir **lastro técnico** à indicação de passibilidade de monetização, em articulação com os estudos sobre a metodologia de cálculo do CAQ; e

e) consolidar, com o Inep, a **vinculação dos itens a indicadores** de avaliação institucional e de rendimento escolar, com prioridade para os itens que vierem a ser pactuados como demandas prioritárias de gestão.

[915] LDB, Art. 3º, XV, e Art. 14-A
[916] LC 220/2025, Art. 26, II; Lei nº 15.388/2026, Art. 17, VII, e Anexo I, Estratégias 2.12, 5.17 e 17.20
[917] LC 220/2025, Art. 5º, IX
[918] LC 220/2025, Art. 11, parágrafo único, Art. 24; Regimento Interno da Cite, Art. 21

Providências de encerramento

Para conclusão formal dos trabalhos do GT, nos termos do art. 10 da Portaria SASE/MEC nº 7/2026, deverão ser juntados ou relacionados ao Processo SEI específico aberto no âmbito da SASE:

- este documento final, em suas versões publicadas;
- as demais versões, registros e entregas produzidos pelo Grupo de Trabalho.

Com a juntada desses documentos e com a possibilidade de continuidade do trabalhos no âmbito da Cite, o GT Padrões Mínimos de Qualidade conclui as entregas que lhe foram atribuídas. Restam como objeto de levantamento posterior os padrões relativos ao rendimento escolar e os específicos da educação profissional e tecnológica, além dos padrões da dimensão Gestão educacional sugerida pelo GT, todos com metodologia definida e encaminhamento proposto.

Com estas entregas, a garantia de padrão de qualidade da educação, inscrita na Constituição Federal desde 1988[919], passa a contar com sustentação técnico-metodológica e instrumentos concretos para avançar de enunciado constitucional a objeto de formulação democrática e de pactuação federativa, em um processo a ser conduzido conjuntamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, potencializado pelo diálogo entre as instâncias do SNE.

[919] CF, Art. 206, VII